

ambos possuem: demaneyra que se hum homẽ tem mil cruzados de renda, poderà sua molher gastar cincoenta. *Diana 2. p. tract. 5. misc. res. 33. & alij. Quia talis dissipatio debet esse interpretatiue Volita à bono viro.*

Quando chegua à peccado mortal a cantidade, que toma, & gasta o filho torpemente, & em cousas illicitas, nam se pode bem determinar, porque se seo pay tem muytos filhos, & mediana fazenda, facilmente, pode chegar a peccado mortal a cantidade de seis, ou sete tostois, que de huma vez lhe toma: porque segundo o parecer commum he graue materia a de seis vinteĩs, q̃ se tomam de hũ estranho, outra tanta cantidade pouco mays, ou menos parece, serà materia graue em o filho: E mays por gastala, *patre inuito etiam quoadmodum rationabiliter.*

8. P. Como ha de restituir o filho que elicitamente tomou cantidade da fazenda de seo pay?

R. Se tem bens castrenses, ou quasi castrenses, deue restituir a seo pay; porque em semelhantes bens tem verdadeiro dominio: & se os nam tem, deue depouys da morte de seo pay restituir a ditta fazenda à seos irmaõs, tomandoa à conta de sua legitima, senam he, que elles tambem hajam tomado da fazenda de seo pay, como muytas vezes succede.

Tambem he bom conselho; que o declare a seo pay, & se achar oportunidade, lhe peça perdaõ, porque
como

como pode melhorallo, pôde tambem perdoarlhe.

9. P. Pode amolher cazada sem licença de seo marido dar algumas cousas a seos pays necessitados; ou a irmaõs, ou filhos de outro matrimonio?

R. Se atendemos a Ley natural, pode, & deue a molher cazada socorrer as pessõas já referidas: por q̄ isto he concernente à o estado, & honra do marido: Porem estando pellos foros destes Reynos, deue pedir a seo marido, & ainda obrigarlo por justiça; à que os remedee. Mas se teme, que disso ham de resultar disgostos, pode secretamête socorrellos de seus bens dotays, tomando à sua conta despoys da morte de seo marido, o q̄ com elles hauia gastado. *P. Nau. t. 2. lib. 3. tom. 1. dub. Vlt. num. 262. & alij.*

10. P. Que juizo ha de fazer a Confessor acerca dos furtos dos criados a respeyto de seos amos?

R. Atendendo ao amor, que lhes costumam ter seos amos, nam ham de ser regulados seos furtos pellos furtos dos estianhos. E assim he necessario, q̄ passem dos seis vinte is q̄ acima dissemos. Porem naõ he necessario, q̄ chegue à cantidade dos filhos; & assim he prouauel, que raras vezes chega a peccado mortal, quando tomam cousas de comer, ou beber, com tanto que nam sejam para vender, ou com exorbitancia, para fazer banquetes, & merendas largas. *Num id displicet grauitèr, & quidem rationabiliter. Mercancio circa 4. Dec. §. Queres iterum: & alij.*

11.^o P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ criado, q̄ se queyxa, de que sua raçam he muy limitada, & não basta para o gasto, & limpeza com que quer seo amo, que elle ande, & assim se acula de hauer tomado algum dinheyro para seo gasto?

R. Que em este caso aconselham os Autores q̄ se faça o computo da cantidade tomada com o merecimento de sua occupaçam, & o bom trage, q̄ lhe pedem; E se o que toma, nam sobrepuja ao gasto, q̄ aliás prudentemente faz, pode auizallo de que não he furto. Porem se toma mays do ditto, & necessario, ou o gasta viciosamente he peccado mortal com o brigaçam de restituir.

Destá doutrina ha de vzar o Confessor com prudencia, porque de ordinario ham de estar os criados pellos concertos, & salarios prometidos de teos amos.

12. P Quando pecca contra este Mandamento o Religiolo.

R. Nam samente, quando toma o alheyo, senam também, quando gasta em cousas illicitas cantidade notauel, como quatro reales em Hespanha *Sanch. l. 7. mor. cap. 20. num. 7.* Também quando recebe, ou retem em seo poder cantidade, aindaque seja para seo vzo contra a Constituiçam de sua Regra, que obrigue á mortal. E assim cada hum ha de atender á o rigor da pobreza, que professa; porque conforme a Constituiçam, & Regra de cada Religiam se varia, *penes magis, & minus. Comm. DD.*

Mas porque assim os Religiosos, como Confessores tenham perfeita noticia do estado da Religiam, votos Monasticos, & privilegios de Regulares, estou escreuendo hum liuro, que posto que pequeno em volume, he mays que grande pella materia. Confesso, que me tenho engolfado em hum Oceano, que muytos ham nauegado com nauios de alto bordo: mas eu com o fauor de Deos, hey de procurar acabar de passar esta viagem em barco pequeno.

§. II.

Exame a cerca da Restituiçam.

1. **P** Reg. Que he restituiçam?

R. *Restitutio est actus iustitiae, quo unicuique red- datur, quod ab eo ablatum est.* Hum acto de justiça, com o qual se torna à cada hum, o que se lhe tirou?

2. **P.** De que raizes, ou cabeças nasce a obrigaçam de restituir.

R. De tres raizes, ou cabeças: conuem a saber, da cousa alheya, que se possui da injusta accepçam, & do contrato: de modo que se incluye aqui nam só o roubo, & rapina, senam tambem qualquer detença injusta da fazenda, diuida, deposito, & qualquer danno em fazenda, & honra.

3. **P.** Que, & quantas circunstancias deue saber o prudente Confessor, para nam errar em materia de

Restituição?

R. Oito, conuem a saber: *Quis? Quid? Quantum? Cui? Vbi? Quo ordine? Quomodo? Quando?* Com que se pergunta: Quem está obrigado a restituir? E quem he o que deue restituir? Aquem? A donde? De que maneyra? E quando ha de restituir o penitente?

A cerca da circumstancia, Quis?

1. **P** Reg. Quem está obrigado a restituir.

R. Aquelle, que detem o alheyo, *ratione rei acceptæ*: isto he, quer o possua com mâ, ou boa fê, quer o deua *ratione iniusta acceptationis*: isto he por acçam injusta.

2. **P.** Quem se chama possuidor de boa, & de mâ fê?

R. Aquelle se chama possuidor de boa fê, que tem alguma cousa sem peccado, ignorando inuenciuelmente, que he alheya, tendoa por alguma justa causa, & titulo, como de compra, doaçam, &c. & pello contrario, aquelle se diz possuidor de mâ fê, que possui a cousa com peccado, conhecendo, que he alheya, ou podendo conhecello, porque o ignora venciuelmente.

3. **P.** Quem ignora venciuelmente, que a cousa he alheya?

R. Aquelle, que cõpra ao Soldado Missal, ou Caliz, ao page prato ou saleyro de prata, de hũ mal vestido huã pessa de seda, ou de qualquer outra pessa aquillo, que sabia commumente se tinha por fur-

tado,

- tado, ou diuidaua, se o era, ou nam. *NAUARR, & alij.*
4. P. Se o possuidor de boa fê ignora inuenciuelmêre, q̄ a cousa, que possuiue, he alheya, como dizeyz, que tem obrigaçam de restituir?
- R. Que nam està obrigado, em quãto està com ignorancia inuenciuel, senam quando chega a conhecer q̄ he alheya; porq̄ entam se constitue em mã fê.
5. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razam de contrato?
- R. Aquelle, q̄ não guarda as condiçoens, que pertencem â calidade, ou substancia, do contrato: *Quis incipit esse iniustus detentor.*
6. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razaõ da acção injusta *seu ratione iniuste acceptionis?*
- R. Estã obrigado o ladram, o matador, & qualquer dannificador injusto, & cooperador ao danno.
7. P. Quem se diz cooperador ao danno?
- R. Noue generos de possloas, que se comprehendem em estes versos antiguos.

*Iussio, consilium, consensus, palpo, recursus,
Participans, mutus, non obstans, non manifestans.*

8. P. Quem se entende pella palaura *Iussio*, & pellas demays já referidas?
- R. *Iussio*, aquelle, q̄ manda fazer a acção injusta, ou danno, q̄ realmente se ha seguido: como tambem a quella, que o a conselha.
- Consensus*: o que consente, de modo que por razam de seo consentimento se sigua o danno.

Palpo: o que por louvar a acção injusta, he causa efficaç do danno, ou por melhor dizer: *Quando laudatio est causatiua iniuste acceptionis, & non quando est leuificatiua.*

Recursus: o que recebe, aos que fazem danno, paga mayor segurança: porem nam se os recebe *materialiter*, como a proximos.

Participans: o que participa em a insta accepçam espontaneamente, como medianeyro, companheyro, ou elpia &c.

Disse espontaneamente, porque o criado, que o brigado por medo graue dà as chaues da arca de tesouro, se escusa; & o q̄ participa do dinheyro, depoy do furto, só fica obrigado a restituir, o que recebe: *Quia non fuit particeps totius iniuste actionis, cooperando ad illam:* como se suppoem.

Mutus, non obstants, non manifestans. O que calla nam impede, ou nam manifesta o delito, quando póde sem graue danno; & deue em rezaõ de seu officio, como os guardas, Prelados & pays: demodo, o q̄ nam impede algum furto, podendo, selhe nam toca por officio, nam fica obrigado a satisfazer o danno; porque aindaque peque contra a caridade, nam pecca contra justiça. *Comm. DD.*

9. P. Todos os sobreditos tem igual obrigaçam de restituir?

R. Que aindaq̄ todos hajam peccado gravissimamente como o agẽte principal: com tudo nam lhes corre igual obrigaçam de restituir; porque osq̄ commetẽ

o delito, sempre estam obrigados em primeyro lugar a restituir todo o danno; & em segundo lugar, & em falta delles os demays.

10. P. Se todos estes noue ham de restituir por enteyro: logo se quatro companheyros furtaram doze cruzados, & cada hũ ha de pagar este dinheyro, o q̄ foy roubado, receberà quarenta & oito, o que nam he justo?

R. Que se hum quer pagar liaremente por todos, jã ficam os demays desobrigados. E se nenhũ se oferece a isto, concertente, que cada hũ pague a parte, q̄ lhe toca, que he trez cruzados, o qual junto de a seo dono, & nam o fazendo hũ nem outro, cadahum ha de restituir *in solidum*, & por inteyro. E pagando hum, ficam os demays obrigados a este, que pagou por todos.

A cerca da circumstantia. Quid, & Quantum.

1. P. Reg. Que he, o que se deve restituir?

R. A cousa alhea em seo proprio ser; porque naõ hà adquirido dominio della o injusto possuidor: porem se estaua consumida, se ha de restituir seo valor, & preço porque este succede em seo lugar juntamente com os frutos, que rendeo, se era frutifera, cos danos padecidos. *Comm. DD.*

2. P. Que bens ha de restituir o possuidor de boa fê?

R. Chegando á sua noticia, que a cousa, que pessue, he alhea, â deve restituir à seo dono sem pedir por

ella preço: *Quia equum non est, ut dominus sibi emat rem suam.* Tambem he prouauel, que pôde licitamente tornala aquem lha vendeo, para cobrar o seo dinheyro: *Quia emptor plus sibi debet providere, quam domino rei.*

3. P. Se a gastou, ou vendeo com boa fê?

R. Deue sô restituir, o q̄ ganhou em ella, a commodidade, & proueyto, com q̄ si ou pella hauer consumo: *Quia in his factus est ditior.* Como V. g. comprou huã pessoa huã caualla com boa fê de hu ladraõ por sincoenta mil reis, & despoys o vende por oitenta, deue restituir a seo dono os trinta: & se fez presente do cauallo à algum amigo, nada deue restituir; porque *In nullo factus est ditior:* he naõ he que tambem lhe ouesse dado outro: *Imo enim rei sua peperit. Comm. DD.*

4 P. Que deue restituir o que recebeo alguma coisa por fazer alguma aççã de si peccaminosa, como por matar?

R. Que antes de hauer executado o peccado deue restituir a cantidade: *Quia tenetur rescindere contractum illicitum.* E ainda he prouauel, que tem a mesma obrigaçã despoys de cometido: porem he mays pronauel, que nam: *Quia ubi versatur dantis, & recipientis turpitude, melior est conditio possidentis.* *Les. l. 2. c. 12. dab. 3. & alij.*

5. P. Ha obrigaçã de restituir a quillo q̄ se recebe por fazer alguma cousa justa?

R. Que sim: porq̄ tudo o q̄ se dá deste modo, he violento,

lento: porem se à hum juiz, V.g. despoys de dar a sentença se desse liuremente alguma cousa sem violencia nam terâ obrigaçam, que faça isto illicito. *P. Nauarr. tom 2. lib. 4. cap. 2. dub. 12. num. 54. & alij.*

6. P. Quando a cantidade do danno he incerta q̄ deue restituir o dannificador?

R. Deue restituir conforme o juizo de varam prudente, como acontece em os dannos de percussão, & morte: *de quibus supra c. 6. num. 11.*

7. P. Terâ obrigaçam de restituir, o que impede côrogos, dadiuas, & supplicas ao digno o officio, ou Beneficios?

R. Que nam: *Quia indignus non habet jus, nisi in libera voluntate collatoris. Si ergo relinquis collatorem in sua libertate, nec aliquid facis, quod illius libertati repugnet, non censeris hoc jus violare. Les. de just. disp. 12. nu. 228. & alij.* E isto he verdade, aindaque o intente por odio, & mã vontade; porque a mã vontade nam he contra a justiça, senam contra a caridade: & o que pecca contra a caridade samente, nam està obrigado a restituir.

8. P. Quem o intentar por engano, dolo, ou ameaças fica obrigado a restituir?

R. Que sim: *Quia per vias iustitiæ contrarias affert impedimentum, & fraus, atque dolus sunt contra iustitiam Comm. D.D.*

Daqui se infere, què quem he causa, de que tirem á outiê algum officio, ou Beneficio, a q̄ tem di reyto,

tem obrigação de restituir: *Quia jam non habebat jus in libera voluntate collatoris, sed jus in re, vel ad rem. Comm. DD.*

A cerca da circumstancia, Cui?

1. **P** Reg. Aquem se deve fazer a restituicã?

R Quando o Senhor da cousa està vivo, à elle se ha de fazer a restituicã; porque de outro modo nam se guardaria a igualdade da justiça: & consequentemente, quem duvida, se acousa recebida he, de quem lha deo, ou de outrem, à elle se deve restituir: *Quia in dubiis non est presumendum delictum.*

2. Quando o Senhor da cousa he certo, porem já defunto, a quem se deve restituir?

R. A seus herdeyros, porque estes representam sua pessoa: & assim nam satisfaz o devedor com mandar dizer Missas pello defunto; porq̃ este ja perdeo o dominio de seus bens, & passou a seus herdeyros forçosos, ou *ab intestato Comm. DD.*

3. **P.** Que fará o devedor, quando despoys de hauer feyto sufficiente diligencia para seber de seus herdeyros, nam souber delles?

R. Estã obrigado a restituir a cousa a os pobres, ou gastalla em obras pias pella alma do defunto: porq̃ ja que senão pode restituir desorte, que aproueyte em otemporal, ao menos se ha de fazer desorte, que lhe aproueyte em o espirital. *Fag. precept.*

7. c. 12. nu. 14. & alij

4. P. A que pobres se pode fazer semelhante restitu-
içam?

R. Nam sòmente â os mendigos, senão tambem a
quaysquer, que conforme seo estado estiuarem
em necessidade, aindaque sejam seos amigos, & pa-
rentes: & sendo anecessidade propria certa, pode
o deuedor applicalla para si, sebem he justo, que
se a conselhe primeyro com o seu Confessor, pel-
la facilidade com que cada hũ se engana, & se ama
em suas cousas proprias. *Medin. q. 3. causa 10. & alij.*

5. P. A que està obrigado o deuedor, que despoys de
hauer feyto bastante, & necessaria diligencia, por
se achar o dono, & seos herdeyros, & naõ os hauẽ-
do achado, deo seos bens à os pobres, se despoys
o dono apparece, deuelhe restituçam?

R. Nenhuma cousa lhe deve restituir: *Quia bona fides
non patitur, vt solum amplius exigatur.*

6. P. Se por ignorãcia do Confessor, se deo a pobres,
o que se hauia de restituir a seu dono, ha de tornar-
se a restituir?

R. Que sim: porque hum de dous ha de pagar esta
ignorancia do Confessor, ou o culpado, q̄ deve res-
tituir, ou o dono à quem se deve a restituçam: E
pois he doutrina commua: *Quod melior est conditio
innocentis, quam rei:* se segue, que deve outra vez
restituir, o que deve pagar.

7. P. Se hũ Confessor nam mandasse restituir por ig-
norancia crassa, teria obrigaçam de restituir pel-
lo penitente?

R. Que

R. Que he prouauel, q̄ sim, por razam da palaura *mutus*, arriba referida. *Sylu. v. Usura 7. q. 21.* Outros sam de parecer contrario; porq̄ pella palaura *mutus* naõ he comprehendido o Cõfessor; porq̄ seo officio se ordena de justiça á cousas esperituaes, & naõ às temporaes: & assim mays pecca contra à Religiam, q̄ contra à justiça: se bem he verdade, q̄ terà obrigaçam de auisar ao penitente, se o poder achar, de como tem obrigaçam de restituir, pedindolhe primeyro licença para lhe tratar em hum ponto da *Confissam Dian. 1. p. tract. 2. misc. res. 6. & alij.*

Tambem he Doutrina commua, q̄ o Confessor, q̄ naõ mandasse ao penitente restituir pormalicia, & in *fraudem creditoris*, terà obrigaçam de satisfazer o danno, como causa principal.

8. P. Satisfaz o deuedor com restituir ao acredor do danno da cousa?

R. He prouauel que sim: porque o deuedor, que restituye por seo acredor, faz seo negocio, & resulta em seo proprio bem. *Les. lib. 2. de just. c. 16. dub. 5. num. 16. & alij.*

Syluestre, & outros defendem o contrario; porque o Senhor tem direyto, para q̄ o seo deuedor lhe pague; & poruentura naõ lhe està bem, q̄ entampague ao seo acredor.

9. P. Que pessoas comprehenda esta palaura Senhor da cousa.

R. Primeyramente comprehende aquem he dono della: segundariamente dispensador, como Prelado

Ecclesiastico : em terceyro lugar à quem tem alguma cousa em guarda, como o depositario.

10. P. Ha alguns casos, em que licitamente se pode restituir a cousa à outrem, & nam á seo dono?

R. Que sim: primeyramete, quando o dono está furioso, & se tem graue danno pella restituicam, como se pede a elpada para matar, se deve restituir a seos parentes, com condiçam, que cessando o perigo, se lha entreguem.

Em segundo lugar, quando o dono tem tutor, ou curador, se deve restituir à elles; & não ào menor, ou pupilo.

Terceyro quando o dono prodigamente dissipa a fazenda, se deve restituir à sua molher, ou filhos, que estam perecendo de fome: & quando o Prelado fosse gastador, em o foro da consciencia se pôde, & deve restituir à Igreja, & em sua utilidade com conselho do Superior, se facilmente se pôde.

11. P. As cousas, q̄ se acham, a quem se deuem restituir?

R. Se nam tem dono, como as da praya do mar, &c. sam de quem as acha: *Quia habentur, ut de relictis*: Se tem dono, como as das ruas, cazas, &c. ham se de tornar à seo dono se despoys de feytas as devidas diligencias, se conhecem, que nam apparece, deve dar-se à os pobres, & se he pobre, o que as, acha, pôde ficarte com ellas.

Comm. DD.

11. P. A quem se ha de restituir o tesouro.

R. Se

R. Se se acha em herdade propria, he de quem o acha: se em alheya com vontade do dono, darlhe a metade, & a outra parte pode reseruar para sy, mas se he sem gosto do dono, ou nam o sabendo, perdecò todo, quem o acka. *Comm. DD.*

A cerca da circumstancia, vbi?

1. **P** Reg. A donde se ha de restituir?
R. O que se possuiue **■** justamente, ha se de restituir, ou enuiar ao dono a sua custa: porque quem possuiue a cousa sem aggrauo do senhor, nam se obriga a mays, que a restituirlha, donde conhecer, que he sua: mas o que se possuiue injustamente ha de ser restituuido à custa, de quem o possuiue: *¶ dominus seruetur indemnus.*
2. **P.** Se a cousa se nam pudesse enuiar ao lugar, donde esta o dono della, sem causar mays custos, do que ella val?
R. Que entam se póde differir a restituicam, atè q̄ haja esperança, de que com menos gasto se possa fazer: mas se atè esta esperança faltasse, se deve logo restituir; aindaque lhe custe ao injusto possuidor, o que custar; porque tem obrigaçam de restituir à o Senhor em sua antigua possessam, de que injustamente o priuou. *Caiet. 212. q. 62. art. 5. ad 3. & alij.*
3. **P.** Adonde se deve restituir, o que se deve por razam de algum contrato V. g. de compra, venda, ou emprestimo?

R. Que regularmente se ha de restituir adonde se recebeo; senam hê, que em tempo do contrato se houeffe determinado outra cousa em contrario.
Comm. DD.

Disse regularmente: porque se o dono da cousa se ausentou antes do tempo em que o acredor tinha obrigação de restituir, pode enuialo à custa do dono: *Quia debitor non fuit in mora.*

4. P. Se a cousa, que se enuia, perece por caso fortuito em o caminho, hà obrigação de restituila outra vez?

R. Com distincão, ou o q se enuia se deue por côtrato, ou se deue por injusta açã, como por furto. Se o q se enuia deue por furto, se deue restituir outra vez; porque o ladram lêpre astã constituído *in mora*; & assim he por seo risco qualquer caso por furtuito, q seja, senam hê q hania de perecer da mesma sorte em poder do verdadeyro Senhor. E se se trata, do que se enuia deuido por Contrato: Respôdo tambem com distincã: ou o que se enuia, he a mesma cousa em numero, como em o comodatoto, ou se enuia seo valor, como em o numero: se se enuia a mesma cousa V.g. o mesmo caualo, q me emprestastes, cessa a obrigação de restituir: *Quia res, quæ eadem numero mittitur, est in dominio creditoris, ideo si perit, domino perit.* Ao contrario se se enuia o valor, como em o contrato de mutuo: *Quia res quæ eadem numero non est, dum mittitur, est in dominio debitoris: idem debitori perit.* *Comm. DD.*

*Acerca da circumstancia,
Quomodo.*

1. **P** Reg. De q̄ maneyra está obrigado o deuedor a restituir?
- R. Nam está obrigado a restituir por sy mesmo o q̄ deue, senam q̄ basta, q̄ o restitua por outra p̄ssoa: *Quia qui per alium idoneum facit, per se ipsum facere videtur. Comm. DD.*
2. **P.** Se este porquem semanda restituir, se fica, có o que lhe entregam?
- R. Deue toda via pagar; porq̄ a cousa em quanto não está restituída com eff. yto: está toda via em o poder, & dominio do deuedor. *Les. lib. 2. de iust. cap. 26. dub. 6. in fin. & alij.*
3. **P.** Deò huma p̄ssoa dinheyro, para restituir à o Confessor, & despoys de algum tempo sabe, q̄ se ficou com o q̄ lhe entregou, deue tambem restituilo outra vez?
- R. Que sim, pella razam acima referida: *Les. vbi supra dub. 6. num. 6. Nauarr. cap. 17. num. 7.* Alguns defendem ao piniam contraria; porque o penitente fez, o que deuia, & não pode preuenir, q̄ haueria de ser o Confessor infiel, & o deuedor tacitamēte quer, que se o acedor fie o dinheyro, à quem fiou a alma, com que se responde à disparidade da pergunta passada.
- Sirua aqui de aduertencia, paraque o Confessor quando fizer restituir algoã cousa, que se haja de dar à o

proprio acredor, por nam conhecerse, ou por outro qualquer justo respeyto, ordene, que a diuida se entregue a Irmandade da Misericordia, ainda q̄ por outra parte se lhe offereçam pessoas muy necessitadas, donde a esmola seria bem empregada: porque entre estes pobres, como sam muytos, alguns com capa de pobreza cobrem, & sustentam grandes peccados: & estes, & os demays melhor os conhecem os Irmaõs da Misericordia, que tratam com elles, do que o Confessor.

Alem do que serue isto muyto, para que nenhum se escandalize, sospeytando, q̄ o Confessor se pode aproueytar de dinheiro das esmolas, q̄ receber, q̄ quando os homẽs estam tentados, facilmente interpretam as cousas com mào sctido. E todos estes inconuenientes se atalham, remetendo as restituicoens, & esmolas à Irmandade já referida. Porem se alguma vez julgar o contrario por mayor seruiço de Deos, & do proximo, bem o pôde fazer.

4. P. Como ha de restituir o tendeyto, que pouco a pouco furtou cantidade de importancia?

R. A restituicãm que se ha de fazer, he à pessoa à quem ha feyto o danno, lançando pouco a pouco alguma cousa mays em o pezo, ou medida, atè q̄ satisfaça a cantidade; porque viram quasi todos (se sam muytos os defraudados) a ser satisfeytos: Porem se sam incertos os defraudados, basta, que se faça à os pobres: Tambem se pôde fazer com mandar dizer Missas pellas almas, & poruia de

composicam com a Bulla. O que tudo hê geral em materia de restituicam, quando falta moral, ou physicamente o dono, ou seus herdeyros: & com tanto, que quem assim houuer de çomporse, nam haja hauido as cousas em confiança desta composicam: Como se huma pessoa disse: *Furtemos mil cruzados, que despoys nos comporemos delles com a Bulla da composicam*: porque em este caso nam tem lugar.

S. P. Como ham de restituir os criados, que tem sido cúmplices em os furtos, que ham feyto os filhos familias à seus pays?

R. Que ham de restituir *in solidum*, se ham sido causa efficax do danno, de maneyra que nam se faria, nem se podia fazer sem sua assistência, & ajuda: porem se o filho furtaria à seu Pay: aindaque o criado lhe nam assistisse, fica desobrigado de restituir, como o que aconselha a morte ao matador, que estava determinado de matar, & aindaque o nam aconselhara, mataria, & podia matar, porque entam nam vem a ser causa da sustancia do danno, senam só quanto ao modo, & accidentes delle. *Laim. tom. 2. tract. 2. num. 7. & alij.* Porem para mayor segurança da consciencia, auizeó o Confessor, & tambem ao que compra semelhantes bens furtados q̄ tratem com o filho, que satisfaça a seu pay, ou lhe pessa perdam, & se elle se encarrega disso, & aliás he pessoa de boa vida, & consciencia, podem com isto assegurar as suas *Alcozer. cap. 21. fol. 103.*

*Acerca da circumstancia,
Quo ordine?*

1. **P**Reg. Comque ordem ha de restituir o deuedor, quando tem diuersos acredores para que naõ lhes faça injustiça.

R. Que quem tem bastante fazenda, para restituir pôde guardar a ordem, que quizer: mas se anam tem para huns, & para outros, deue guardar a ordẽ que se segue.

Primeyro, se paguam as diuidas anteriores quando entre os acredores nam hã nenhum priuilegiado por razam de hypotheca; porque estes ham de ser preferidos aos pessoaes: o que se entende nam estando em ser o alheyo em poder do deuedor; porq̃ entam se deue precisamente restituir à seo dono, antes que a os mays acredores, aindaque alias por razam de suas hypothecas sejão priuilegiados: porq̃ quem o goza nunca foy senhor delle; & ninguem, por priuilegiado que seja, pode ter direyto em couza alheya. *Comm. D D.*

2. **P.** Pode o acredor pessoal ser preferido em a pagua à hypothecario com boa consciencia?

R. Que naõ: porque assim o prohibem as Leys do Reyno, que sendo justas obrigam *In gratiam tamen Confessariorum multi passim putant, se in conscientia ad talem ordinem non obligari. Mercan. circa 7. precept. §. Quarto.*

*A cerca da circumstancia,
Quando?*

1. **P** Reg. Quando, & em q̄ tempo se deue fazer a restituicam?

R. Se he por razam de delito, deue o deuedor fazel-la logo, q̄ boamente puder, *aliás* correm por seo risco os dannos sucedidos pella tardança *Comm. DD.* Mas se a obrigaçam he por causa de algũ contrato, deue restituir cõprido o termo estabelicido, semque seja necessario, que o acredor a chegue a pedir: *Quia dies interpellat pro homine.* E se nam estiuer prazo finalado, deue fazerse logo, q̄ a boamente puder; porque delde entam vem a ser em hum, & outro a omisam da restituicam contra razam, & justiça.

2. **P.** Quem nam restitue a cousa, quando pode, commeterã por ventura diferente peccado do primeyro?

R. Que he mays prouauel, q̄ sim: porque justiça obriga, nam sómente a restituir o alheyo, senam tambem a nam retello contra a vontade de seo dono.

3. **P.** Quem deyxã de restituir por tempo de hũ anno podendo, commete hum, ou muytos peccados?

R. Commete sò hũ peccado, porque he huma omisam continuada; & assim nam contem diuersidade de actos: Se bem que se arrependido de sua culpa, houesse tido nouo proposito de restituir, & despoys

depoys o mudalle, terà obrigaçam de o decclarar:
Quia tot peccata comitit, quos voluntates mutat restitu-
endi, & non restituit Comm. DD.

1.ª P. Ay algumas causas, que escusam, ou differem a restituçam.

1.ª Que sete principays causas a escusam, ou a differem. A primeyra, a impotencia, que escusa ao deuedor, pello tempo que dura *Quia impossibilium nulla est obligatio.*

2.ª Segunda, a neccessidade extrema, ou quasi extrema, q̄ faz todos os bens communs: E ainda quando a neccessidade, q̄ odeuedor padece, he graue, escusa em quanto ella dura; porq̄ entam cessa o direyto das gentes, que distinguio os dominios. *Fag. nu. 7. præc. lib. 7. c. 22. num. 14. Dian. & alij.*

3.ª Terceyra, a neccessidade de conseruar a decencia do estado, escusa em quanto ella dura, com tanto, q̄ a fazenda mal hauida nam esteja em ser, ou seo proprio dono não padeça igual danno, & a mesma neccessidade: *Quia cum equali damno potior est conditio creditoris innocentis: Filiuc. tom. 2. tract. 31. cap. 6. num. 147. & alij.* Sebem deue cercear do gasto superfluo de sua caza, para ir pouco a pouco pagando, ou vender algumas alfayas sobradas de q̄ nam necessita.

4.ª quarta causa, porque se pode differir a restituçam, he o perigo dalma, & danno espiritual, que lhe ameaça à sua pessoa, ou à de seos filhos, & molher, como de auenturar sua honra, por

causa da necessidade, & pobreza.

Quinta, escusa da restituicam a cõdonacam do acre-
dor; com tanto q̄ seja liure, & espontanea, sem for-
ça, dolo, medo, ou fraude, & a possa fazer con-
forme direyto; porque a condonacam feyta pellos
pupilos, filhos familias, Religioſos, molheres ca-
zadas, & escravos, he nulla.

Sexta, escusa da restituicam *ad tempus* a cessam de bẽs,
que vulgarmente chamamos, pleyto de acredores,
ficando o deuedor com poucos bens, para susten-
to de sua pelloa, & familia.

Disse ad tempus: porque chegando despoys à melhor
fortuna, fica obrigado a restituir: *Quia obligatio res-
tituendi non extinguitur, sed consopitur.*

Septima, escusa da restituicam em o foro interior a
Bulla de composicam em acantidade por ella dil-
posta, & finalada, aindaque depoys pareça o dono
verdadeyro; porque este modo de composicam
equiuale a prescriçam, *Turl. lib. 3. dub. 4. num. 8.
& alij.*

5. P. Que condiçoens se requerem, paraque o deue-
dor não possa restituir pella Bulla de composicam?

R. Que os bens, de que se faz a composicam, sejam
incertos, & o dono nam conhecido, & que nam
se hajam adquiridos os ditos bens em confiança
desta Bulla: *Constat ex ipsa Bulla.*

6. P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ pe-
nitente, q̄ muytas vezes tem prometido de restituir
& o nam tem feyto, podendo commodamente.

R. De.

R. Deuelhe differir, & retardar a absoluiçam, porque prudentemente se julga q̄ nam traz proposito verdadeyro. Granada he de parecer, que o absolua atè quatro vezes, & nam mays. *contr. 9. tr. 20. disp. 9. num. 17.*

Dille, & nam ha restituído podendo: porque estando physica, ou moralmente impossibilitado pòde ser absolto as vezes, que chegar com proposito de satisfazer podendo: *Quia ad impossibile nemo tenetur.*

7. P. Poderà o Cõfessor absoluer pella Bulla a hũ penitente excomungado por diuidas, semque primeyro dè satisfaçam, aparte podendo?

R. Que nam porque he requisito necessario, que pèda Bulla: sehem quando o penitente fosse conhecido, & de temerosa consciencia, desorte que fica o Confessor moralmente certo, & seguro, de que logo darà satisfaçam à parte nam peccaria em o absoluer: *Quia breuiter accingendus censetur accinctus: Ita Thom. Hurtado, quem super hoc consului.*

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que podendo restituir de huã vez, diz que quer restituir por vezes, & aos poucos?

R. Que o nam deue absoluer, porq̄ nam tras proposito verdadeyro. *Comm. DD.* Alguns defendem, q̄ por assegurar melhor a restituuiçam, o pòde absoluer com semelhante proposito; porque se julga, q̄ virà nisso o acredor.

9. P. Hum enfermo, podendo restituir em vida, satis-

faz com declarar suas diuidas em o testamento, para que as paguem despoys seus herdeyros?

R. Que nam : & regularmente commete peccado mortal porque como dissemos acima a restituicam se ha de fazer logo, Alem do q̄ deyx a restituicão entregue à outros com perigo, de que a nam fação, ou se afizerem , serã muy tarde,

Disse regularmente comete peccado mortal : porque havendo alguma justa causa, como de descredito, ou deshõra por restituir em vida, pode mandar fazer a restituicam por testamento; tambem quando faltasse todo o perigo, por ser sua molher muy temerosã , & os testamenteyros homens de bem, ou houesse tam pouco tempo pellos accidentes da infirmitade, & remedios, que se ham de applicar ao enfermo, que nam lhe dauam lugar para restituir commodamente.

10, P, Como se ha de hauer o Confessor com hũ vizeyroyro?

R. Com distincam, ou he secreto, ou publico, & notorio; se he secreto, digo q̄ Toledo he de parecer, q̄ nam hà differença entre o vizeyroyro oculto, & o outro penitente obrigado a restituir: & assim o poderã o Confessor absoluer: como dissemos numero 6 Porem se o penitente he vizeyroyro manifesto, & notorio, qual he, o que foy condenado em juizo portãl, & em elle o confessou juridicamente; ordena o Direytoyro, q̄ nam seja absolto, antes que restitua, ou pello menos de segurança, de q̄ restituirã:

uirã: mas se insta a occasiam de morte, faça o Confessor, q̄ lhe dê licença diante de duas testemunhas de declarar o feyto diante do Bispo, para poder ser enterrado em Ecclesiastica sepultura: & se por chegar a morte nam pode fazer nada disto, fazendo sinays de contrição o deue absoluer de baixo de condição, *in quantum possum, & indiges Tol. lib. 5. cap. 18. nu. 8. & aliq.*

II. P. Como se haueirà o Confessor com o penitente embaraçado em negocios.

R. Ha de falarlhe de uagar acerca de seos tratos, para ver se tem obrigaçam de restituir em o passado, & q̄ farà em o futuro. E se por uentura se offerecem algumas cousas tocantes à sua alma, & se o Confessor nam he tam sufficiente, q̄ possa resolverlas so por sy sem as consultar com os mays doutos, & sabios, deue dizer ao penitente a difficuldade, q̄ tem, & q̄ proponha de estar pello que lhe differem, & ordenarem, & propondo isto, o pode absoluer: & quando depòys torne, ha de pedir licença, para tratar com elle hum ponto de confissão: depòys de lha hauer dado, lhe ha de dizer, o q̄ homens Doutos ham determinado. *Comm. DD.*

O mesmo, & com mays cuydado ha de obseruar o Confessor, que cõfessar Capitaes, feytores, ou outros quaysquer Officiaes del-Rey, & pessoas, que tratao, & maneam fazendas alheyas: & deue ter grande conta com informar-se muy inteiramente do modo, com que ganham sua vida, perguntan-

dolhes

dolhes, se pagam às partes; como se se ajudam do dinheyro del-Rey, para seo proprio negocio, e outras particularidades semelhantes, nam satisfazendole com perguntas gerais de se retem o alheyo; porque como estam já tam introduzidas, & tam pouco se estrarham as muytas injustiças, que em isto hà, facilmente cuydaram, que nam deuem àninguem nada, estando obrigados a restituir a muytos; o que entenderã, & lhes declararã a elles, procedendo em as perguntas desta materia da maneyra, que digo.

[CAPITULO IX.]

Exame de Confessor, acerca do oitauo Mandamento: Não leuantarás falso testemunho.

1. **P** Reg. Que se nos prohibe em o oitauo Mandamento?

R. Prohibi se nos qualquer offença, que se pode fazer ao proximo em a honra, & fama, como he mormurar delle, dizerlhe palauras afrontozas, & julgar delle temerariamente.

2. **P** Quando he peccado mortal a mormuraçam?

R. Quando se leuanta algum falso testemunho, ou seja em juizo ou fora delle, ou se descobre alguma falta, ou peccado secreto, q̄ desacredita notavelmente a fama, & boa reputaçam do proximo; de maneyra, que sabendo, se daria justamente

por

por aggrauado. *Comm. DD.*

3. podesse dar alguma regra geral, por donde se colija, que nam pecca mortalmente, quem descobrio algum peccado verdadeyro, porem occulto?

R. Que sim: primeyramente, quando prudentemente se julga, que nam se lhe dara nada, ainda que se sayba seo peccado, por fazer alarde delle, v g. de molherengo, ou tafur, &c.

Segundo, quando o que se diz, se descobre à hum homem douto, & prudente, para tomar conselho.

Terceyro, quando alguem por via de sentimento descobre os aggrauos, que injustamente padece: *Durum est enim acceptas injurias silentio premere. Dian. tom. 2. tr. 5. misc. res. 2. & alij.*

Quarto, quando alguem compelido a dizer verdade, como testemunha, diz o que sabe, ou por evitar algum danno de algum innocente, que pella correçam fraterna, ou outro algum caminho, se nam pode remediar, descobre afalta, cuja noticia conduz a oremedio: *Cum enim ejus fama tota in errore versetur, non habet ad eam jus cum aliorum periculo, vel, incommodo. Marc. circa 8. precept. 5. Quarto: & alij.*

Quinto quando o que se diz, he publico, & notorio, *notoritate facti vel juris* Sebem peccaria contra acaridade, o que descobrisse o peccado V.g. em a India donde o culpado com seo bom proceder havia cobrado bom credito, & reputaçam.

Sexto, pecca venialmente, quem sem aduertencia, &

sem

sem reparar, em o q̄ dizia, publicou alguma falta secreta, porem isto naõ se entende, dos q̄ tem por costume cortar a todos de vestir, & por modo de conuersaçam sem reparar em o aggrauo, & danno, que fazem, descobrem as faltas q̄ desdouram notauelmente a honra; porque aquella liberdade em falar, aindaque seja material, causa o effeyto da mormuraçam formal: poys hẽ como diz Caietano: *Redit in naturam suæ formæ*: por nam hauer tido o mormurador atençam, & cuydado de olhar pello credito, & estimaçam do proximo.

4. P. He peccado mortal descobrir defeytos naturaes, como dizer, que huã pelloa he descendente de Iudeos, &c. A razam de duuidar he, porq̄ semelhan-tes defeytos nam sam culpa propria, senam dos pays, & alheyos?

R. Que regularmente he peccado mortal, porque, aindaque nam seja culpa, ao piniam dos homens feyto ja disto infamia, & se segue disto ordinariamente graue danno; poys os tays sam priuados das honras, & dignidades.

5. P. De que maneyra se ha de restituir a fama?

R. De dous modos, porq̄ de dous modos se tira injusta, & falsamente, ou injusta, porem nam falsamente; & assim quem tirou afama injusta, & falsamente leuando algum falso testemunho, deve restituilla dizendo, que mentio, & presuadindo com palauras; & ainda com iuramento, se for necessario, como o q̄ disse era falso, ou que o nam

sabia, &c. E se com o q̄ disse, hà sido causa, de que se perdesse algum casamento, ou beneficio, deue restituir segundo arbitrio de varaõ prudente, o que se podia estimar a esperança de o possuir, q̄ he muy differente da posse, que aliã pedo inteyra satisfacãam *Comm. DD.*

6. P. Terã tambem obrigaçãam de restituir a fama cõ perigo de vida?

R. Que naõ, porque em restituicãõ ha de haver igualdade, & a vida he mays, & de ordem superior, que a honra, & fama: senam he q̄ o infamado corresse risco, & perigo tambem da tua vida.

7. P. Como ha de restituir a honra aquelle, que a tirou injusta, porem nam falsamente, por manifestar algum segredo, ou delito verdadeyro, porem occulto?

R. Dizendo, q̄ nam foy verdade, o q̄ disse, entendendo interiormente q̄ nam foy verdade publica: & ainda basta, como ensina *Dian. 3. par. 5. misc. resol. 29.* retratar-se com dizer, q̄ nam aduertio, em o q̄ disse: E se se acha grande desigualdade entre o mormurador, & o infamado, fale bem delle, como diz Fausto: *illum laudando in illo genere virtutis, vbi famaui.* E ainda ensina Syluestre, q̄ muytas vezes conuem nam falar em isso mays, senam deyxalo, se se lhe segue mayor danno em entender-se mays, quando porventura ninguem se acorda da infamiz, ou nam se deo credito ao que, se disse, & nam faria mays, que renouar achaga: & assim

assim basta q̄ esteja sempre prôpto *preparatione animi*, para restituir, & que quando ouue falar mal da tal pessoa, acuda por sua honra, dizendo que o tem por homem de bem, & se por ventura o recouencem dizendo: *Poys nam dissestes em outra occasiam &c.* Responda, que nam foy verdade, porq̄ o disse cego decolera, & payxam, &c.

8. P. Que peccado he acontumelia.

R. Que de sua natureza hê peccado mortal contra caridade, & iustiça: & se chama assim à *contumendo* porque redundam as palauras em desprezo do proximo: & se differença da mormuraçam: porque esta se diz em auzencia, & a contumelia em presença.

9. Quando seram as palauras, de contumelia peccado mortal?

R. Que acerca disto senam pode dar regra geral, porq̄ depende este iuizo, nam samente da pessoa, que a diz, senam tambem da pessoa à quem se diz. Alguns defendem, que chamar, ou dizer a hum homẽ principal em sua presença, que he hum louco, he peccado mortal.

Da qui se infere, que nam sam peccado-mortal as palauras afrontozas q̄ se dizem entre pessoas de vil condiçam; porque as q̄ de si sam afrontozas para a gente commua, nam osam para a gente vil.

Tambem se infere, q̄ as palauras q̄ muytos dos casados dizem a suas molheres, *vel é contra*, nam sam peccado-mortal; porq̄ as nam ouuem com otigor, que

que as palauras tem, nem fazem em elles a impres-
sam, q̄ em outras pessoas honradas, & bem caza-
das. *sa V. injuria num. 6. & alij.*

o. P. Quantos peccados comete, quem em huma
occafiaõ, & successiuamente chama a outrem ladraõ
herege, borracho, torto, louco, ingrato, &c?

R. Comete sò hum peccado, porque as palauras de
afronta nam se differem em especie; porq̄ todas se
encaminham a hum mesmo fim, que he injuriar ao
proximo.

ii. P. De que modo ha de restituir quem ha injuriado
à outrem, dizendo-lhe alguma infamia, ainda que
publica, & verdadeyra?

R. Deue pedir-lhe pèrdaõ por sy, ou por terceyra pes-
soa; & quando fosse oculta, deue desdizerse tam-
bem, como o mormurador.

Tambem he prouauel, que se depòys de hauer sido
huma pessoa injuriada, conuerça familiarmente cõ-
quem o injuriou, nam ha obrigaçam de pedir per-
dam, porque ja mostra, que o dà por perdoado, q̄
he suaue doutrina, para o que cada dia acontece.

Dur. & alij

12. P. Quando a injuria he igual, como Pedro cha-
mou Iudeo à Ioaõ, & Ioaõ a Pedro tambem, quem
deue pedir perdam primeyro?

R. O que principiou a pendencia, porem quando não
hà igualdade, senam que excede huma offença à
outra deue pedir perdam o que offendeo mays.

13. P. Quando he peccado mortal a Zombaria, &
dizer

dizer palauras de mofa, & elcarneos?

R. Quando ſam baſtantes para receber notauel moleſtia, ſegundo o piniam, & prudente juizo. *s. Th. 22. q. 72. art. 2. & alij.*

Daqui ſe infere, que o rir, ou zombar hũ pouco por paſſatempo em coufaz, de que o outro faz pouco caſo he ſó venial, & dizerlhe algumas palauras com boa intençam, para emendar alguns defeytos com prudencia, & moderaçam para recrear o animo, não he peccado, com tanto que nam ſejão graues, nem afrontoſas, ainda q̄ receba algum pezar por ellas, porq̄ o recebe ſem rezaõ, & baſtante fundamento. *Sayr. lib. 12. cap. 5. nu. 8. & alij.* Mas dizer palauras leuẽs á homens faltos de juizo, que ſe affligem demaziadamente por ellas, he mortal; porq̄ eſtes homens não ham de ſer regulados pelas regras dos entendidos.

14. P. Quando he peccado não guardar o ſegredo?

R. Quando he de couza graue, & conſentimento prudencial de terceyra peſſoa. *Comm. DD.*

15. P. Quando o ſegredo redundaffe em danno de algum innocente, ou bem eſperitual da alma, há obrigaçam de guardarſe?

R. Que nam, porque he racionalmente inuicto, o que pede em tal caſo ſegredo, poys nam pode obrigar contra a caridade, & juſtiça.

16. P. Se o ſegredo pertence ao ſigylo da confiſſam?

R. Sempre ſe deuem gradar, & remediar os dannon por noticia particular ſe ſe acha caminho.

17. P. Supposto que a mentira tambem se reduz a este Mandamento, quantos modos há de mentira?

R. Trez modos há de mentir. O primeyro he jocoso, & he a que se diz em zombaria: O outro he officiosa, & he a que se diz em proveito proprio, ou em alheyo, como por evitar hum pezar: o terceyro modo de mentira he a que chamamos dannosa, q̄ he peccado graue, ou leue segundo o danno, que causa, & assim *sapit naturam damni*: mas a mentira jocosa, & officiosa, regularmente sam só peccado venial.

CAPITULO X.

Exame do confessor, acerca do nono, & decimo Mandamento: Nam cubiçaras a mulher, & bens alheyos.

1. P. Reg. Que se prohihe em estes mandamentos?

R. Os pençamentos lasciuos, & os dezejos de tomar o alheyo contra razam, & justiça: de maneyra, que nam hê peccado, como cuidam os ignorantes, dezejat ter muytos bens por meyo licitos, & com bom fim, & motiuo.

2. P. Se estes maos dezejos se prohibem em o sexto, & septimo Mandamento, porque os prohibe Deos com particular preceyto?

R. Porque ninguem peccasse de ignorancia, & nam cuydasse, que os deleytes só imaginados, & a cobiça dos bês, a q̄ nossa natureza pello peccado tem

tanta inclinação, nam eram peccados, ficando se só em o coração; quiz Deos vedalos com particular preceyto, do qual nam necessitam os demays dezejos, como de matar, mormurar, &c. porque ao parecer sam contra a natural inclinação do homem, & tendo preceyto de nam matar, nam pode tam facilmente ter ignorancia, ser mão o desejar, matar, &c.

CAPITULO XI.

Exame do Confessor acerca dos Sacramentos em geral.

SUpponho que em a Igreja Catholica ha sete Sacramentos, & que o Sacramento he hum final veziavel, ou exterior da graça, que inuisuelmente dá Deos à alma, para a santificar, como se collige de sua diffinição: *Sacramentum est signum rei sacrae sanctificantis nos Comm. DD.*

1. P. Quantas cousas sam necessarias, para que haja Sacramento?

R. Quatro, materia, como a agua em o Bautismo, forma que sam as palauras: *Ego te baptizo, &c.* intenção, em o que recebe o Sacramento, se he adulto: & intenção de fazer o ministro, o que faz a Igreja, pello menos virtual, a qual costumam ter os Sacerdotes, quando vam chamados para administrar algum Sacramento. *Caiet. & alij.*

2. P. Que effectos tem os Sacramentos?

R. Dam

R. Dam graça, *ex opere operato*, isto he por sua força; porque contem os merecimentos de Christo por sua diuina instituiçam: & assim aindaque o ministro, que os administra, seja mào, se poem as çousas necessarias, & tem intençam de fazer, o que faz a Igreja, faz verdadeyro Sacramento. *Si Bonatus de dist. 1. q. 4. & alij.*

3. P. Causam outro effeyto os Sacramentos?

R. Causam tambem em a alma Caracter, mas este effeyto nam he commum à todos, porque só o causam o Bautismo, Confirmaçam, & Ordens, q̄ huma vez recebidos, nam se podem reiterar, nem largar: & he este Caracter hum sinal indileuel, que nam se pode tirar: pello qual o homem fica sinalado para diuersos fins, & officios em a Igreja: porque o Caracter do Bautismo faz ao homem capaz, para receber todos os demays Sacramentos. O da Confirmaçam sinala a alma do Christam, como sufficiente: & habil para defender a Fè. O da Ordẽ o sinala para ministro de Igreja.

CAPITVLO XII.

Exame do Confessor acerca do Sacramento do Bautismo.

1. P. Reg. Quem he o ministro deste Sacramento?

R. O Parroco, & com sua licençam tacita, ou expressa o Diacono, & Sacerdote, & em tempo de necessidade qualquer homem, ou molhier, & ainda

o mesmo Pay pôde entam bautizar a seo filho, & nam fica por isso impedido de pedir, & pagar o debito à sua molher; porque este impedimento encorre sò, quando fora dó perigo de morte bautiza a seo filho. *Comm. DD.*

2. P. Huma molher lançou a agua à huã creatura, & outra vizinha disse as palauras da forma: Eu te bautizo em nome do Pay, & do Filho, & do Espírito Santo, ficou a creatura bautizada?

R. Que nam, porque nam podem duas pessoas bautizar a huma, que he contra aquella palaura: *Ego te baptizo, &c.* que denota o exerciço do acto do mesmo bautizante.

3. P. Hum ministro errou acreca da pessoa bautizada, cuydando que era menino, & era menina, & disse: *Ego te baptizo Francisca, &c.* foy valido o bautismo?

R. Que sim, porque aindaque o ministro errou especulatiuamente, nam errou practicamente; poy encaminhou sua intençam à pessoa, que tinha presente, & assim para diuirtir estes escrupulos, pôde dizer: *Creatura de Deos eu te baptizo em nome do Pay, &c.* quer seja menino, quer menino.

4. P. Ham Cura bautizando hum menino, & hauendo dito: *Ego te baptizo in nomine Patris*, disse para quem tinha a vella, *alumi, & profeguio, & Filij, & Spiritus Sancti*, foy valido o bautismo?

R. Que sim porq̃ não he necessario, q̃ as palauras, & tambem a materia dos Sacramentos concorram instau-

instantaneamente, se nam q̄ basta, que concorram moralmente, isto he, q̄ se digam poco antes ou de-
poys da abluçam com intençam de fazer verda-
deyro Sacramento.

Daqui se infere, que adonde se vſa que metam ao
menino tres vezes em a agua, (o que nam he ne-
necessario) não se haõ de repetir as palauras da for-
ma, & fica bautizado o menino, q̄ morre de poys
de o hauer metido a primeyta vez em a agua ain-
da que o Parroco tenha tido tençam de o meter
mays vezes, com tanto, q̄ haja ditto toda a forma
do bautismo: *Quia trina infusio, immersio, vel aspersio
non sunt de necessitate Sacramenti, & intentio ministri
non potest facere, vt sint essentialia Sacramenta. Henriq.
lib. 7. cap. 7. Soto, & alij.*

Segundo, se infere, que quando o ministro nam pode
chegar ao menino moribundo, adonde se vſa
bautizar por infusam, ou immerçam pode vſar de
asperçam: & he moy prouauel, que o Parroco, q̄
faltando escandalo, deyx a de conformarse em o
modo de bautizar com o da Igreja, adonde reside,
pecca só venialmente. *Posseu. de offic. Cur. cap. 6. de
Bapt. num 6.*

Tambem se infere, que quando houuesse perigo de
acelerar a morte à creatura, a juizo do Medito,
ou Comadre se póde, & deve bautizar com du-
as, ou tres gotas de agua; porque para a materia
do bautismo nam se requere cantidade, senam a q̄
basta para toçar o corpo, & correr successiuamente

rella parte que toca *Comm. DD.*

5. P. Quando se julga, que ha perigo de morte em a creatura?

R. Em o parto atraueçado, ou virado, quando a creatura descobre o pè, ou braço, & prudentemente se julga, que corre perigo. Tambem quando de poy de nascida nam chora, *Quintanad. sing. de Bapt.*

6. P. Se a agua só tocasse em os cabellos, ficaria o menino bautizado?

R. Que hà duuida, se seria bautismo, & assim conforme a opiniam may commua, se ha de bautizar de poy debayxo de condiçam, *se nam està bautizado.* O mesmo se diz da creatura, que estando em o ventre de sua may lança fora hũ braço, ou algũa parte do corpo, ou cabeça, & a bautizaram pello perigo; porque o que ha de ser bautizado, deve ser perfettamenteemente nascido, quanto acabeça.

7. P. Estã hum menino morrendo, & nam hà agua para o bautizar, poreu hà neue por dereter, ou agua rozada, ou outra semelhante; que deve fazer o Parroco?

R. Deve bautizalo de bayxo de condiçam, seguindo opinioens prouaueis, que hà em esta materia, porque aindaque he verdade, que regularmente a materia do bautismo he agua elemental, basta em tempo de necessidade extrema a agua artificial, com tanto, que se ratifique o bautismo, se a creatura de poy viuer, *Dian. & alij.*

8. P. Estã hũ menino morrendo, & nam se acha agua para

pãta o bautizar, porem estã ali junto hũ pòço, serã licito lançalo em o pòço, paraque nam morra sem Bautismo, dizendo juntamente a forma?

R. Que nam: *Quia non sunt facienda mala, vt eueniant bona:* poyz seria graue homicidio.

9. P. Poderã o Parroco bautizar os filhos dos infieis sem licença de seos pays?

R. Que tendo os filhos vzo de razam, podeos bautizar, se pedem o Bautismo, com tãto (que hauendo lugar) os ensine, & instrua primeyro; porem, se nam tem vzo de razam, nam os pode bautizar sem licença de seo pay, ou may. *cap. ex literis de conuersatione infidelium*. Senam he, que estiuessẽ apartados de seos pays, sem esperança de tornar a estar debayxo de seo poder. *led. & alij.*

10. P. Que peccado comete, quem os bautiza sem a licença jã referida?

R. Pecca mortalmente: *Quia est contra jus natura, & cum periculo subuersionis*. Sebem seria valido o Bautismo.

11. P. Se huma molhẽr parisse hum bruto, ha de bautizar-se?

R. Se a molher concebessẽ de hum bruto, aindaque o que parisse, tiuessẽ forma de homem, nam se ha de bautizar; porem se ella o nam declara, se deue bautizar debayxo de condiçã, como quando nasce de pay homem, aindaque pareça bruto pela cabeça. *Posseuin, & alij.*

12. P. Que se deue fazer em caso, que de varam, &

molher concebido nacesse hum monstro com duas cabeças?

R. Que se deue primeyro bautizar huã absolutamente, & depouys a outra de bayxo de condiçam. *sylu. V. Bapt. q. 20. & alij.*

13. P. Que se deue fazer, se a Mãe morre, & está viua a creatura?

R. Ha de deyxar-se morrer a mãe, & depouys de morta tirar a creatura, & se poruẽtura os domesticos da casa andam discuydados em isto, deue o Cura debayxo de peccado mortal sollicitar, que a bram, & mandalo com censuras (se fosse Vigayro) ou acudir ao braço secular com presteza; porque alguns dizem, que depouys de morta a mãe, viue a creatura huma hora mais, ou menos, & ainda se hà viro viuer algumas cinco, ou seys horas despoys: & assim em morrendo, lhe ponham hum pao atravessado em a boca, para que a creatura possa respirar.

14. P. Em que tempo se ha debautizar a creatura?

R. Que em isto se deue guardar o uso, & costume do Bispado, & peccam mortalmente os pays, & os que tem a seu cargo os meninos, quando dilatam por largo tempo o bautizalos; chama-se largo tempo quinze, ou vinte dias, senam hã virgente razam, que aconcelhe o contrario; *L. edd. 7. de Bap. in fin. & alij.*

15. P. Que peccado comete aquelle, que sem necessidade bautiza a hum menino em casa?

R. Se

R. Se he o Cura, o que o bautiza (sem particular privilegio, que costumam ter os Reys, & Princepes) comete dous peccados mortays: hum cõtra a Clementina, *Unica de Bapt.* que os prohibe, & outro porque administra o Sacramento sem deuida solennidade; porem se he sècular, Diacono, ou outro Sacerdote, que assim bautiza, fora dos peccados jã referidos, commete outros dous por vsurpar a jurisdicãm alhea, & administrar o Sacramento sem necessidade. E se por ventura fosse Religioso, incorreria em excomunham mayor reseruada pella Clementina primeyra *de priuilegijs Granad. conc. 1. tract. 2. d. 1. nu. 5. Quintanad. & alij.*

16. P. Quando algum secular, ou Comadre bautizou algũ menino por necessidade pòde o Parroco bautizalo depòys debayxo de condicãm?

R. Deue o Parroco fazer diligencia, para saber, se o bautizaram bem, preguntando, que agua lhe haviã lançado com que palauras o haviã bautizado? E se conhece pellas circunstancias da pessoa, que estã bem feyto o bautismo, nam necessitam, nem deue ratificalo.

Disse, se conhece pellas circunstancias, &c. porque costumam muytas pessoas em tal perigo turbarse, ainda que saybam a forma; pelloque ensinam graves Autores, ser isto causa bastante, para duuidar do valor do Bautismo, & poderse ratificar de bayxo de condicãm.

Daqui se infere, que tambem he licito, & se deuem bau-

bautizar debayxo de condiçam os meninos engêytados, aindaque tenham papel de bautismo, senão for autentico; porq̃ de ordinario os bautizam seculares, & molheres, q̃ turbadas com o parto, & pressa de verse liures da infamia, & creatura se turbão, & erram a forma; & ainda será muy duuidoso qualquer papel, se isto succede em terra de infieis. *Dian. tom. 1. add. 2. resol. 6. Vasquez, & alij.*

17. P. Que peccado comete o Parroco, q̃ sem duuida prouauel, ou bastantes conjeturas, sendo valido o Bautismo, o reforma, & ratifica debayxo da condiçam, *si non est baptizatus, &c.*

R. pecca mortalmente, porque faz injuria ao Sacramento; podem nam fica irregular, porque esta pena encorre so o que rebautiza *absolutè*, & sem condiçam. *Agid. quest. 67. art. 9. num. 95. & alij.*

18 P. Quando o Cura està enteyrado do valor do Bautismo feyto em tempo de necessidade, terá obrigaçam de fazer em a Igreja os exercismos, & as demays ceremonias da Igreja?

R. Que sim, se bem os padrinhos, q̃ lhe assistem, nam contraem parentesco, porque nam recebe o menino aqui o ser espirital, poys foy verdadoyro Bautismo, o que antes se fez.

19. P. Que significam os exercismos, & as demays ceremonias da Igreja?

R. O estar o menino às portas da Igreja, dà a entender, q̃ nam he digno de entrar em ella, o que nam he bautizado. Comos Catecismos lhe instruem a

Doutrina Christãa. Com Exorcismos se esconjura o demonio. Pello sal que lhepoem em a boca, se significa, que o Bautismo dà gosto às cousas de Deos, discriçam, & prudencia em as virtudes. O benzerlhe a boca, orelhas, olhos, nariz, significa, que o Bautismo abre os sentidos para Deos. Em a pia renega de Satanàs, & suas obras, professa a Fè, & promete de crer em Deos. Com a Crisma o sinalam por parte aggregada de Iesu Christo. Dam-lhe huma vestidura branca, sinal da graça da innocencia. A vela, significa a Fè viua, que ha de conseruar.

20. P. He necessario em o Bautismo solemne, q̃ o que fez os exorcismos, tambem bautize?

R. Que nam, porque nam se faz em isto nada contra a essencia do Sacramento; & assim os pode fazer o Parroco, v.g. & por sua ordem bautizar hũ Clerigo, & mudar o estilo ordinario sem causa, nam he mortal. *Possuin. num. 43.*

21. P. Que padrinhos, & quantos ha de hauer em o Bautismo?

R. Qualquer pessoa bautizada, quer seja molher, quer homem, chegando ao vzo da razam, pode ser padrinho, porque o Direyto nam finala idade dos padrinhos. O Concilio Tridentino manda, que nam haja mays, que hum padrinho, ou madrinha: ou ao menos hum padrinho, & huma madrinha; & q̃ lhe aduirta o Parroco do espirital parentesco, q̃ contrahê porque os nam escusa a ignorãcia.

22. P. Qual he o officio, & obrigaçam dos padrinhos?
 R. Ensinar ao bautizado a Doutrina Christãa, em fal-
 tando seus payes, & tutores.

Aduertencia.

A Qui se deyxam (como em outras partes desta obra) muytas perguntas, como se hum Anjo, ou demonio podem bautizar? Se he valido o Bap- tismo conferido *in nomine Genitoris, Geniti & Precedenti*? Se hum menino nasceffe sentificado em o ventre de sua may, se deuia ser bautizado, &c? Que todas sam questoes Metaphisicas, & nam tem o Confessor necessidade de sabellas, nem o Bispo obrigaçam de as perguntar, como em o Pro- logo. mays largamente dissemos.

CAPITULO XIII.

*Exame do Confessor acerca do Sacramento da
 Confirmaçam.*

1. **P**rimeyramente se suppoem, que o ministro des- te Sacramento he o Bispo, & que pecca mor- talmente, sendo notavelmente remisso em admi- nistrarlo, pello notauel danno, que faz à suas ou- lhas, poys por este Sacramento recebe o Christão fortaleza, para confessar a Fè de Christo, & se ar- ma, para a esperitual batalha contra os inimigos dalma; & se costuma dar a os meninos, quando já tem sete annos de idade, & se ha de receber em
 graça

graça, como os demays Sacramentos de viuos.

Segundo se suppoem, que como dissemos arriba q̄ em este Sacramento se imprime tambem Carácter; & assim quem o ratifica, & recrisma, pecca mortalmente; porem nam fica irregular, como o que rebautiza: porque acerca deste Sacramento, nam poem o Direyto esta pena.

Terceyra, se suppoem, que em a Confirmaçam nam ha de hauer mays, que hum padrinho, quer seja homem, quer molher, que tambem contrahe parentesco espirital, como em outra parte mays largamente dissemos. *cap. Non plures de consecrat.*

2. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz que nam tem recebido este Sacramento, & que tem pejo de o receber, por ser ja de idade mayor?

R. Que nam tem necessidade de obrigar, a que o receba, porque este Sacramento nam he tam necessario como os demays, & nam pecca mortalmente, quem onam receber por descuydo, ou negligencia, com tanto, que nam haja escandalo, ou desprezo. *Dian. 3. p. tract. 8. resol. 25. & alij.*

CAPITULO XIV

Exame do Parroco, & confessor, acerca do Sacramento da Eucharistia.

§. I.

1. **P** Reg. Quem he o ministro deste Sacramento?
R. Que para responder à esta pergunta, supponho que duas acçoens sam proprias do ministro deste Sacramento: huã celebrar, & consagrar; a outra he administralo, dando communham a os Fieis. Isto presuposto, a acçam primeyra, segundo o ensina a Fè, he sò propria do q̄ for legitimo Sacerdote; para administralo, & dar communham a os Fieis tambem he ministro o Diacono, que por comissam, ou vontade tacita, vel expressa do Parroco pòde ser ministro, como se collige do Concilio Cartaginense, que em o cap. 38. diz assim. *Diaconus. Eucharistiam Corporis Christi populo, si necessitas cogat; iussus erogat: Sacer. tom. 3. dist. 69. sect. 2. & alij.*
2. **P.** Que condiçoens, & requisitos se requerem, para que o Sacerdote celebre deuida, & dignamente?
R. Muytas primeyramente se réquere, q̄ esteja reuestido das vestiduras, que ordena a Igreja. Segunda, q̄ celebre em lugar ordenado para a Missa, como saõ os Templos, & Oratorios permitidos do Bispo. Terceyra, q̄ nam diga com consciencia de peccado mor.

mortal, & sem confessarle primeyro. Quarta, que preceda jejum natural. Quinta, que a diga a seu tempo, & hora costumada: conuem a saber, desde a manhã, duas horas antes q̄ saia o Sol; & pella tarde antes q̄ dê huã depoyz do meyo dia. Sebê em dia de Natal se podem dizer as trez Missas depoyz da meya noyte: & os Religiosos por seus priuilegios a podem dizer atè as trez horas depoyz do meyo dia, *exclusiue*, Finalmente se requiere, que a celebre com deuocam, & nam chege a receber a Deos Sacramentado, como se chegasse a huã meza commua a comer o commum sustento, q̄ he grande irreuerencia, & peccado mortal *Comm. DD.*

3. P. Que outros peccados pôde cometer o Sacerdote em celebrar?

R. pecca mortalmente, senão guardar as rubricas do Missal, que toca á integridade da Missa, como hê deyxar a Epistola, E uangelho ou Offertorio, &c. que deyxar sem despreso a Gloria, ou Credo, hê só venial, & nenhum peccado, se se deyxasse por inaduertencia: nam dizer a Missa do dia sem escandalo, he só venial.

Pecca tambem mortalmente, em levar mays de hum estipendio por huma Missa, ainda que o Sacerdote seja pobre: porque a Missa nam se ha feyto para remediar necessidades.

4. P. Como acertará o Secerdote para consagrar as formas, que põem o sacristam em o Altar?

R. Tenha intençam de cósagrar todas as formas, que tem

tem diante, & com isso ficaram consagradas todas; porque se tinha intento de cõsagrar vinte cuidando, que nam hauia mays que vinte, & depouys achou, que eram trinta; nenhuã fica cõsagrada, porque onumero de trinta nam se incluye em o de vinte, nem a intençam de vinte se estende atè trinta; & com ter a intençam, que já dissemos, se elcusa de outras muytas duuidas, & perigos, que podem offerecerse.

5. P. Se depouys de hauer cõsagrado, achasse o Sacerdote, que as formas, que hauia posto o samcristam, ou tizoureyro em o Altar, nam huiam estado sobre o Altar o tempo da consagraçam, ficaram poruentura consagradas?

R. Que nam, porque o Sacerdote formou intençam (como se suppoem) de consagrar licitamente, & sem peccar: & como se ja peccado o consagrar fora do Altar se presume, que nam teue intençam?

6. P. Que peccado comete o Sacerdote, que deyx a de celebrar todo o anno?

R. Alguns diffinem, que pecca mortalmente, se bem he muy prouauel, que cessando o escandalo (que raras vezes pode faltar) & satisfazêdo com a Igreja, nam comete peccado mortal. *Fagund. de precept. Eccles. 3. lib. 3. c. 15. nu. 1. & alij.*

7. P. Que peccado commete o Parroco, q̄ em os dias festiuos, & as vezes, que he necessario para cumprir com seo officio, nam diz Missa, ou a nam mada dizer por outrem?

R. Pecca

R. Pecca mortalmente, & tambem o Capellam, que nam guarda a ordem do testador, & fundaçam de sua Capellania; porque pecca contra fidelidade, & tambem contra justiça, em nam dizer as Missas em os tempos, que sinalou o fundador: *Quia est rationabiliter iniurius. Comm. DD.*

8. P. De quantas Missas poderá hum Sacerdote encarregar-se de huma vez?

R. Que Villalobos Autor tam graue, he de parecer, que se pode encarregar das q̄ póde dizer em cinquenta dias: porem eu julgo, que este ponto nam se póde determinar assim, sem o remeter primeyro ao juizo de varam prudente, consideradas as circumstancias do *hic, & nunc*. Porque se quem as manda dizer, pede, que se digam logo por alguma graue necessidade, pode succeder, que o que recebe hoje esmola de huã só Missa peque mortalmente em a nam dizer: *Quia cum fructus Missæ inestimabiles sint, & ad hos applicandos teneatur ex pacto, defraudatio videtur in re notabili. Marcant. de celebrat. Missæ, cap. i. quæro nono*: E assim a opiniã de Villalobos só tem lugar, quando huma pessoa de huma vez da a hum Sacerdote cincoenta Missas, sem pedir muyta breuidade, em dizellas.

9. P. Poderã hum Sacerdote dizer Missa sem ministro?

R. Que regularmente nam pode, senam hê que fosse dia de festa, & houesse muyta gente, que a havia de ouir poderia o Sacerdote responderse á sy.

Dian. 1. part. tract. de celebr. res. 43. Outros sam de parecer contrario.

10. P. Dissestes, q̄ o Sacerdote para dizer Missa, ha de estar em jejum; poderà porventura o Parroco, para dar communham a hum infetmo, que està em artigo de morte, nam hauendo forma consagrada, dizer Missa, nam estando em jejum? A razam de duuidar he, porque o jejum he de direyto positiuo, & o commungar em artigo de morte de direyto Diuino, que he de mays força, & obrigaçam?

R. Que nam: *Quia susceptio Sacramenti Eucharistia est solum necessaria in re, vel in voto.* E como em esta occasiam nam se pode administrar decentemente, basta que o enfermo, para satisfazer com o preceyto diuino, que o receba espiritualmente com o dezejo, & se ponha em estado de graça por meyo da Confissam. Comque se responde à razam de duuidar: porque aindaque o preceyto diuino seja de mays força, & obrigaçam, basta que nam se possa decentemente satisfazer.

11. P. Dira alguem, pòde o Parroco em o artigo da morte em tempo de peste v.g. nam auendo outro Sacerdote, dizer Missa para dar communham a sy mesmo, aindaque nam esteja em jejum: porque nam poderà fazer o mesmo, para dar a communham a hum enfermo?

R. Porque semelhante Parroco atendendo, q̄ não ha outro Sacerdote, não pode cõfessarle a sy mesmo,

nem tam pouco assegurar tua saluaçam com receber o Sacramento in voto: & assim pôde dar communham a sy mesmo, paraq̄ receba a primeyra graça por meyo do Sacramento.

P. Outro escrupulo me fica; & he q̄ pôde, & deue o Parroco administrar o Viatico à os enfermos, aindaque nam esteja em jejum, ora seja de dia, ora de noyte: porque nam podera tambem celebrar, aindaque nam esteja em jejum, nam hauendo forma consagrada: para lhe dar a communham?

R. Porque a Igreja hà dado este priuilegio, & licença à os enfermos, & nam a os Parrocos; & ainda pôde o enfermo, de poys de hauer recebido o Viatico, em quanto durar o mesmo perigo, receber a communham outras vezes, aindaq̄ naõ esteja em jejum, nam o podendo estar pella enfermidade; porque necessita em o caminho da morte de muytos Socorros, que ficam depositados em este Sacramento. *Henriq. tom. 2. Verb. Eucharist. lib. 8. c. 30 p. 728. & alij.*

P. Poderá hum secular dar-se a sy a communham, ou dar a Eucharistia a outros em caso de grande necessidade.

R. Que sim, como quando em tempo de guerra, entrando os inimigos em hum lugar, & determinassem matar a todos a cutelo, & os q̄ se hãuião recolhido à Igreja, naõ tendo Sacerdote, q̄ os cõfessasse, nem algum Diacono, q̄ lhes administrasse o Sacramento, podia hũ delles dar communham a sy, & a os

demays, tendo dor de suas culpas, & fazendo hum acto de contriçam, & pedindo a Deos misericordia: & isto nam he fazer hum secular ministro, sem nam cuydar, & atender de q̄ se trate com mays reuerencia o Sacramento. Demays, q̄ a prohibiçãõ de nam tocar os seculares a Eucharistia, he de direyr o humano *cap. Peruenit de consecrat. dist. 2.*

14. P. Diffeſtes, que o Sacerdote ha de dizer Missa a ſeo tempo, & hora acostumada: poderà o Parroco, para dar o Viatico a hum enfermo, mudar o tempo acima finalado?

R. Se o enfermo nam pode esperar commodamēte a hora a costumada, pòde o Parroco dizela tres horas excepto meyo quarto antes de nascer o Sol, & depòys do meyo dia, atè as trez da tarde *Tol. lib. 2. c. 1. num. 8. Resolut. Miss. num. 2. & alij.*

15. P. Diffeſtes, que quẽ està em peccado mortal, não pòde celebrar; nem dar commonham, sem confelſarse primeyro: que fara o Parroco, que nam tem copia de Confessor, & ha de celebrar por ser dia de festa, ou para dar o Viatico a hum enfermo, & nam ha ontro Sacerdote, que diga Missa?

R. Que pòde dizela procurando primeyro fazer hum acto de contriçam, porque eni estes, & semelhantes casos o escuza o escandalo, graue nota, & infamia, que moralmente se nam poderà euitar. *Filiuc. tom. 1. tract. 4. cap. ex num 229. & alij.*

Verdade he, q̄ se o Parroco faz juizo, q̄ ao tempo da obrigaçãõ de celebrar, nam acharà Confessor, deve irã

ir à confessar-le a outro lugar, ainda que distasse do
 seo duas, ou tres legoas, como diz *Granado*. Se
 bem muytas vezes a distancia de huma legoa po-
 de ser bastãte para eximir desta obrigação por causa
 de mão tempo, ou muyta velhice, &c. E assim se
 remete este ponto a juizo de varam prudente, &
 consciencia de cada hum.

Da resolução desta pergunta se infere, que o que es-
 tà em o Altar para commungar, & se lembra de al-
 gum peccado mortal, que lhe esqueceo em a con-
 fessam, pode receber o Sacramento por nam dar
 nota, & nam tem obrigação de fazer acto de Con-
 trição, como o que nam se confessou: *Quia jam
 supponitur in statu gratia per confessionem premissam.
 Coninc. R. quest. 80 artic. 4. d. 2. num. 24. & alij.*

16. P. Pode hum Sacerdote, que caminha dizer Missa
 em dia de festa, chegando a hũ lugar donde a não
 hà, nem Confessor, que o confesse, estando em
 peccado mortal?

R. Regularmente nam pode, porque a qui falta o es-
 candalo, q̄ dissemos do Parroco: senão he, que ca-
 minhasse em companhia de outro, que facilmente
 podiaõ julgar, de que estaua em peccado mortal,
 por nam dizer Missa podendo. *Dian I. tract. do ce-
 lebrat. ref. 65. & alij*

17. P. Se hum homem chegasse a commungar, nam
 tendo consciencia de peccado mortal; porem tem
 alguns, que nam conhece, porventura perdoam-

O; se

se lhe estes peccados por virtude do Santissimo Sacramento?

R. Que sim, porque aindaq̃ o effeyto deste Sacramento, particularmente, he o aumento de graça justificante primeyro, emq̃, se fũda seo effeyto particular, & isto pella abundancia, que tem os Sacramentos da payxam, & merecimentos de Christo. *s. Thom. 3. p. q. 79. art. 1. & alij.* De maneyra, se o que sendo arto cuydando estar cõtrito, recebesse a Eucharistia, ou Extrema Unçam; verdadeyramente com o effeyto da Eucharistia, & Extrema Unçam receberia tambem a primeyra graça; que he muy de aduirir, paraque os Curas tenham particular cuydado de dar a Extrema Unçam à o enfermo, q̃ nam se podem cõfessar, nem receber o Santissimo Sacramento.

§. II.

I. **P**Reg. A que ha de atender com cuydado o Parroço, quando der acommunham a os fieis, assim em tempo de Pascoa, como em perigo de morte?

R. Ha de cuydar, de que nam se administre à os indigños, ou com perigo de irreuerencia, por ter v.g. o enfermo vomitos grandes, & continuos, que naõ pudesse reprimilos querendo; ou naõ puder tragar a forma, tenaõ com difficuldade, ou perigo de lançala: & quando nam pudesse determinar, que cessara algũm destes perigo, he mays seguro nam lhe dar a cõmunham, tenaõ exortalo, a q̃ commungue
clipi-

esperitualmente. *Comm. DD.*

2. P. Pode o Cura dar a communham a os freneticos, simples, & decrepitos, que pella velhice, & muytos annos, perderam o perfeyro, & inteyro juizo? A razam de duuidar he, porque á os loucos de nascimento, & a os meninos antes do vzo da rezam, nam se lhes pode dar este Sacramento: logo se as pessoas já referidas o nam gozam, tampouço se lhes poderâ dar a communham?

R. Que pode, & ainda darlhes o Viatico, aindaq se nam tenham confessado, com tanto q falte o perigo de irreuerencia, que ja dissemos, & q hajam mostrado deuoçam a este Sacramento antes da enfermidade, ou viuido Christãmente; porq aquella deuoçam vittual basta para receberse, & permanece, em quanto se nam hã interrompido por acto contrario. Com q se responde á razam de duuidar; porque os loucos de seo nascimento, & meninos nunca tiueram tal deuoçam.

Tambem he prouauel, que os q nam saõ de todo freneticos, nem muyto simples, podem ser admetidos à communham da Pascoa, & ainda as vezes, que mostram actual deuoçam, com tanto q se lhes torne a declarar a grãdeza deste mysterio, & os de nosa Santa Fè; porque nam he justo defraudalos daquelle augmento de graça.

3. P. Poderâ o Parroco dar este Sacramento a meninos em o artigo da morte, aindaque o nam tenham recebido em vida?

R. Que alguns defendem, que os meninos não estão obrigados ao receber por Viatico, antes de o hauerem recebido por Pascoa. Sebem he may's prouauel, que pôde o Parroco administralhes o Sacramento por Viatico, aindaque *alás* esteja com duuida de sua capacidade, declarandi lhes primeyro o mysterio deste Sacramento, para lhes desperzar, & acrescentar a deuocam. Porque se à os que são meynos simples, & tem muy debil vzo de razaó como os negros boçaes, tendo algum conhecimento, & qualquer reuerencia, & final de deuocam, nam se lhes deue negar a Eucharistia em saude, & muyto menos em enfermidade: muyto melhor se poderà administrar à os meninos, que costumam ter mayor conhecimento, & reuerencia para com este Sacramento,

4. P. Quando pôde, & deue o Parroco dar licença à os meninos, para q̄ communguem por Pascoa, & satisfaçam ao preceyto da Igreja?

R. Quando tem chegado a os annos de discricam, q̄ costumam ser os doze da idade, com tanto que conheçam os mysterios da communham, tenham reuerencia a tam alto Sacramento, & saybam distinguilo dos mantimentos corporaes: & aindaque algum menino de noue, ou dez annos tenha perfeyto vzo de razam, & sayba o necessario a juizo do Confessor, nam seja muy facil em concederlhe esta licença; atenda may's à o aparelho, deuocão, & discricam, que a os tays costuma faltar.

P. Que perguntas ha de fazer o Parroco, ou Confessor à os meninos, para conhecer se sabem o necessario, para receber este Sacramento?

R. As cousas, que se ham de perguntar, se poram a qui por modo de dialogo (suppondo priméyro que ham de estar muy bem instruidos em a Doutrina Christãa.) *Preg.* Sabeis qué he Christo? *Resp.* Christo he Filho de Deos viuo feyto homẽ. *Preg.* Tem alma, & corpo como nos outros? *Resp.* Sim tem. *Preg.* Tendo corpo, & alma como nos outros, poderemos velo em a Hostia? *Resp.* Que nam; porq̃ està por hum modo milagroso, & marauilhofo; & alsim como quando o Sol se esconde debayxo de huma nuuem, sabemos que està em o Ceo, ainda que o nam vemos: sabemos tambẽ, que està Christo N. Senhor em o Sacramento de bãyxo da brancura dos accidentes, aindaq̃ nossos olhos o nam conhecem. *Preg.* Quando a Hostia consagrada se diuide & faz em pedaços, fassẽ tambem em pedaços o Corpo de nosso Senhor? *Resp.* Que nam, senam que està em qualquer particula o Corpo de Christo tam inteyro como em toda a Hostia: Como quando hum espelho se faz pedaços nam se despedaça a imagem que em elle se representa, senam que em todos os pedaços, ainda que sejam muy pequenos, se ve a imagẽ. *Preg.* Acabasse o corpo de Christo N. Senhor, aindaq̃ muytos o recebam? *Resp.* Que naõ, ainda que todos o recebaõ atè o fim do mundo, como em omilagte dos cinco paens, com que se

se sustentaraõ cinco mil homens, & Christo Nosso Senhor podia sustentar com elles a todos os homens do mundo. *Perg.* Em o Caliz da Missa quem està? *Resp.* O Sangue de Christo, & tambem seo Corpo, & Alma, & toda a Diuindade taõ grãde, & poderosa, como em a Hostia seo Sacratissimo Corpo, tambẽ Sangue, & Alma, & toda a Diuindade tam grãde, & poderosa, como esta em o Ceo. *Preg.* Partesse poruentura Christo do Ceo, quando vem à Hostia, ou ficasse em elle? *Resp.* Que juntamente se fica em o Ceo, & està em a Hostia. Disse q̃ desce do Ceo, porq̃ se acha cà em a Hostia o Corpo de Christo taõ verdadeyramente, como se bayxara: Como a palaura, que saindo da boca, & nam apartandose do coraçam dequẽ a falla esta em os ouuidos de quantos a ouuem. Todas estas cousas se haõ de crer com tanta firmeza, q̃ se se offerecer perder a vida por ellas, & por defendelas, se ha de fazer sem crer jã mays o contrario.

Tambem os haõ de auisar, de como haõ de estar em jejum sem hauer comido, nem bebido cousa alguma: & sobre tudo ensinolos, a que recebaõ este Senhor como a Deos de seo coraçãõ, entregando-lhes as potencias de sua alma, seo entendimento, memoria, & vontade; com proposito firmẽ de o nam offender ja mays; & que andem todo aquelle dia com deuoçam, & agradecimento de o hauer recebido. Saõ os meninos, como o barro nouo, se a primeyra couza, q̃ lhe lançais, he agua de cheyro, sem-

sempre fica com o cheyro bom. *Quo semel est imbuta, recens seruat odorem, testa diu.*

6. P. Pode o Parroco dar a communhaõ à os surdos, mudos desde seo nascimento?

R. Que sim, como tambem o Sacramento da penitencia por acenos, instruindoos o melhor, que se puder, segundo a prudencia, & discricam do Confessor. *Dian. 5. part. 6. ref. 4. & alij.*

7. P. Hãsse de dar o Viatico à o que morre de rayua, ou (como dizem) danado?

R. Que nam, porque como a experiencia ensina, estes tays naõ podem tragat nada; se bẽ deue o Parroco darlhes a Extrema Vnçam: porem aduirta, q̃ ao vngir a boca nam lhe toque a saliuva em o dedo, porque tem força de inficionar, & poderà entam vngilo em a parte mays vizinha a boca.

8. P. Como se ha de hauer o Parroco com hum publico peccador, que se confessou, & quer comungar por Viatico, ou por satisfazer com o preceyto da Igreja?

R. Que a este pode o Parroco, constandolhe de sua emenda, dar acommunham em segredo, porque disto nam haja escandolo: mas se pede a communhaõ publicamẽte, pode hauerse com elle como tenaõ o houuera cõfessado, & dizer: *Até agora estives-tes em peccado publico, eu nam vos posso dar a communham, até que conste publicamente de vossa emenda.* Porque semelhante penitente està obrigado a tirar o escandalo por algum modo de satisfacãm:

façam: *Henriq. l. 3. c. 20. num. 20. & alij.* Poré para não exasperalo, sera melhor que o Parroco diga com sua licença, que ja está emendado *Med. l. 5. c. 14. §. 42. & alij.* Tudo isto se entende, quando pede a communham por devoçam, ou em tempo de Pascoa; porq̄ em o artigo da morte, & para receber o Viatico, basta que se tenha cõfessado, ou dado sinais de contriçam, sem aguardar outras diligencias; porque todos devem presumir, que terá feyto tudo o q̄ lhe ha sido possiuel, & necessario para salvarse. *Vilall. tr. 7. diffic. 38. num. 1. & alij.*

Aqui se aduirta; q̄ quando ha duuida, se o que pede a communham, he peccador publico, ou oculto, nam se lhe deue negar a communham, ainda que a sospeyta seja tam grande, que faça certeza moral: *Quia in pari causa, & delicto meliorest conditio possidentis. Villal. Vbi supra num. 5.* E para que o Parroco tenha lugar de obrar sem escrupulo em esta materia, atenda à doutrina de Angeles, que diz assim: *Imò si quis in populo infamia concubinarij, siue alterius criminis sit notatus, & se ingerat alijs communicantibus non erit à communione repellendus, dummodo non sit cõvictus in iudicio, vel notorius notoritate facti, quia censetur occultus: q. 2. art. 4. & alij.*

9. P. Quê se chama peccador notorio *notoritate facti*?

R. Quando se o peccado he tam conhecido publico, *vt sine aliqua tergi versatione cœlari non possit*: como he o peccado do que publicamente sustenta a sua manceba, ou em sua casa cria os filhos. *Fauf.*

in specul. dist. 3. q. 32. & alij.

10. P. Hum Parroco confessando hum enfermo, conhecido, que nam era capaz da absoluiçam, poderá apertando a enfermidade, darlhe o Viatico?

R. Que o Parroco, sabendo o que sabe, ha de ficar em sua casa, & se vem a dizerlhe que venha a dar o Viatico à o enfermo, responderá com dissimulaçam, que está occupado, &c. Semque entenda ninguem a causa da resposta, porque nam se dá: & ainda se pode fazer ignorante de tudo, aindaque ouça, que corre voz pello pouo, & se murmura que causas pode hauer, de que aquelle enfermo morra sem commungar.

Mas se estando em isto succede, que lhe venham a dizer à o Cura, quanto se murmura em o lugar, entam responderá com muyta dissimulaçam, & prudencia, dizendo: *O enfermo pede o Viatico?* Se lhe respondem q̄ sim, diga elle: *Vamos a leuarlho.*

Entam diante de todos, ha de preguntar ao enfermo, se pede que lhe leuem o Viatico? E respondendo que sim, lhe ha de preguntar, se se quer reconciliar? E se disser que sim, lhe ha de intimar o mão estado, emque está, & o perigo de sua alma: & se com tudo isto se nam resolver a fazer, o que está obrigado, nam o ha de absoluer: porem lhe ha de dar o Viatico, como deó N. Senhor Iesv Christo a Judas seo corpo, & sangue, sabendo que o recebia em mão estado, por euitar o escandalo. E se á pergûta, que se lhe faz, de se tem de q̄ reconciliar se,

ciliar-se, responde que nam, selhe ha de dar o Viatico pella mesma razam. E depouys que o Parroco lhe ouuet dado a communham, lhe ha de aduirtir, que lhe falta outro Sacramento, que he o da Extrema-Vnçam, & que diga se o pede, & dizendo, que sim, se lhe ha de otrogar em nome da Igreja.

xi. P. Como se hauerà o Parroco, que he chamado para dar o Santissimo a hum enfermo, & reconciliandoo primeyro, conhece em a confissam, que nam cre em este Sacramento, & que o quer receber para satisfazer com o vzo do lugar?

R. Que deue procurar reduzilo: & se com tudo isso fica sacriligamente pertinaz, emcomendalo a Deos, & darlhe o Sacramento: porque o Parroco em nenhum modo pode negar o Sacramento ao peccador oculto, quando o pede em publico, & mais quando tem noticia de seo peccado em a confissam por razam do sigilo. O mais que pode fazer he, tirar do vaso a Hostia consagrada & fazerlhe perguntas gerays, como estas: *Se cre que de bayxo dos accidentes de pam esta o Verdadeyro corpo de nosso Senhor Iesu Christo, &c.* E se responder que nam, nam se lhe deue dar o Sacramento, ou conuencendose de seo peccado: porem se dissesse, que sim, se lhe ha de dar, como ja fica referido, ou pello menos dissimular, que se lhe da chegando a boca, & tornado secretamente a por a Hostia em o vaso, se có isto se da por contente, & pode fazer
sem

sem causar algum reparo, & sospeyta em os circunstantes.

O mesmo se ha de practicar, quando resultasse graue danno, ou escandalo, de que nam commungasse huma pessoa, que aliás nam está bem disposta, & preparada: & nam como dizem outros dar outra forma nam consagrada, porque he dar occasiam, para q̄ os circunstantes a adoré. *Henriq. lib. 8. cap. 23. nu. 2. & alij.*

Disse, & se com isto se dá por contente: porque pode succeder, que o Parroco, ou Confessor nam tenha absoluido, a hum penitente com causa bastante em tempo de Pascoa v.g.: E com tudo isto se cheguè ao Altar para commungar, pode, & deue o Parroco darlhe a communham: *Quia plus obligat preceptum non infamandi proximum, quam non administrandi Sacramentum indigno. Soar. dist. 67. sect. 4. & alij.*

11. P. Pode o Confessor, ou Parroco dilatar a hum penitente o tempo da communham pella Pascoa?

R. Que sim, hauendo justa causa, & por nam estar o penitente bem aparelhado pode o Confessor, ou Parroco asignalar tempo, em que se disponha, para hauer de commungar. *cap. Omnis vtriusque sexus de pœnit, & remission.*

13. P. Quem hã recebido o Viatico; V.g. em a Semana Santa, & de poys não morreo dectro do tempo até a Pascoa, terá obrigaçam de receber outra vez a communham para satisfazer com o precoyto da Igreja?

Igreja?

R. Que sim, porque aqui concorrem dous preceytos, hum diuino, & outro positiuo da Igreja, que se deuem, & podem satisfazer cada hum a seu tempo. *Comm. DD.* Alguns defendem a negatiua: *Quia vno, ac eodem actum satisfieri potest pluribus preceptis.*

Da resoluçam desta pergunta, se infere, que quem commungou, ou disse Missa, & em o mesmo dia lhe dà hum accidente de morte, està obrigado a receber por Viatico o Sacramento, porque com a Missa, ou communham nam satisfez à o perceyto diuino de commungar em o artigo de morte. *Comm. DD.* Se bem Soto he de parecer contrario, porq̃ já leua o Viatico, & està disposto para a morte, ainda que não cuydou nada do caminho, quando disse Missa, ou commungou *Soto 4. dist. 1. q. 1. art. 3. §.* *Ex his ergo.* Eu digo, que em o artigo da morte sempre se ha de ir ao mayz seguro.

14. P. Que peccado commete, o que por descuydo, ou negligencia deyxá de administrar o Viatico a algũ dos enfermos?

R. Pecca mortalmente, porque lhe corrẽ esta obrigaçam por preceyto diuino: *Pasce oues meas.* E ainda he sentença commua, que por razam de seu officio fica obrigado a dar a comunhaõ a seus fregueses, quando querem commungar por deuoaçam, & lhe pedem com modo, & razam, porque o sustentam, para que lhes administre, nam somente os mayz necessa-

necessarios para a vida eterno, senam tambem os muy proueyrosos, quais tam as frequentes communhoens. Bem he verdade, que podem offerecerse forçofas occupaçoens, & causas justificadas, q̄ o escuzem desta obrigaçam, quando principalmente em o lugar hà outros Sacerdotes, ou Clerigos, que frequentemente administram os Sacramentos.

15. P. Estando hum homem em artigo de morte, ha uendo ordem, & modo para lhe dar a communhaõ & nam para o confessar por falta de confessor, poderà licitamente darlhe a communham hom Diacono?

R. Que sim, porque se estiuesse em peccado mortal, & nam pudesse confessarse, & nam tivesse contriçam, se condenaria: & se tendo iatricam *existimata contritione*, recebesse este Sacramento, per accidens, lhe causaria a primeyra graça, comq̄ se aseguraria mays sua saluaçam: mas aduirrate, que se o enfermo fosse Sacerdote, hauia de receber a cõmunham com suas proprias mãos, podendo commodamente, *S. Thom. 3.º p. 4.º 82.º art. 1.º* *Galijo*

16. P. Terá o Parroco obrigaçam, sobpena de peccado mortal, de dar a communham em tempo de peste a os feridos do contagio?

R. O Viatico sim, pella razam ja muytas vezes referida: *Et debet pro ouibus animam ponere.*

Dillo *Viatico*, por q̄ nam tem obrigaçam de darlhe a communhaõ annual, q̄ por ser preceyto positiuo da Igreja, nam obriga com tanto perigo da vida?

17. P. Comque solemnidade ha de leuar o Parroco este Sacramento a os enfermos.

R. Com toda a possivel, que for vzo em io lugar, & a que permitir, as horas a que for leuado.

18. P. Pecca mortalmente o Sacerdote, ou Parroco, q̄ administra este Sacramento em peccado mortal?

R. Que naõ, porque o estado de graça sõmente se require, em quem o recebe, & em o que celebra: *Et conficit Sacramentum. E* assim o Sacerdote, q̄ administra a Extrema-Vnçam, o Sacramento de Penitencia, &c. em estado de peccado mortal, pecca mortalmente: *Quia non solum est ministrans, sed conficiens Sacramentum Comm. DD.*

19. P. Dizestes, que o Parroco, por razã de seo officio, tem obrigaçam de dar a communham a seos freguezes, quando queren commungar por deuoaõ; poderã porventura limitar-lhes a communham de cada dia, por temer alguma irreuerencia, que pode nascer da communham de cada dia?

R. Que nam, porque nasce semelhante temor de zelo sem prudencia: & he cõtra o Concilio Tridentino, como se declarou em o anno 1587. sendo consultado sobre esta duuida Sixto Quinto. Antes de ue o Parroco exortalos a que communguem cada dia, que poys cada dia peccam, cada dia recebam a medicina, *cap. quotidie de consecr. dist. 13. c. 37.* E quando houesse algumas razoes de congruencia, q̄ persuadissem o cõtrario, para negar a communham a alguma pessoa em partiçular, se lhe pode

auizar em segredo, & nam negala em publico, por causa do escandalo, que causaria â os presentes: como em certa occasiã o causou hũ Cura indiscreto, q̃ chegando a communhar huma pessoa deuora, publicamente lhe negou a communham, porq̃ ari- nha visto communhar hauia poucos dias.

CAPITULO XV.

*Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacra-
mento da Penitencia.*

§. I.

1. **P**Reg. Que hẽ o Sacramento da Penitencia?

R. *Pœnitentia est Sacramentum remissionis peccatorum, que post Baptismum committuntur. Comm. DD. E. Sam Gregorio* lhe chama, *Secunda post naufragium tabula*: dando â entender, que quem perdeo huma vez a graça bautismal, em que prosperamente nauegava para o Ceo, nam lhe fica outro refugio, nem remedio para sua saluaçam, senam a Penitencia.

2. **P.** Qual he a forma, materia, & ministro deste Sacramento?

R. O Ministro he só o Sacerdote approuado da lorte; que arriba dissemos. *cap. 1. §. 1.* A forma *Ego te absoluo â peccatis tuis, in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti.* E ja he costame em a Igreja, que os Ministros deste Sacramento digaõ de precezaõ

le guinte: *Miseriatur tui, omnipotens. Deus &c.* como preambulo da forma da absoluiçam: & tambem: *Dominus noster Iesu Christus te absoluat, & ego auctoritate illius, qua fungor, absoluo te ab omni vinculo excommunicationis, vel interdicti, si forte incurristi: deinde, &c.* para absoluer das censuras *ad cautelam* ao penitente, antes que dos peccados: porque para receber qualquer Sacramento, he necessario primeyro estar absolto das censuras. Se bem quando evidentemente conhece o Confessor, que o penitente nam tem incurrido em nenhuma censura, por confessar-se cada dia, & de peccados veniaes, nam tem necessidade de vsar destes preambulos: *ne absolutio prolixior fiat quam ipsa confessio.*

A materia remota deste Sacramento sam os peccados mortaes que necessariamente todos se ham de confessar sem deyxar nenhum, & a outra he materia suficiente, & voluntaria, que sam os peccados veniaes, & pode o que se confessa delles calar os que quizer, & ficarà bem feyta a confissam. O mesmo se diz, quando em a confissam geral se confessa de peccados mortaes legitimamente confessados porque se reputam por veniaes *Soar. 3. de Pœnit. q. 90. dist. 12. sect. 7.*

A materia proxima deste Sacramento, sam os tres actos do penitente; conuem a saber: **Contiçam,** **Confissam,** & **Satisfaçam.**

3. P. Os Peccados mortaes, ou veniaes, q̄ se confessarão bem

hem em outras confissoens, podem ser materia deste Sacramento? A razam de duuidar he, porque quem absolue os mesmos peccados ja absolto, commete Sacrilegio, porque cahe aforma donde nam hà materia?

- R. Que podem ser noua materia deste Sacramento, como haja noua materia proxima de differente dor, & distinta confissam, como a mesma agua em que hum se bautizou, & foy materia remota do Bautismo, o pode ser outro, & muytas vezes, bautizando com ella a diuersos homens. Comq̃ se responde â razam de duuidar, que falla de huma mesma confissam, semque o penitente sogeyte outra vez seos peccados às chaues do Sacramento.
- A. Se a materia remota saõ os peccados, como se ha de confessar o homẽ q̃ tem tam limpa cõciencia, q̃ nam se lãbra de algũ peccado graue, deq̃ possa fazer materia de confissam.
- R. Que confesse primeyro suas faltas, & imperfeyçoẽs, poys por Santo, que seja caye sete vezes o justo em o dia; & depoy se confesse de algum peccado venial graue, ou mortal jã confessado, comq̃ fica bastante materia conforme a Doutrina acima referida. E dado caso, q̃ acerca dos peccados, q̃ confessa, nam houesse bastante proposito de emendarse, o hã sufficiẽte para a confissam em o peccado, que nouamente sogeyta com verdadeyra dor às chaues do Sacramento. Porem aduintasse, que nam he bastante materia acularse de quatro pecca-

dos mortaes da vida passada, como o fazem muitos ignorantes, Porque como diz doutamente Bonacinas *ex suppositione*, que huma pessoa, que se quer confessar, tem obrigaçã de dar materia certa, & determinada, porque os Sacramentos constam de determinada materia, & forma, mas nam tem obrigaçã de dizer o numero, porque este se requiere sòmente, quando a materia he necessaria, & se confessam peccados mortaes nunca confessados; senam basta dizer: *Tambem me acuso das mentiras, ou palauras occiosas da vida passada*: porque dà a entender que hã dito ao menos huma palaura occiosa ou mentira, de *Penitent. dist. 5. quest. 5. §. 2. p. 2. §. 3. diff. 3. num. 15.*

Q. P. Poderã ser absolto o que sabe, q̄ cometeo algum peccado, porem duuida, se hã sido mortal, ou venial,

R. Que sim, porque dà materia certa, & determinada, quanto ao peccado, aindaque nam esteja determinada, conforme a grauidade *Sanct. lib. 1. moral. c. 10. num 70.*

Q. P. O que sabe, que commeteo hum peccado mortal, porem ao presente nam se lembra de que especie he, poderã ser absolto? Arazam de duuidar he, porque em a pergũta do numero 4. fica assentado, que quem se confessã de peccados mortaes nunca confessados, ha de dar materia determinada, nam sòmente segundo o numero, senam tambem segundo a especie do peccado: Este a ignora:

Logo

Logo &c.

R. Que pòde ser absolto. E à razam de duuidar se responde, que o penitente deue determinar a especie do peccado, quando pòde: & como em o caso prezente a nam pode determinar por causa do esquecimento basta; que a determine em geral, como o enfermo, que nam diz peccado algum, & so dà mostras de arrependimento. *Nauarr. cap. 10. nu. 7.*

8. *alij.*

7. P. Dissestes, q̄ basta para materia deste Sacramento, quando o penitente sabe, que commeteo algũ peccado; porem duuida se hã sido mortal, ou venial, pergunto, serã semelhante peccado materia necessaria deste Sacramento? A razam de duuidar he, porque quẽ duuida se tem feyto algum voto, nam teni obrigaçam de confessar?

R. Que semelhantes peccados duuidosos sam materia necessaria do Sacramento, porque se ha de ir ao mays seguro. E he tambem sentença commua, que quem sabe que commeteo algum peccado mortal, & duuida, se està confessado, ou nam, tem obrigaçam de confessalo: *Quia possessio se habet ex parte precepti confessionis ex Communi Ecclesia praxi:* Comque se responde à razam de duuidar: *Quia in dubijs voti possessio stat pro dubitante, qui possidet suam libertatem. Filiuc. tract. 7. cap. 4. quest. 8. num 107. & alij.*

8. P. Outro escrupulo me fica, & hẽ, se o homem, que duuida, se hã confessado algum peccado, ou o que

se confessa de peccados ja confessados: tem obrigação de dizer, como ja se confessou. ou que duvida de se aquelle peccado está confessado?

R. Que basta que confesse aquelle peccado, sem dizer aduvida, que tem de se hauer confessado, senam he, que lhe perguntasse o Confessor, ou houvesse algũa mudança do estado do penitente: como se hum homem cazado se confessasse de algus peccados de deshonestidade commetidos antes de cazarse, estaria obrigado a dizello assim: *Alias enim mutaret iudicium confessoris*, ou ando os peccados de simples fornicacão por adulterios, *Dian. 3. p. tra. 4. resol. 62. & alij.*

9. P. Podem os peccados contra o Espirito Santo ser materia deste Sacramento? A razam de duvidar he, porque diz a Escritura, que o peccado contra o Espirito Santo nam se ha de perdoar em esta vida, nem em a outra,

R. Que póde ser materia deste Sacramento, & ser perdoados pella penitencia; porem de facto nam se perdoam, como se colige da impenitencia final. A razam de duvidar se responde, que o peccado contra o Espirito Santo se chama irremissiuvel, porque se tira difficoltosamente, pella dureza do coraçam de quem o tem, & impossiuvel se diz aquillo, que raras vezes succede, aindaq possa succeder.

10. P. São as circunstancias do peccado materia necessaria do Sacramento, de maneyra que o penitente tenha obrigação de explicallas em a confessam?

R. Se

R. Se as circumstancias mudam especie, tem o penitente obrigação de explicallas, porq̃ sem differente peccado, por trazerem consigo noua deformidade, ou repugnancia contra a regra da razam, q̃ constitue o acto em outra especie, ou estado: podem nam tem obrigação de explicar as circumstancias aggrauantes, porque deiyxam o peccado em sua mesma especie, & só o aggrauam como furtar cento he mays graue, que furtar cincoenta: & satisfazer o penitente com acularse, de que furtou quantidade notauel, & graue, que induz obrigação de restituir. Isto se collige do Concilio Tridentino que tratando deste ponto, disse, que as circumstancias, que mudam especie, necessariamente se ham de confessar, sem fazer mençam das circumstancias, que samente aggrauam: Logo nam hà obrigação de confessalas: *Quia lex expressisset, si aliud voluisset.* Se bem he melhor explicalas tambem.

Daqui se infere, que as circumstancias impertinentes, que nem diminuem, nem aggrauam o peccado, nam se haõ de confessar, como peccar com molher fer mola, ou fea, &c. Porque a confissão ha de ser pura; conuem a saber, liure das circumstancias, que nam conduzem para sua integridade, & valor.

II. P. Hã de confessar a circumstancia, quando he das que chamaõ minuentes?

R. Que hà algumas, que de tal maneyra deminuem a malicia do peccado, que o constituem em diuersa especie.

especie, & fazem de mortal venial: como comer carne em Sexta Feiya em tẽpo de enfermidade, &c. E estas se ham de explicar: *Quia aliàs pœnitens errare facere iudicium Confessori.* Sebem nam se escusa de peccado, quem a comesse com consciencia erronea do peccado.

12 P Quais, & quantas sam as circumstancias, que aggrauam, diminuem, ou mudam especie?

R. Sam sete, & se contem em este verso antigo. *Quis? Quid? Vbi? Quibus auxilijs? Cur? Quomodo? Quando?*

Quis? Denota a pessoa, como se he Clerigo, se he cazado, o que fornicou, & entam muda especie.

Quid? Denota a calidade, cantidade, &c. da materia: muytas vezes aggraua, outras vezes muda especie: como a rapina, o Sacrilegio, &c.

Vbi? Denota o lugar, se he sagrado, muda especie, como em outra parte fica referido.

Quibus auxilijs? Denota os medianeyros, & compãheyros em o peccado, muda especie, quando foram induzidos por razam do escandalo.

Cur? Denota o fim, & intençam, se foy com fim de peccar grauemente, acrescenta ao acto mào noua malicia, como furtar para fornicar.

Quomodo? De ordinatio he circumstancia impertinente, algumas vezes muda especie, como peccar cõtra a natureza, & estupro, rapina, & roubo.

Quando? De ordinatio aggraua o peccado, como o acto carnal em Sexta Feira Santa *per accidens*, muda espe-

especie, como se alguém ouvesse feyto voto de nam comer carne, a comesse em as Sestas Feiras, ou Quaresma.

P. De donde ha de colligir o Confessor a diversidade numerica dos peccados, que o penitente ha de declarar em a confissam?

R. Começando pellos peccados de pensamento conuem graues Autores, q̄ pella interrupçam do pensamento nam se multiplica o peccado em numero em tornando a elle, senam que o haja interrompido por acto contrario, & arrependimento da vontade. Demañeyra, quem t̄ue desejo deliberado de matar a hum homem v.g. & se deyta a dormir, nam comete nouo peccado, quando torna ao pensamento de matar: (*Quidquid alij dicant.*) Porque a vontade primeyra permanece, aindaque nam em o acto, pello menos em o habito; & satisfaz com dizer em a confissam: q̄desejou ter tal peccado, em cujo mão intento esteue tantos dias, semanas, ou mezes, sem fazer em elles acto contrario: porque aduraçam do tempo h̄e circunstãcia, que ló aggrava o peccado. *Cano. in relect. de panis p. 5. & pro hor. & alijs* E he doutrina suaue para a pratica, paraque nam se canse muyto o Confessor.

Os peccados de palauras semultiplicam pella diversidade do objecto: porque quem duvida, que h̄e differente peccado o do perjuro, que o de blasfemia?

Os peccados da obra se multiplicam pellos objectos, quan-

quando são distintos em especie, como o furto, homicidio, fornicação, &c. Também pella multiplicação da obra, depoy de mortalmente interrompida, como succede, quando hum homem se embebede de trez vezes huma atrás da outra,

Quando o penitente se confessa, dizendo: *Pequey tantas vezes cada semana*: estará o Confessor obrigado a contar o numero dos peccados segundo as semanas, ou mezes, dizendo, cada anno tem tantos mezes, &c.

R. Que nam, & basta o que o penitente disse; porque aliás poderia facilmente errar em o numero dos peccados, & seria necessario, que fosse grãde contador. *Comm. DD.*

§. II.

Exame acerca da materia proxima da Penitencia.

1. **P**erg. Dillestes, que a materia proxima da confissão, são os actos do penitente. Conuem a saber, dor, confissão, & satisfação, são por ventura estes itez actos essenciaes a este Sacramento?

R. Que o são os dous primeyros, & a satisfação he somente parte integral, como a mam he parte do corpo, porq̃ aquella he parte essencial, sem a qual nam pode existir, nem aperfeçoar o Sacramento, & ter o effecto da graça: *Sed sic est*, que este

este Sacramento dá graça antes de cumprir a penitencia; ainda muytas vezes se dá Sacramento, sem impor penitencia: como quando nam se pòde cumprir: Logo a satisfacçam lhe lamente integral.

2. P. A dor que se requiere em o Sacramento da Penitencia, ha de ser contriçam, ou basta sò attriçam?

R. Que basta a attriçam com proposito de nam peccar, a qual chama o Tridentino, contriçam imprefeyta, q̄ he huma dor de hauer offendido a Deos por temor do inferno; torpeza do peccado, &c. E à o penitente, por virtude do Sacramento, de atrito, o faz contrito. *Comm. DD.*

3. P. Bastará cuydar huma pessoa ter attriçam, se realmente a nam tem?

R. Que basta, para escusarse de Sacrilegio: podem nam para receber a absoluiçam; porque nam oferece verdadeyra materia.

4. P. Basta com o Sacramento hum pezar de nam ter dor?

R. Que nam, porque esta dor nam he attriçam, senão dor de carecer de dor; podem bẽ pode, & he louuauel, que ao peccador lhe peze de nam ter dor muy grande; porque este pezar suppoem attriçam dos peccados.

5. P. He necessario, q̄ a dor, que se requiere em a cõfissãõ, seja sensiuel, como costuma ser, a q̄ tem huã pessoa pella morte de huã amigo? A razam de duuidar

dar hê, porque huma condiçãõ da confissãõ he que seja *lachrymabilis*.

R. Que nam, porque a verdadeyra dor consiste em o aborrecimento, & detestaçãõ dos peccados, que pode hauer sem lagrimas, & a gonia. Comq̃ se responde à razãõ de duuidar; porque *lachrymabilis*, nam pede mays se nam que seja dolorosa com dor de hauer offendido a Deos, & proposito da emenda porem he necessario que seja efficaz, & verdadeyra *Comm. DD.*

6. P. Põde hum penitente saber, que hà sido verdadeyro em suas confisçoens?

R. Que este he hum ponto, que traz a muytos perplexos, como dis õ Reuerendissimo Padre Mestre Frey Ioãõ de Santo Thomas em sua Doutrina Christãa, porq̃ he o que naõ se chega aconhecer em esta vida, & que com razãõ podê ter receyo de suas cõfissoens: os que com facilidade tornam as culpas & nam dam demãõ as occasiõens proximas de peccar; porq̃ quem deseja perdãõ do peccado cometido nam acreceta peccados de nouo *S. Aug. 10. lib. 1. de mirab. Sacr. Scripturae.*

7. P. Que peccado commete quem chega a confessarse com dor, & proposito inefficaz, que nem bem tem determinaçãõ de apartarse do peccado, nem bem deyxãõ de ter alguns commetimentos de o deyxar?

R. Que pecca mortalmente, & he invalida a confissãõ senãõ he que o escuz: sua boa Fe, & ignorantia inuen-

inuenciuel do defeyto. Alguns defendem, que he valida a confissam, porein informe, com tanto, que nam haja sido a ignorancia crassa, ou affectada; & o penitente sò ficarà obrigado a confessar depoyes este defeyto para tirar o obice, & alcançar a graça do Sacramento: *Quia recedente fictione, remouetur prohibens per penitentiam, & Sacramentum non erat mortuum, sed impeditum, ejusque virtus conseruatur in acceptione diuina.*

8. P. Haffe de dar a absoluiçam a todos os que dizem, que tem dor de seos peccados, & proposito de emenda?

R. Que sim, com tanto, que nam viuam em occasiam proxima de peccado.

9. P. Quando se ha de ter a dor para a absoluiçam?

R. Basta que se tenha ao principio da confissam, ou em o exame da consciencia como nam se haja retratado, porquẽ fica ordenado à o Sacramento, & permanece virtualmente, a tè a absoluiçam, para compor hum ente successiuo. *Moraliter. Layman. & alij,*

10. P. Basta, que o proposito da emenda seja virtual?

R. Basta, que seja virtual, isto he, q̃ esteja intrinsecamente incluzo em o acto de dor, quando o penitente naõ se lèbre nada de seus peccados, & ocaziõens de peccar, como muytas vezes succede: mas quãdo se lèbra delles, ha de ser o proposito formal, & por acto exterior, ou interior, & não contètar-se

com hum bater de peytos, que muytas vezes nam supfaye de coraçam, nem segura o perdam.

II. P. Depoys de hauer confessado o peccado, tem o penitente obrigaçam de ter dor delle atè ofim da vida?

R. Que sim; pella dor se entende a penitencia exterior, ou confissam. Nam he necessario depois de hauer confessado bem o peccado, confessalo em as demays confissoens, como fazem alguns: pore m se se falla da dor, q̄ he huma displicencia do peccado, deue tella cada hum, pello menos implicitamente toda a vida, & ter porposito de nunca peccar, & de guardar os Mandamétos de Deos; quando os peccados lhe occorrerem à memoria.

Disse *pello menos implicitamente*. Porque nam està obrigado a dizer actualmente depois de hauer confessado, nam me agrada meu peccado, &c.

Aduertencia.

Todos estes são casos nam tam repétinos, como muy vzados de muytos, & assim ha de atender o Confessor com muyta vigelancia, & cuydado, a que tenhaõ os penitentes dor verdadeyra de luas culpas, & proposito efficaç da emenda: pois muytos se cófessam sò por medo de naõ serẽ excomungados, por se naõ desobrigarem da Igreja; & assim seos propositos nam sam propositos de dura. A estes propositos chamo eu, propositos de alforges. Acontece, topar hũ caminhante, q̄ leua seos alforges

ão hombro) com hum barranco: ou regato, que não pode passar, nem saltar cõ o pezo; & parecêdo-lhe bom meyo, arrojã os alforjes a curta parte do rio, & dando hum salto, o passa; & logo passado da outra parte, toma os alforjes para proseguir seu caminho. Assim muytos metidos em huã occasião perigosa leuam sobre sua alma huã sarram de peccados: vem a Quaresma, & vendo, q̃ he forçoso fazer huma confissão (que lhes parece hum barranco) os arrojã a os pés do Confessor, & passando a Semana Santa, tornã a continuar, & cometer os mesmos peccados, porque os não deyxaram com propósito firme de deyxallos, senão que os arrojaram, tendo a mira em a Pascoa, para os tornã a tomar.

Outros comparã a estes penitentes com os que vão de noyte com armas prohibidas, & ouvindo vir a justiça, buscam lugar adonde deyxam as armas, para que as não apanhem com ellas. Porém passada a ronda, tornã a tomar as armas, porque as deyxaram com propósito de tornãlas a tomar.

Estauam em a Arca de Noe a Ouelha, & o Lobo, & este aindaque de natural tam feio, se hermanou cõ ella, porque o lugar lhes refreava os brios: mas ao sair da Arca, logo começaram de nouo os odios. Assim estas, & outras comparaçõens pôde propor o Confessor a estes penitentes, para delenganallos, & dizerlhes o perigo, & máo estado, em q̃ viuem.

§. III.

Exame acerca da confissam, como materia proxima da penitencia.

1. **P** Reg. Podesse absoluer ao que esta ausente?
R. Que nam, & he inualida a confissam escrita por cartas, como fica definido pellos Concilios, & incorrem em excommunham referuada ao Pontifice, os que disputam, ou defendem o contrario.
2. **P.** Matam a hum homem em hum aposento cerrado, & ouue hum Confessor, que pede confissam; podem nam o serem deyxar entrar em o aposento, poderà absoluelo?
R. Que sim: *Quia tunc verè, est moraliter presens confessorio, & saltem auditu illum percipit.*
3. **P.** Pode o Confessor absoluer a húa donzella, v.g. que por pejo, que tem de dizer suas culpas, as escreueo em hum papel, que dà ao Confessor, para que as lea, & lhe diz: *Acu Tome de tudo, o que se contem em este papel?* A razam de duuidar he, porque a materia proxima da confissam, he *oris confessio*.
R. Que sim, porque bastantemete manifesta se os peccados; & como diz doutamente Soares: *Actus qui est de necessitate Sacramenti quasi materia non est precise oris confessio, sed manifestatio peccati sed hoc fieri potest per nutus, & scripturam, & c. disput. 20. sect. 3. nu. 6. & alij.*

Comquê se rêsponde à razam de duuidar, demays que, ademaziada vergonha, he bastante causa, para mudar o estylo da confissam, como a difficuldade em falar.

4. P. Quando os peccados sam notorios ao Confessor, ou porque o penitente lhos communicou ou o mesmo Confessor lhos viò fazer, satisfaz o penitente com dizer: Acuzome de tudo quanto tenho communicado com Vossa merce, & dos peccados, que sabe, que commeti.

R. Que sim; porque neste modo de confessar sufficientemente lhe manifesta suas culpas.

5. P. Pode o penitente dimidiar a confissam? A razam de duuidar he porque hum de seus requisitos he, que seja inteyta.

R. Que pode dimidiála com causa, & serà sua confissam inteyta *formaliter*, por confessar o que moralmente pode, oque basta, aindaque nam seja inteyta *materialiter*.

6. Quais sam as causas, porque o penitente pòde dimidiar a confissam, ou deyxar algum peccado de proposito?

R. Primeyramente, quando 'pello peccado se delcubria o complice com perda de sua reputaçam com o Confessor com graue danno, ou odio feo: como se houesse morto a hũ Irmão seu, ou peccado cõ sua Irmãa; & naõ pudesse declarar soo peccado, semq̃ o Confessor o entêdesse, pornam haver outro Confessor, nem pòde deyxar a confissam.

pode callar aquelle peccado, ate que haja commo-
 modidade de confessarse com outro Confessor,
 que nam haja de vir em eonhecimento do com-
 plice.

Disse, *Com perda de sua reputaçam, ou graue danno &c.*
 Porque pode ser tal vez licita, & conueniente a
 reuelaçam do complice a juizo do prudente Con-
 fessor, & pôde o penitente descobrillo com boa
 intençam, ou por tomar conselho, ou porque o
 Confessor o encommende à Deos ou amoeste
 secretamente. *S. Antonin. 5. par. iiii. 13. & 19. §.*
ii. & alij.

Segundo, o que em tempo de Pascoa ha de satisfa-
 zer com a Igreja, sem o poder escuzar sem graue
 nota, & escandalo, & tem alguns casos reser-
 uados com excommunham mayor, de que o Con-
 fessor nam pode absoluer, pode celebrar, ou com-
 mungar com grande contriçam, sem ficar irregu-
 lar. Mas sendo os casos sómente reservados, de-
 ue confessallos com os de mais peccados, paraqo
 absolua o Confessor de hors directa, & dos reser-
 uados indirectamente, com obrigaçam de con-
 fessallos a seo legitimo Confessor.

7. P. Porque aquelle que tem casos reservados com
 excommunham mayor, podè com grande contri-
 çam celebrar, & quem tem sómente casos reser-
 uados, os deue confessar?

R. Porque a excommunham reservada não dà lugar a
 q̄reçba o Sacramento da confissão? porque nam
 pode

pode o Confessor absoluer dos peccados sem que primeyro absolua da censura. Sebem pellas Constituiçoes Synodales do Arcebispado de Toledo, se dà licença ao Confessor, a que possa por tempo de Palcoa absoluer ao excommungado, *ad reincidentiam* para poder satisfazer com a Igreja. Com que cessa toda a difficuldade, nam sendo as censuras reseruadas ao Papa.

Terceyro, o Confessor, que nam pode confessar o seu peccado sem manifestar o do penitente, deve calallo em a confissam (com proposito de o confessar depois) por razam do sigillo que ha de guardar, & confessara todos os demais peccados, de que se lembra,

Quarto, pode ser absolto o mudo, & penitente, que nam sabe a lingua, ainda que o Confessor não entenda todos seus peccados; senam há outro, a que os possa confessar melhor; porque fazem o que podem, & nam tem obrigação de confessarse por interprete; porque ninguem está obrigado a confessarse por elle, senam he em o artigo da morte, quando duuidale da dor, que se requiere para saluarle, & entam pode deyxar os peccados mais seus, & escandalozos. *Agid dif. 5. de Sacram. dub. 10. num. 72. & alij.*

Em tempo de peste, pode o Confessor tambem dimidiar a confissam do apestado, & ouvillo em tanta distancia, que satisfaça o Sacramento, por razam do perigo de ouvir huma larga confissam?

8. P. Como se ha de hauer o Parroco, ou Confessor com hum penitente, que se ha de receber aquelle dia, & ha de commungar; porem conhece o Parroco, ou Confessor, que necessita de inteirar, & reconfessar muytas confissoens sacrilegas? Como tambem o enfermo, a quem levando o Sacramento reconcilia primeyro, & nam pode perfeçoar a confissam, nem deterce em fazerlhe perguntas, sem graue nota, & escandalo dos circunstantes?

R. Tratando Henriques deste ponto diz: Que semelhante penitente receba a communham, fazendo primeyro acto de contriçam, como pode fazer, o que chegou ao Altar para commungar, & alli se lêbra de algum peccado mortal, de q̄ nam se confessou, & q̄ oconfesse depois de espasso.

9. P. Como se ha de hauer o Confessor quando actualmente se peleja em aguerra, ou em tempo de huma tempestade nauegando com perigo de perderse?

R. Que pode em semelhante occasiam ouuir alguns peccados, & logo absoluerà os penitentes. Este o perigo for tam grãde, q̄ nam de lugar a que cada hum em particular possa confessar alguns peccados, pode absoluer atodos juntos, dizendo alguns, & tendo dor delles, dizendo: *Ego Vòs absoluo à peccatis vestris in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* Porem se por ventura o perigo for tal, que nem ainda de lugar para isto, lhes pode dizer, que
 1.8. todos

todos os q̄ se querem confessar, & alcançar perdão de seus peccados, seponham de giolhos, & arrepedidos pella perdão, & misericordia, & absoluellos a todos, como pode absoluer, ao que pede confissam, & não pode explicar algũ peccado. *Dian. 5. p. tr. 3. de cas. occur. res. 74. & alij.*

10. P. Poderã huma pessoa dimidiar a confissam pelo temor, que tem, de que o Confessor se escandalizarã de taes peccados, & que o nam tera entam boa opiniam, nem por tam virtuoso como atẽ entam?

R. Que nam, porque se se hã de reparar em isto, apenas se confessaria alguem & os Confessores estam acostumados a ouir enormes peccados.

11. P. Como se ha de hauer o Confessor com a donzella, ou outra pessoa, a quem o demonio poem pejo, & vergonha para nam confessar suas culpas feas, & torpes, como conuem.

R. Conuem, que vze de grande suavidade, & brandura, ate que se acabem de confessar nam atemorizando com a Iustica Diuina, antes facilitando-lhes as cousas com a Diuina Misericordia; ajudandoas para que vençam esta tentaçam dandolhes a entender, que lhe nam sam novos aquelles, nem outros mayores peccados.

Os Curas, & Partocos auilados costumam ter grande cõta, & cuydado em esta materia. Hum muy zeloso, q̄ tinha noticia deste veneno, costumaua dizer a seus freguezes: Filhos, & Ovelhas minhas,

cu hey de dar conta de vossas almas, & por isso vos pello, que vos confesseis bem; pellas entranhas da Misericordia de Christo vos tógo, que nam ca- leis peccado algum por temor. Aduerti, que o Confessor nam vos pode fazer danno algum. O se- gredo da confissam he tam grande, q̄ nam hà po- der em a terra para romper aquelle cello. A confissão Sacramental, he o segredo dos segredos. Vinde a confessarvos com dor, & proposito da emenda, & nam caleis peccado mortal por temor, ou vergo- nha, que aindaque vos confesseis, q̄ haueis mor- to mil homens, & feyto moeda falsa, nam pôde o Confessor descubri-lo, nem ao Rey, nem aos ministros: aindaque cõfesseis, que haueis caido em mil heresias, nam o pode descobrir a Inquisição. E aindaque cõfesseis, que tendes cometido os mayo- res peccados, & crimes, que se podem cometer, nem o Confessor os pode descubrir, nem ao Rey, nem o Papa pode mandar ao Confessor, que o pa o sacrosanto sello da confissam, nem o Confessor o pode dizer, ainda que saiba, que o ham de quey- mar vivo. E vos se vos nam confessais inteyra- mente, haueis de ir ao fogo eterno.

Em verdade grande necessidade hà de falar nesta ma- teria, & de tomar muy de veras o que a S. Ma- dre Tetela de Iesus encommendou em huma car- ta, com estas palauras: *Preguese contra as más confisçoens, porque hum dos meyo, que tem o demonio pe- ra leuar muytas almas ao Inferno, sã as más con- fisçoens*

fissoens. E eu o pello a os Parrocos, & Confessores, que porventura remedearã mais males, do que cuydam com a graça do Spirito Santo, que nos ganhou Iesu Christo Senhor nosso.

§. IIII.

Exame acerca da confissam dos enfermos

1. **P**erg. Como se ha de haer o Confessor, ou Parroco, a quem chamam, para que confesse hum enfermo?
- R. Que se ha de informar primeiro do estado, em q̄ està o enfermo, porque se o chamam para hum enfermo, q̄ està morrendo, & nam hà recebido os Sacramentos, nem feyto testamento, deue tratar, q̄ tragam o Santissimo Sacramento, & Extrema-Vnçam, & ao tabaliam para fazer o testameto: & melhor serà deyxar poder à pessoa a q̄ lhe parecer de mays cõfiança, & cõciencia, para q̄ disponha de sua fazêda, declarando suas diuidas, eo q̄ se deue satisfazer, ou dando papeis disso: porque em este estado, mais he necessario cuydar em sua jornada, & dispor da alma, que em os bens desta vida. E em aquelle interim lhe dirã algumas palauras para mouello a contriçam, & dor de seus peccados, & que nello Senhor lhe ha perdoar suas culpas. Confesseo logo, & se ve que està muy em ofim da vida, tendo ouuido algum peccado, delhe

absoluiçam, que nam morra sem elle. O que se pode tambem praticar com o ferido de morte, & molher de parto, â quẽ a comadre & Cirurgiones naõ podem deyxar, aindaq̃ nam dem mais, que sinaes de dor, quando nam hà lugar para mais, & depois, conforme o tempo, q̃ restar, irã examinando mais largamente a consciencia do penitente. Pergunte depois, se tem algum cargo de consciencia, de restituiçam, de honra, ou fazenda, & façasse a diligencia possiuel, para que se satisfaça, ou declare, como em outra parte diffemos: Porem em caso, q̃ nam haja lugar para tudo, nam mostre angustia o Confessor: E senam vè modo com que desfazer os aggrauos, & restituir a fazenda: remeta tudo à Deos, que he Senhor vniuersal de tudo contentesse, com que o penitente tenha pezar de hauer commetido estas culpas, & de propor de reparalas, se Deos lhe der vida; & que se acuse de o nam hauer feyto podendo. E com isto entenda, que aindaque nam se restituam as cousas, de que tem encargo nem por isso deyxarã de saluarse, que mays val huma alma, que todas quantas fazendas hà em o mundo. Esta doutrina tem melhor lugar; quando o que morre tem algum caso, emque haja duuida de se está obrigado a restituir, & entam poderã alcançar delle, que lhe dê licença, para (consultar o caso) mandar à os herdeyros, que restituam, o que se deuer. Nem isto serã descobrir a confissam.

Possen. num. 85. & alij.

1. P. Como se ha de hauer o Confessor, se quando chega à casa de hum enfermo, o acha sem falla, porem entende, aindaque com difficuldade?

R. Mande, que sayam todos para fora, & com voz alta, sem que ninguem o possa ouuir lhe pergunte, se sequer confessar, & receber os Sacramentos, & hauendo-lhe dado alguns sinaes, pergunte-lhe: *Hauéis commetido tal peccado?* Fazeyme sinal, de sim; ou nam: & examinando desta maneyra como puder, o absolua. Aduirtalhe, que se o demonio oarguir, que os peccados nam se perdoam, senam se confessam, & que nam pode confessallos, poy nam falla; que mente, que basta adôr delles em o coraçam. Auizeo que faça muytos actos de Amor de Deos, de Esperança, & de Fè, & que offereça em desconto de seus peccados as agonias, & dores da morte.

2. P. Como se ha de hauer o Confessor, se quãdo chega à casa de hum enfermo, elle nam falla, nem ouue, nem pode dizer peccado algum; porem pede aconfissam, & dâ sinaes de dor em sua presença?

R. Absoluaõ de bayxo de condiçam: *si possum ego te absoluo.* Em oque nam hã perigo porque a condiçam (suspende a irreuerencia, que sepudera fazer (te alguma fosse) ao Sacramento: & assim mesmo lhe pode dar o Viatico; como nam haja perigo de irreuerencia, como arriba dissemos cap. 14. se os
sinaes

linaes da contriçam fossem muy certos.

4. P. Que farà o Confessor, ou Parroco, se o enfermo nam falla, nem ouue, nem hà pedido confissam, nem dà sinaes de dor?

R. Pode todavia absoluello debayxo de condiçam: *Si possum, & capax es*: porque aindaque em semelhãte estado pareça, que nam hà materia proxima, nem remota, comtudo se suppoem, que o moribundo sem peccados: *Quia septies in die cadit iustus: & que hum Christam raras vezes morre sem leuantar o coraçam a Deos, & pedirhe misericordia, o que basta, para administrar este Sacramento debayxo de condiçam, pella razam extrinseca de graues Autores.*

5. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que estando actualmente peccando lhe deo accidente de appoplexia, ou outra enfermidade de maneyra, que está totalmente fora de sy? A razam de duuidar hẽ, porque nam se pòde administrar o Sacramento à o indigno: Este estando peccando he indigno: Logo &c.

R. Que ainda assim se pode absoluer, debayxo da condiçam ja referida; nam porq̃ se ha de entender, que se possa absoluer, debayxo de condiçam ao que nam merece absoluiçam, senam porque pode ser, que ao darlhe o accidente, como Christam tenha pedido a Deos misericordia. Comq̃ se responde à razam de duuidar. E isto se pratica cada dia em os desafios, quando algum fica agonizando em

em o campo &c.

6. P. Como ha o Confessor ouuir de penitencia ao enfermo, que nam està ainda tam perigoso, senam que manda o medico que se confesse?

R. Ajudeó a confessarte, perguntandolhe aquellas cousas, que julgar necessarias, & os peccados que deyxas de explicar, por senam haer preparado muybem; porque nam cnydou cõfessarte, ou porq̃ nam pode examinar a consciencia. E se succeder que estandose confessando perder a falla, ou juizo, absoluaõ logo, aindaque nam tenha acabado a confissam; porque se em este caso se lhe deue dar o Santissimo Sacramento, como arriba dissemos, melhor se lhe pode dar a absoluiçam; pois para commungar se require mays deuoçam actual, que para ser absolto.

7. P. Se hum enfermo, que hà confessado muytos peccados, diz que nam pode fallar mais, que deue fazer o Confessor, ou Parroco, deue absoluello, ou dilatarlhe a absoluiçam?

R. Se o Cura, ou Confessor tem razoens certas, & claras de que a enfermidade nam he perigosa, nam pode absoluello, porque he como de essencia do Sacramento, que a confissam seja inteyra: *Socius Manuano, & alij.* Porem se as razoens nam sam certas, & claras, senam só prouaueis, o pode absoluer, *saliem sub conditione, si possum*: porque menos inconueniente hẽ enganarte o Confessor, cren-do, que o enfermo està muy em o fim da vida,
& ab.

& absoluelo, que crer que poderá tornar a confessar todos seus peccados, & morrer sem Sacramentos. E assim em tornando depois em syouçalhe os de mais peccados & torne a absoluelo; porque he nouo Sacramento.

Sirua aqui de aduertencia, para este, & os demais casos arriba referidos; que o Confessor auisse à os que assistem ao enfermo, que nam pode confessar, que o chamem, quando por ventura tornar em sy; para que nam morra sem confissam, pello perigo de condenarle, & procure, que lhe tragaõ a Extrema-Vnçam.

8. P. Como se ha de hauer o Confessor, que acha hũ enfermo, que podẽ confessarle por atenos, ou por palauras, aindaq̃ com grande difficuldade, nam faz huma cousa, nem outra?

R. Se sabe de certo, que pode, nam o pode absoluere; porque nam ha de administrar o Sacramento à o indigno.

Dissẽ se sabe de certo: porq̃ podẽ ser, q̃ algum enfermo esteja pello trabalho grandẽ da enfermidade como insensato, & com algum dilirio, & que não conste ao Confessor, q̃ pode, & nam quer confessarle. E assim podera absoluelo debayxo de condicam, se duuida, que morre; amoestandoo, que se viuer, se confesse perfeyta, & inteiramente.

9. P. Chamam ao Confessor, ou Parroco, para que confesse a hum enfermo, que està louco hã muitos annos; podeloa confessar?

R. Se

R. Se semelhante enfermo mostrou sinais de contrição, antes que perdesse o juizo, o deue absoluer; & se ninguem se lembra disso, pode absoluello debayxo de condiçam, *si possum, & capax es*: Porque pode ser, que em algum tempo tenha tido alguns interualos de perfeyto juizo, & nelles pedido á Deos misericordia, & perdam de suas culpas.

10. P. Que fará o Confessor. quando o moribundo nam quer deyxar, nem desistir de huma cousa, que o Confessor julga ser peccado mortal; porem nam está certo, ou duuida se ha opiniam contraria?

R. Digalhe sua duuida, & lhe peça, que consulte (se viuer) com homens Doutos; & se com tudo isto nam quizer conhecer ser aquillo peccado mortal, absolua-o debayxo de condiçam; por que se ha de crer, que este juizo do enfermo procede de razam particular, que tem, & nam de contumacia.

11. P. Que deue fazer o Parroço, que chamam de noyte, & com grande pressa, sendo grande a distancia, para confessar a hum enfermo?

R. Que se ha de dar grande pressa, & deyxar as coulas, q̄ não sam necessarias ao vestido, como lavar-se, pentear-se, &c. Esta he a practica commua. Porem quando houesse perigo prouauel de q̄ o enfermo podia morrer sem confissam, ha de hir com mais pressa. E se for necessario meyo vestido, ainda que seja Inverno, & com perigo de sua propria vida, para

para que o enfermo, nam perca a alma. E aindaq̃ hê verdade que, tratando do Sacramento da Eucharistia *num: 15.* dissemos, que nam tem obrigaçam de ir correndo, quando o chamão para hum enfermo, aindaquê soubesse, que hauia de morrer. Porém dado caso que senam fosse correndo, o enfermo morreria sem consissam, ou algum menino sem Bautismo, deueria correr por serem estes dous Sacramentos *necessitate medij*: E por isto nam ha de perder nada de sua honra, & grauidade. Antes sabendose depois o caso, serà julgado por bom Pastor, & Ministro. Mas como de ordinario nam pode constar ao Parroco, que o enfermo està em tam grande perigo, basta que vã de pressa sem correr.

12. P. Se chamaõ ao Parroco juntamente para dous enfermos, que estam em igual perigo, aqual deue ir primeyro.

R. Deue ir ao que o chamou primeyro: senam he, q̃ viuê tam distante; que prouauel mente creã, que o ha de achar morto; q̃ entam deue ir ao q̃ o chamou derradeyro. *E se ambos estam igualmente distantes, & em igual perigo?* Pode eleger ao que quizer por que nam pode estar em dous lugares: & assim he bom conselho, que se informe primeyro bem do estado de cada hum, para acertar melhor.

13. P. Que deue fazer o Parroco, que o chamam para confessar hum enfermo, estando dizendo Missa, ou bautizando hum menino?

R. Se

R. Se he tam grande o perigo do enfermo, que crey que pode morrer sem confessam, póde, & ainda deue deyxar a Missa, aindaque tenha consagrado, & confessalo, ou darlhe a Extrema-Unção, não podendo receber outro Sacramento, & tornar acabar a Missa. *Zambr. cap. de penit. dis. 6. num. 5. & alij* É se a caso o menino, aquem bautiza corre entretanto perigo de sua vida, bautizeo deyxando os exercismos, & as demais ceremonias da Igreja com intençam de os querer de pois acabar.

14. P. Hum enfermo tem algum caso reseruado com censura, de que o Confessor nam pode absoluer, necessita por ventura da Bulla da Cruzada?

R. Que se está em artigo, ou perigo de morte nam necessita da Bulla, porque em semelhante occasiam tira o Concilio Tridentino sua reseruaçam. Se bẽ melhor he que a tenha, poiq̃ quando he absolto pella Bulla, aindaque depois viua, & saya daquelle perigo, nam fica com obrigaçam de se presentar diante daquelle, a quem os casos estauam reseruados, aindaq̃ sejam da Bulla da Cea: senam he que fosse o Crime da heresia formal. Porem quando nam he absolto por virtude da Bulla da Cruzada, fica com obrigaçam de presentarse, como dissemos mais largamente *cap. 3.*

De mais q̃ pode o Confessor concederlhe indulgencia plenaria de seus peccados por virtude da Bulla: & assim he suauel conselho o tella, & que o Confessor lhe conceda a indulgencia, quando está

ja ve zinho à morte, & nam pode peccar; porque desta sorte faira desta vida em melhor estado.

15. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, q̄ desconfia da misericordia de Deos, por serem grandes seos peccados?

R. Deue proporlhe alguns lugares, & exemplos da sagrada Escritura, que engrandecem a bondade de Deos, & sua misericordia.

Nam quer a morte do peccador senam que se conuertta, & viua, dis pello Profeta Ezachiel *cap. 37.* Proponhalhe, comque alegria recebeo ao filho prodigo.

Em qualquer hora, que o peccador gemer, & chorar por seos peccados, & por me hauer offendido (diz pello Profeta Ezechiel, Christo) nam terey mais memoria de seos peccados. Aduirta, que nenhum caso aqui se reserua, & nam exceptua o Senhor genero de culpa, nem finala multidad, ou grauidade dellas; & assim nam ha de desconfiar, nem perder a esperança, pois nenhuma offensa, pôde fazer à Deos, nem mayor injuria, que desesperar, porque he julgallo por nam omnipotente, & que nam pode perdoar, & q̄ nam quer dar cõplimento, ao que tantas vezes hà prometido.

Sam Hieronymo sobre o Plam. 108. diz que Iudas peccou mais grauemente em desesperar, que em vender a Christo.

Aindaque o arrependimento seja tarde, mais val pedir perdã tardes, que nunca.

O bom Ladrão & outros se converteram à Deos em
 olim da vida; porque em o ponto, que huma alma
 se converte de veras, em o mesmo instante, & sem
 mais dilação, lhe perdoa Deos; & ainda que seja
 jaiz, que o ha de julgar, dezeja mais sua salvação,
 que a mesma pessoa, a pode, & sabe dezejar. Nam
 nos quer perder, pois lhe auemos custado tam ca-
 ro, & vemos perdoou a os mesmos, que o crucifi-
 caram, & estando em a Cruz rogou elle mesmo a
 leo Eterno Pay, que lhes perdoasse.

Li estou condenado, nam ha para my remedio, nem
 misericordia; disse em certa occasiam hum enfermo
 estando muy apertado em a cama. Para que se can-
 ça Padre, que ja nam ha remedio para my, eu es-
 tou condenado. Pois Senhor (disse o Confessor)
 em que funda essas palauras, de tanta desconfian-
 ça? Respondeo o enfermo: Em meos enormes pec-
 cados; porque ha de saber, &c. E contouhe todo
 o descurso de sua vida, & concluyio, dizendo: Olhe
 Padre, se mereço mil infetnos digame Senhor (dis-
 se o Confessor) de toda essa má vida, nam lhe pe-
 za? Nam quizerá nam hauer commetido estes pec-
 cados?

Como se quizerá (disse o enfermo). Quizerá nam ha-
 uer nascido, & quizerá ser morto mil vezes, antes
 que hauer offendido à Deos: pois deme essa mão
 (respondeo o Confessor) q̄ da parte de Deos lhe
 offereço sua misericordia, & perdão, & a salvação
 de sua alma. Foraõ tam poderosas estas palauras, q̄

se desfez em lagrimas, & se confeffou geralmente com muyta paz, & descanso de fua alma, o q̄ pouco antes hauia dezesperado da Diuina Mifericordia.

Breue metodo, & disposiçam de testamento.

QVando o enfermo nam tem feyto testamento, estando sam, & com saude, & em a enfermidade, que actualmente tem, nam hà as soçobras & perigos dalma, que em o principio do §. 4. fica declarado: Senam que em breue tempo o pode dispor sem fadiga. Procure o Confessor, que o faça sem dilaçãõ, antesq̄ aggraue a enfermidade, & se dê complemêto â esta obrigaçãõ de consciencia.

Pello q̄ toca ao Confessor, para a execuçam de hum testamento deue saber, & aduertir algumas cousas. A primeyra se ha diuidas, ou fazenda alhea, que clara, & lhanamente consta, que o he se restitua logo, ou se entreguem bastantes prendas, ou effeitos, deque se possa restituir: senam he, q̄ as partes consintam, emq̄ se dilate. Senam consta claramente ser alheo, mas estasse em duuida & se acha com a posse, ou se he cousa, q̄ nam se pode tornar, senam por ordem de justiça dando contas, &c. o declare em o testamento, ou em papel à parte, de sorte que faça fê, dando as razoens, q̄ hà de tudo para que se auerguye & se dê a cada hum, o que he lico; & o mesmo deue fazer acerca do que se deue decla-

declarar; ou dando os papeis disso.

Segundo: Nam admitta o Confessor commissam vocal, ou por escrito, paraque restitua, ou gaste isto, ou aquillo: senam he que em otestamento seponha clausula, emque se entregue a seo Confessor tanta quantidade para o que lhe ha communicado, ou que o enfermo chame a seos herdeyros, ou testamenteiros, & lhes diga sua vontade, para que entreguem a ditta quantidade, de maneyra, que depois faça fê.

Terceiro, se attenda, & considere os bens, deq̄ pode testar, & de quais nam como o vsureyro, & qualquer que tem fazenda mal leuada, que nam pode testar della, senam restituila, nem o Religioso, aindaque morra fora de seo Conuento, senam he, que tenha dispensaçam do Papa, nem os Menores, que nam tem administraçam de seus bens. Os Ecclesiasticos seculares podem testar de seus bens patrimonaeas: dos que sam proprios de suas Igrejas, nam podem testar geralmente, os que carecem de dominio, ou administraçam de seos bens, quer lhos tenham tirado por pena, ou delito, quer careçam delles por outra causa, como os menores de catorze annos, & os filhos familias em os bens, que nam sam castrensis, ou quasi castrenses.

Quarto, que se ha herdeyros forçosos, nam se lhes tire sua herança, & parte legitima sem causa euidente, & permitida pellas leys: & em repartir estas legitimas, & melhorar algum dosfilhos, se

faça com a moderação, que as leys permitem em a terça parte, ou em o quinto, atendendo sempre à que se deyxer à os mais o sufficiente para passar com decencia. E se ha, aquem se dequam alimentos, ainda que sejam filhos illegitimos, se sinalem antes, que outros legados.

Quinto, que os legados liures, & o enterro, fora do prezizo, se pondere bem, se hã bens liures de que poder fazerse, sem aggrauar os herdeyros forçozos, como em o quinto dos bens sómente, haue do filhos legitimos, ou netos, ou outros forçozos herdeyros, tambem da terça parte. E em fazer estes legados se atenda em primeyro lugar à obrigação das pessoas, que sam parentes necessitados, ou criados, que tem seruido, ou pessoas à quem deue mostrar aggratecimento, & á todos os de sua casa se tenha muyta conta, de que selhes pague, o que se lhes deuer de salario; porque isto se deue de justiça, & se deue antepor a toda a graça, & fauor.

Sexto, que em o enterro haja moderação procurando, que o mais se gaste em esmolas, & Missas, & que estas se digam logo, & com toda abreuçada, repartindoas por pessoas, ou Mosteyros pobres, porque tambem valham por esmola.

Septimo, que o testamento nam se faça sem eleger sepultura, sinalar herdeyros, & testamenteyros, que isto he de sustancia do testamento. Estes pontos parece se podem aduertir pormayor, para o
mais

mais forçozo de hum testamento, quando as cou-
sas nam se achão preuenidas em saude, deyxando
outras singularidades, q̄ podê tocar a pontos de di-
reyto, as quais em o aperto da enfermidade, ou naõ
se podem tratar, ou se ham de dispor muymal.

§. V.

*Como se ha de hauer o Confessor, ou Parro-
co em ajudar abem morret a o
enfermo.*

NAõ he menos necessario o dispor o remate vl-
timo da vida, que ensinar a viuer bem. E por tã-
to, se ve o cuydado, que ham de pòr os Parrocos,
& Confessor em instruir ao enfermo que proxi-
maméte ha de dar conta à Deos,

Para este fim, tem escrito varios Autores liuros intey-
ros, & eu na minha practica de Curas & Confes-
sores hey dado varios documentos, & agora se
me offerece outro singular, & hê: logo q̄ o enfer-
mo tem feyto testamento de seos bens, trate logo
de fazer o de sua alma, ajudandoo o Confessor,
desta maneyra,

Em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito San-
to. Amen. Saybam todos, assim homens, como
Anjos, & Santos da Corte celestial, como eu prof-
trado a os pès de Christo crucificado, & estando
(aindaque enfermo) em meo juizo, memoria,

& entendimento natural, protesto crer, como creyo, bem & fielmente em o Myſterio da Santisſima Trindade, Deos Padre, Deos Filho, & Deos Espirito Santo, que ſam trez peſſoas diſtintas em hũ ſo Deos verdadeyro: E juntamente creyo todo o mais, que a Santa Igreja Catholica governada, & alumiada pello Espirito Santo, tem enſinado, & diſſinido, debayxo de cuja fè, & crenca protesto viuer, & morrer muy prompto, para derramar por ella o ſangue de minhas yeyas, & dar com a graça do Senhor mil vidas, ſe tantas tiuera, E ſe a caſo em algum tempo por perſuaçam do demonio, ou por qualquer outra cauſa eu fiſſeſſe, diſſeſſe, ou penſſaſſe (o que Deos nam permita) alguma cauſa em contrario deſde agora para entam, em virtude deſta minha vltima vontade, areuogo, & annullo, & adeclaro pornam feyta, nem ditto: ſupplicando humildemente ao Senhor, ſe digne de aceytar eſta minha declaraçam, & julgarme ſegundo ella em a vltima hora de minha uida; tomando, como tomo, por minha aduogada, & interceſſora, à Bemauenturada ſempre Virgem Maria, May de noſſo Senhor, & Redemptor Ieſy Chriſto, & ao Anjo de minha guarda, & Santos, & Santas de minha deuoaçam, para que intercedam por minha alma. E poiſ deſejo polla em o caminho da ſaluaçam, outorgo, faço, & ordeno minha vltima vontade em a forma, & maneyra ſeguinte.

Primeiramente, pois que encomendey meu corpo à terra, de que foy formado entrego minha alma à Deos nosso Senhor, que a criou, & remio com seo precioso sangue, Payxam, & morte. E dezejo com todo o coração, que logo, que saya de meu corpo seja sepultada em a amorosa cova do Sacratissimo lado de meu Senhor Iesu Christo, & que em esta viuifica, & gloriola sepultura, viva perpetuamente feliz, & venturosa descance em o repouso da eterna gloria.

Peço com todo o affecto a meo dulcissimo Senhor Iesu Christo, que assim seja por sua immensa piedade, pois verificarseha, que ha quem publique suas misericordias em o sepulcro. Permita sua Divina Magestade, que me valha sua Payxam, & morte, & se ponha sua sacratissima Cruz entre seo juizo, & minha alma, & a acompanhem todos os Santos, & Santas do Ceo, & com seos rōgos lhe solícitem sentença fauoravel, & ja que areconheço pobre, dazalinhada, & despida das boas obras alcance a vestidura da innocencia. Isto vos peço Senhor agora, para que possa entam dizer: Vestido me hã o Senhor as roupas da saude, & com vestido de justiça me hã rodeado, que ja mais ha de perder seo lustre.

Peço atodos os Fieis, particularmente a os parentes, & amigos, que aindaque he hũm impossivel laber, q̄ sorte me haja de tocar, julgãdo cō tudo, que por meos grandes peccados haja de estar
minha

minha alma muito tempo em Purgatorio; me façam caridade de ajudarme com Missas, oraçoens, & outros suffragios, que eu lhes prometto, nam lhes ser ingrato à tam grande beneficio.

Declaro, que minhas diuidas sam tantas, que sobrepujam as areas do mar: mas para dar inteyra satisfacção, as arrojto todas em o Sangue de Iesv Christo, adonde ficaram minhas culpas melhor affogadas, & sumergidas, que os Gittanos, & o exercito de Faraó em o Mar Vermelho. E valédome de sua sagrada Payxam, & de seos merecimentos, q̄ são infinitos, pagarey ainda mais do q̄ deuo, pois por mais, que haja peccado, sam també meos. E assim. *Patientiam habe in me, & omnia reddam tibi.* Declaro q̄ sou bem nascido, pois Deos he meo Payse bem reconheço, q̄ nam sou digno de chamarme Filho. Porem porque sey muy bem, Senhor, que haueis de sentir o tiraraos o nome de Pay, chego, & morro como o prodigo, por hauer andado em todos os passos de tal Filho; pois hauendo recebido de vossa poderosa mão grande patrimonio de graça, & participacção de vossa natureza, com as de mais virtudes infusas, & adquiridas em o discurso de minha vida, as hey dilsipado, desprezando, & perdido; porem alentame o grande amor, comque o recebestes ja penitente, arrependido, & me faz confiar, que haueis de cuydar de my, & admitir-me em vossa casa, para confusam, & espanto

espanto de meos inimigos. E aindaq̄ sinto, q̄ me desprezam meos desacertos, & ainda que me façam feros, & desafiem meos peccados, nam deyxarey de pegarme fortemente às portas de vossa clemencia; & se porfiarem, & instarem em isto muito. Responderlhes-ey com osufrimêto de Iob. *Etiam si occiderit me, in ipso sperabo.* Isto quer dizer: Aindaque meo Senhor mande, que me dem com a porta em os olhos, esperarey, chamarey & nam desmayarey, dizendo: Ati Iesys busco, ati chamo, & ati suspiro, & enti espero.

E aindaque minha alma esteja tam disfigurada, que eu mesmo me estranhe, & nam a conheça, & outros juntamente lhe perguntem: *Cujus est hac imago, & superscriptio?* Vòs Senhor, vendo o rosto do dulcíssimo Filho em a Cruz, primeyro que o meo, haveis de confessar, que he vosso, aindaque denegrado por minhas culpas.

Declaro, & confesso, que he minha vontade querer tirar os trez cravos, comq̄ hey tido cravado a meo Redemptor Iesv Christo, que sam: meo desamor a sua bondade, & formosura, minha ingraticam, & esquecimento a seus beneficios: minha mà correspondencia, & dureza, a suas Santas inspiraçoens, pois quando te tenha tirado, Senhor, estes trez cravos, ficas cravado em outros tres, q̄ sam: amor infinito; aggradecimento aos bens, que porti Senhor, me darà teu eterno Pay; & brandura de entranhas para receberme.

Condensay de morte juiz milericordioso vida tam facinorosa, como aminha; porem condenaya a boa morte, tirayme a vida de justiça, dayme a morte de misericordia, pois condenado me se-guro boa morte,

Iesv meo, para vòs nasci, para vòs morro; & ja que nam viui siruindouos, quero morrer amandouos.

Eu vos amo, eu vos adoro: bem haja misericordia tam liberal, que assim me perdoe ao morrer, como se otuiera seruido, quando viui.

Senhor meo, esta enfermidade vos offereço, como Cruz, em que morro, para imitauos no modo possiuel, ja que vos nam dey auida, vos offereço a morte; & se dura vossa vontade, deque padeça, dure o padecer, se bem pouco he, o que padeço, para o que deuia padecer: minha alma ponho em vossas mãos, meo Iesv, darhe-eis o tezoaro de vossa graça pois estais tam maniroto; que mais contente estou com vossa graça, que antes o esta-ua com minha saude. Mas paraque quero ja mais vida, luz de minha alma, tenha eu a vòs, & viua quem quizer.

Nam siato o perder a vida, senam o hauer-vos offen-dido em ella, perdoayme poruosso amor, que por vosso amor me peza, quizera morrer de dor de meos peccados, & nam de enfermidade.

O quanto melhor estou enfermo, que com saude, meo Iesv, pois nam vos posso offender tanto. Esta fera bemestà preza prouera a vòs, que o houue

ta estado sempre. Perdoayme minhas ignorancias, pois nam vos conheci, quando vos offendi; como cego nam vi, nem obrey, o que diuia; quize-ra tornar a viuer para viuer bem; porem pois admitis estes dezejós, mais quero morrer, sendo esta vossa Santa vóntade.

Depressa vos espero ver, Senhor meo, que aindaq̃ agora vos vejo com afè, quero veruos cara a cara & amaruos, sem poder offenderuos.

Estas setas de amor vos torno, com que me tirastes desde o arco da Cruz, Iesu dulcissimo, alma das almas, & vida das vidas. Estes vltimos alentós da vida, estes derradeiros ecos da morte vos prezèto, vou fugindo do viuer ao morrer, perseguido de minhas culpas, so he meo refugio acabar, por acaballas.

Outras muytas diuidas tenho, que pagar, mas consolome, porque quem me alcança em contas, he aquelle piedoso Senhor, q̃ tomandoas a seo Mordomo, lhas perdoou todas, porq̃ lhe pedio misericordia. E porq̃ se digne de perdoar tambè as minhas, em virtude da presente minha vltima vóntade, declaro & protesto, q̃ perdoo de todo o coraçam todas as offenças, q̃ pudeste hauermeyto alguem, em a fama, em a vida, em a fazenda, ou em qualquer outra couza. E peço ao Senhor, q̃ lhe perdoe: & me ajude com firme proposito de nem querer ja mais em quanto viuer, irritarme contra meo proximo, nem terlhe odio, ou mà vóntade

por offença, ou injuria, aindaque grauissima, que me possa fazer; mas queret receber todas as cousas da mam de meo Senhor com o sufrimento, & paciencia, que manda em seo Santo Euangelho.

Peço tambem humildemente perdãem atodos aquelles, que eu tiuer offendido, muy prompto para dar-lhes toda a satisfacãm, & juntamente peço a todos aquelles com quem posso hauer tratado, & converçado, que me perdoem tudo, & qualquer mão exemplo, que posso hauer-lhes dado, assim em obras, como em palauras, & sedignem de rogar a o Senhor por mim.

Declaro, & protesto querer sofrer com paciencia, & resignaçãm qualquer trabalho: dor, & fadiga desta minha enfermidade, & de minha morte; & paraq̃ sejam mais meritorios, osajunto a os trabalhos, & dores de Iesv Christo Crucificado. E se por uentura (o q̃ Deos não permita) pella violencia da vltima agonia, ou por persuaçãm, ou tentaçãm do demonio cahisse em qualquer acto de impaciencia, ou pensamento de dezesperaçãm, desde agora para entam renogo, & annullo qualquer cõsentimento, q̃ em isto haja dado como subrepticio, & nam voluntario. E peço ao Senhor, que me liure delle, como tambem de toda apresumçãm de my mesmo, declarando desde agora que todo obem, q̃ eu tiuer feyto em toda minha vida, conheço, & confesso hauello feyto, nam por minhas forças & diligências, mas somente pella graça da quelle Senhor,

de que procede todo o bem, & toda a obra virtuozza, & merecedora da vida eterna, de cuja piedade, & misericordia tomere espero a saluação, humildemente pedindo a sua Divina clemencia, que nam me dezanpare em aquelle perigoso conflito, para que eu alcanse com sua graça a eterna felicidade do Ceo.

E desejando, que esta minha vltima vontade seja firme, peço com toda a humildade a Gloriosa Virgem Maria, refugio, & aduogada de peccadores, que se digne de ser meo amparo, & alcançarme de seo Vnigenito Filho o dom da perseverança; elegendoa juntamente por minha particular Protectora, pedindo-lhe affectuosamente se digne acharse presente em a hora de minha morte, & consolarme com sua desejada presença, alcançandome sentença fauoravel de seo benignissimo Filho.

Defendeyme pois Rainha dos Anjos em esta hora, & lembrayuos, que se fez Deos homem para chamar peccadores a penitência. Atédey, Senhora, q̄ por my derramou vosso Filho o sangue de suas veyas em a Cruz. Consolome, Virgem Santissima, de q̄ Deos Senhor nosso puzesse em vós seos diuinos olhos, & vos escolhesse, & para que fosses Filha de Deos Padre, May do Eterno Filho, Esposa do Espirito Santo; Templo, & Sacratio da Santissima Trindade, pedilhe Senhora, que pois sou dos chamados, seja dos escolhidos, ainda que por
meos

meos peccados o nam mereça.

Encomendo tambem affectuosamente esta minha ultima vontade, & declaração à benigna protecção dos Santos, & Santas meos particulares protectores, á os quaes encomendo com todo o coração minha alma em alaida, que fará do corpo, pedindo-lhes, que se dignem de ajudala em aquelle ultimo ponto, & com sua presente intercessão, livrala das astucias do demonio, & alcançat do Divino Juiz a Gloria.

Constituo em virtude da minha presente vontade a o meo Anjo da guarda por defensor, & protector de minha alma em o tremendo juizo, quando se dará a sentença final, & de toda irrevocavel da vida, ou morte eterna, pedindolhe, q̄ assim como minha alma foy entregue do Senhor à sua guarda & custodia, assim a defenda de seos inimigos, & a entregue ao Creador do vniuerso.

Sendo isto assim Anjo Santissimo da minha guarda, nam me deyxéis em esta ultima hora. E pois me haveis guardado desde o dia de meo nascimento até este de minha morte, nam me dezapareis em este perigo, em q̄ me vejo, até que me presenteis diante de meo Creador, & Redemptor, para q̄ eu em vossa companhia o louue, & glorifique em o Ceo, Peço, & rogo juntamente, q̄ me alcançeis algum da quelles aspectos lacrimosos daquelles suspiros dolorosos, q̄ Iesu Christo teue em agonia de sua morte, & daquellas dores, que padecco

a Sacratissima Virgem ao pé da Cruz. Rogay meo Santo Anjo, que eu seja do numero daquelles, que mereçam alcançar perdão de suas culpas: & eu vos faço entrega de minha alma, & de my mesmo em esta hora, para que sejais em ella minha guia, amparo, luz, & defença.

Finalmente, declaro, & protesto, que estou promptissimo para aceytar de boa vontade a morte, quando, & como for seruido meo Senhor, & Redemptor Iesv Christo, dandolhe infinitas graças da vida, que por sua misericordia foy seruido concederme. Epondo em suas Diuinas mãos a alma, o corpo, a vida, a morte, & esta minha vltima vontade, lhe peço, que em tudo se façaa sua, sendo presentes meos Santos aduogados, como testemunhas chamados, & rogados para este eff. yto.

Com estas, & outras deuçoens poderá o Confessor & Parroco exortar, & alestar ao enfermo, ate q̄ espire. Comque haueirá satisfeyto inteiramente com sua obrigaçam.

He tambem exercicio vtilissimo para todos os que o frequentarem com deuçam, & espirito; pois lendo muitas vezes em vida, facilitaram a sua alma para o fazer bem, & com fruyto á hora da morte.

§. VI.

Exame dos casos repentinos, que se podem offerer antes da confissam, com auisos singulares para o Confessor.

- I. **P**erg. Como se ha de hauer o Confessor com os homens de negocio, & tratos, & dos que andam em odios, ou viuem sensualmente, & sabe, q̄ querem confessarse com elle?
- R. Procure, que tomem alguns dias para cuydar de proposito em sua vida passada, & apontar muybê todos seos peccados; & seria muyto melhor, q̄os escreuessem, & que façam antes de os absoluer o q̄ são obrigados a fazer depois, restituindo o q̄ devê, apartãdosse das occasioens de torpeza, & recõciliandosse como o proximo: *Porque de ordinario prometerm muito em a confissam, para que os absolvam, & absoltos nam fazem nada.* E para que tomem bem o dilatarlhes a absoluiçam, & cumpram, o que deuem, delhes, para aquelles dias em que a andarem esperando, algumas meditaçoens da Gloria, & Bem-aventurança para que entendam por ellas o fim, para que Deos os criou, como se apartam delle por tam innumeraueis peccados; agruidade, & fealdade dos mesmos peccados; quanto Deos os sente, como os castiga, a certeza da morte, a conta, que em ella se ha de dar, a gran-

a grandeza, & eternidade dos tormentos do Inferno.

Depois de os hauer aboltos, os a conselhe, a que se determinem a tomar hum pouco de tempo à os negocios, & o gastem em examinar suas consciencias; porque esta he amercadoria, em que a ganancia estã certa, & mais segura, que em as sedas & Olandas, por muito mais que em ellas se dobre o dinheyro. Ocupem se quer hum quarto de hora todos os dias em cuidar, & em pedir a nosso Senhor lhes dè bem a entender, & melhor a sentir dentro de sua alma aquellas palavras de Christo: *Que aproueyta o ganhar todo o mundo, se padece detrimento em sua alma.*

Aviso para o Confessor:

HAy muytos, que permanecendo em seos peccados, & sem fazer conta de deyxalos, procuram a amisade do Confessor, nam para a proneytar-se desta, mãs para autorizar-se com elle, & obligallo a nam contradizellos, nem reprehédellos; Nam deyxé o prudente Confessor de os tratar, mãs ande sobre sy, nam seja facil em receber suas dadiuas; porque quem recebe, cativa sua liberdade, & pejasse, quando depois os ha de reprehender, & nam tem lingua para falar contra elles: nem (com caso que falle) tem autoridade, e efficacia com elles. Isto se entende em cousas grandes, & de preço, & nam em as pequenas; como

seria huma pouca de fruyta, & outras desta calidade. E se a ceftar, seja com condiçam, que se lhe ha de remunerar, auisandoos liuremente, do que lhe toca para sua saluaçam. Se o convidarem para jantar em suas cazas, gratifiqueos com conuidalos à confissam, & nam querendo ajudar se delle em cousas espirituaes, entenda, que nam gostam de amidades, que nam seruem de os servir em o q̄ lhes pode ser de proueyto.

Final, & geralmente digo, q̄ antes que tratem com os homens da emenda de suas vidas, aduirta o Confessor muy bem, como bom medico, se esta com a alma quieta, & Esperito repousado, & disposto, para ouir, & receber, como he razam, o que lhe disser, ou se o tem de lasossegado com propósitos contrarios à sua saluaçam: como sam qualquer payxam de ira, odio, ou outra inclinaçam viciousa; porque achandoos sem o impedimento destas tentaçoes, farà seo officio com esperança de fruyto; mäs sintindoos inquietos, & perturbados do mào appetite, nam he tempo de procurar-lhes mais, que trazellos de longe com toda brandura, & suauidade de paz, & repouso de suas almas, vzando para isso dos meynos proporcionados à materia. Se a Payxam for ira, & espirito de vingança dos q̄ o aggrauaram, nam ajuda pouco persuadir-lhes, que foy mais ignorancia dos outros, que malicia; & q̄ Deos o ordenou em castigo de scos peccados. E ainda que algumas pessoas

nos tratem injustamente, & nam como deuem, todos somos tratados justaméte como o deuemos, & merecemos: & melhor he, que seja em esta vida, que em aoutra.

O que digo da ira, entendo de todas as payxoens, & appetites, dos quaes primeyro, que se passe a diante, conuem tirar as almas com mays verdadeyras consideraçoens; paraque considerandoas, & vendoas de espaço com outros olhos, entendam, com quam pouça razam se deyxam levar tanto dellas. E quando o Cófessor os tiuer em este ponto, entam pouco a pouco os irá metendo em o cuydado de sua saluaçam, & conta mais particular com a consciencia, auizandoos, & reprehendêdoos das faltas, primeyro brandamente, de pois com algum rigor, & mais autoridade: atè que tomando elles bem, lhes ganhe as vontades para Deos, & os ponha em o caminho da perfeçam.

*Breue, & facil metodo, para estabelecer a
Vida de perfeçam:*

Liuros inteyros ham escripto varios Autores, tratando da vida de perfeçam com muytos, & diferentes documentos, que todos se podem reduzir a quatro, ou cinco pontos, & valerse delles o Confessor, para guiar ao penitente já reconhecido em o caminho do Espiritu, & noua vida.

E por ser ja noyte, quando isto escreuo, começo por aqui.

A conselhe-lhe, que nunca vâ descansar a noyte, sem fazer primeyro exame de consciencia, discorrendo pellos pensamentos, palauras, & obras daquelle dia, & ponderando, quanto tem offendido em cada huma destas cousas à Magestade do Senhor, como se logo se houuesse de confessar: & que depois peça a Deos perdam, & proponha a emenda das culpas, que achar, rezando hum *Padre noster*, & *Aue Maria*. & medite hum pouco em o modo, que ha de ter para a emenda. E em despertando pella menham, seja seo primeyro cuydado, & pensamento as faltas, em que se achou conuêcido em o exame da noyte passada, & dõendosse dellas, diga ao Senhor: *Vitam, & misericordiam tribuisti mihi*. Haveris-me dado Senhor, vida, & misericordia, vida, para que a empregue em seruiuos, & amauos, & misericordia, porque podia hauer amanhecido em a outra vida, para daruos conta de minhas culpas, & peccados.

Em quanto se veste, estará juntamente pedindo ao Senhor lhe dê graça para que nem as torne a fazer, nem cair em outras de nouo em o dia presente, q̄ he boa disposiçam para entrar com bom p̄ em a oraçam, & fazer os exercicios do dia.

A conselheo, que faça estudo particular, para vencer a sy mesmo em todas as cousas, negando sempre ao proprio appetite aquelle, a que elle se inclina, para q̄
nunca

nuncã saya cõm algum maõ vzo, dizendo dentro em sy: *Tanquam jumentum factus sum apud te, chamo, & freno maxillas meas constringam*: E lofrendo, & abraçando o que mais aborrece, & foge, em todas as cousas pretenda ser abatido, & humilhado: porque sem a verdadeyra humildade nam pode crescer em o Espirito, nem ser aceyto a os Santos nem aggradauel â Deos. Se he pessoa, que pôde, se recolha duas vezes ao dia; huma logo em levantandosse, outra pella tarde, por espasão de hũ quarto de hora: a meditar a vida de Christo nosso Redemptor, que he o espelho dalma, em que ha de ver, & reuer suas paixoens, para emendallas. Ouça Missa cada dia, confesse-se, & commungue todos os Domingos, & Festas, qũe he grande meyo para sair de peccados o frequentar muitas vezes estes Sacramentos.

Valhasse para as occasioens da presença de Deos, pois està presente em todos os lugares, & dentro de seo coraçam por essencia, presença, & potencia, & veja todas as cousas com differentes olhos, & com muy differentes gostos: veja as como humas mostras da fermosura do Creador, como a huns espelhos de sua gloria, como a huns mensageyros, que lhe trazẽ nouas delle, & como a huns rascunhos viuos de suas perseyçoens: todo o mundo lhe seja hum liuro, que lhe pareça, que falla sempre de Deos, & carta mensageyra, que lhe envia em testemunho de seo amor. E para nam

descudar-se em tam suaves exercicios, importa considerar, que o que passa com o tempo, passa para nunca se poder cobrar, & operdido delle nam pode ter recompensa, & o que esparamos de premio, ou pena, nam ha de ter fim nem remedio.

Obedeça sempre a seo Confessor em todas as coufas, que lhe ordenar concernentes a sua alma, sem cõtradiçam nem escuza, tam prompta, & inteymete, como se fora a propria pessoa de Iesv Christo, pois estã em seo lugar, & tem suas vezes: & ao mesmo de conta de seu espiritu, descobrindo-lhe huma por huma todas suas tentaçõens, & más inclinaçõens; porque demais de ser assim necessario, para o poder elle ajudar com os remedios devidos, que sã aquella humildade, com que huma pessoa se manifesta, & sogeyta a outrem, quanto mais a o Confessor, poem muytas vezes ao demonio em fugida; que como pòde, & acaba mais por enganõs, que por força, em vendose descoberto, se dá por vencido: & para alcançar a luz, & graça do Senhor, o mais certo, & mais breue caminho he, buscaillo em os que elle deyxou em a terra em seo lugar. Os remedios contra os vicios laberà o douto, & prudente Confessor.

§. VII.

*Exame dos casos repentinos, que se podem
offerecer em a mesma con-
fissão.*

1. **P**erg. Que farà o Confessor, ou Parroco com hum penitente, que está em peccado mortal, & nam quer deyxar a occasiam, & satisfazer o que deue?
- R. Declarelhe se o mão estado, & perigo de sua alma, & pois o nam pôde absoluer, faça alguma cerimonia (como quando dà a absoluiçam) para tirar a nota, & reparo dos circunstantes, dizendo o *Padre nosso*, ou semelhante cousa, auisandoo, de que nam vay absolto.
2. **P.** Se este tal o ameaça, & quer matar ao Confessor, se o nam absolue, por confessarse em lugar apartado, & secreto poderã absoluello.
- R. Que nam, mas pode fazer, que o absolue, & dizer a forma da absoluiçam sem intençam de o absoluer; porque desta sorte nam faz aggrauo â o Sacramento, & o penitente nam fica absolto por sua culpa.
3. **P.** Que deue fazer o Confessor quando dá com hum penitente, que segue huma opiniam practicamente provauel; porem redunda em detrimen- to de terceyro, & o Cõfessor segue a contraria?
- R. Está obrigado a absoluello, nam hauendo outro impe-

impedimento; porque está openitente bem conforme, & nam vai contra consciencia *Xan. c. 62. num. 4. Soares & alij.* Mas se o penitente se fundat em alguma razam duuidosa, & o Confessor em razão, ou texto claro, deve obrigarallo, a que siga a sentença contraria, por que a sua nam he prouauel. Se bem em o artigo da morte se pode praticar o contrario, quando há perplexidade em o caso, & absoluer ao moribundo, debaixo de condição: como dissemos acima §. 4. pella razam do perigo de morrer sem Sacramento, nam hauendo noticia certa de seo mão estado.

4. P. Que deve fazer o Confessor, ou Parroco, q̄ estando confessando, duuida se alguns peccados, q̄ tem ouuido sam mortaes, ou veniaes?

R. Que nam deve determinar, senam das couzas claras sòmente, & remeter seo juizo ao de Deos; porque o Confessor, nam está obrigado a ir julgando cada peccado, se he mortal, ou venial, que isto he moralmente impossivel. *Reginald. Soares, & alij.*

Daqui se infere, que quando o Confessor, ou penitente ignorasse alguma circumstancia do peccado, que confessa, nam tem obrigação de manifestalla de nouo, hauendo confessado a açam do modo, q̄ a fez: *Quia non requiritur ad valorem Sacramenti debere pœnitentem, vel confessarium semper certò scire peccatum esse mortale, vel veniale, hujus, vel alterius specie. Bonac. d. 5. q. 5. sect. 2. p. 3. num. 14. & alij.*

5. P. O Confessor, que por muito rigor, ou escrupulo nam absolueo ao penitente, hauendolhe ouuido todos seos peccados, peccou mortalmente? A razam de duuidar he, porque quando o penitente està bem preparado, deue o Confessor absoluelo; porque aliàs, lhe faz muyto aggrauo, & injustiça, com o obrigar, aque se confesse de nouo?

R. Que nam peccá mortalmente, porque julgou por consciencia, aindaque erronea, podello fazer assim rectamente: comque responde à razam deduidar.

6. P. Quando o penitente se confessa de algum peccado, pode o Confessor perguntarlhe, se he peccado, em que cahe por costume?

R. Que absolutamente nam pode, porque seria obligallo a confessar segunda ves seos peccados; mas isto nam se entende com o penitente, que hà estado em occasiam proxima de peccar, nem do que se hà confessado outras vezes com obrigaçãõ de restituir, & nam tem restituído; porque em estes casos nam se podem fazer as confissoens presentes, senam he referindo algumas cousas das passadas. *Soar. 3. p. tom. 4. d. 22. sect. 2. & aliq.*

Disse, *absolutamente*: porque bem pode o Confessor, vendo que hum penitente, q se confessa com elle, reincide muitas vezes em os mesmos peccados, reprehendello em a confissam, pella pouca emenda; porq nam hà differença de huma confissam a outra a respeyto de huma mesma pessoa. *Imo* (como diz

diz dontamente Faulto) est admonitio necessaria, et penitens relictis peccatis ad Deum conuertatur, tom. 1.º. mo. quest. 48. & alij.

Por esta razam ensinam Graues Autores, que se succedesse à hum Confessor fazer algum erro em huma confissam, & houesse necessidade de reparallo póde dizer a o mesmo penitente, que se torne a confessar com elle, & em esta confissam lhe pode dizer, o que nam disse em a outra: se bem he mays acertado pedirhe licença primeyro.

7. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que tem costume de peccar, & nam sabe o numero verdaderyo, ou verisimil dos peccados?

R. Que quando pella rudeza, ou costume de peccar, naõ se sabe explicar, basta q̄ faça huã mediana diligẽcia, & diga: isto fiz acada passo, ou muytas vezes cada semana, ou cada mez; porq̄ desta maneyra satisfaz com o preceyto expressado em os Concilios. *Cart. tom. 1.º. opusci tract. de cõfess. q. 3. & alij.*

8. P. O Confessor, ou Parroco conhece pella confissam de hum homem, que se quer cazar, q̄ teue copula com sua espoza quatro, ou cinco vezes: & vindo ella tambem a confessar-se, nam diz nada acerca deste peccado, ou diz, que teue copula com hum homem huma vez; que farà o Confessor, para que ella fique bem confessada?

R. Que naõ pode negarlhe a absoluiçãõ; porq̄ em todo o caso deue crer ao penitente em seo fauor, & con-

contra sy mesmo, & proceder como se tal peccado nam houuera sabido, fazendolhe somente as perguntas gerais, & chegando ao Sexto Mandamento: *Hauéis tido copula, ou algum tocamento torpe com algum homem?* E se com tudo o nega, & nam declara tantas vezes, como declarou o complice, passe adiante; porque pode ser, que se lhe haja esquecido, ou está com boa fè, & nam entenda ser peccado, pello hauer commetido com seo esposo: & em todo o caso, mais está o Confessor obrigado aguardar o sigillo do Sacramento, que de atender pella integridade da confissam.

Nota, que este caso mais vezes se pode offerecer, como se se confessa o marido de algum peccado, de que se nam confesse a molher, &c. semq̃ o Confessor' possa fazer perguntas particulares: de modo que os penitentes possam vir em conhecimento, de que o complice se tem confessado da quelle peccado.

9. P. Quando o Confessor tem por noticia, hauida fora da confissam que o penitente tem commetido algum peccado, & ve, que o nam confess', ou o nega, hauendolho lembrado, pòde licitamente absoluello?

R. Que sim, porque pode ser que tenha alguma causa para o encubrir, aqual o Confessor ignore, & em todo o caso deue crer ao penitente em seo favor, & cõtra sy mesmo, & dizer: *Iudicet Deus inter te, & me: Candelabrum myst. tract. 9. fol. 737. & alij.*

Em

Bem he verdade, que hauendo o Confessor visto peccar o penitente, & estando certo, de que se nam tem confessado delle, & que nam tem razam de o encobrir, senam, que sacrilegamente o nega: lhe deue negar absoluçam: porem isto raras vezes succede.

10. P. Que remedio tomarà o Confessor para homens tam obstinados, & cegos em vicios, que não hà apartallos, ou da fazenda alhea, que nam que-rem restituir, ou da sensualidade, em que viuem, como animaes, ou do odio, em que os tem o demonio?

R. Que a estes nam os ha de dezemparrar, antes applicarlhes todos os remedios, có tanto mayor cuydado, quanto o seo mal he mayor; & o primeiro, & mais efficaç serà a reuerencia, & amor, que deue a seo Deos, q̃ o criou, & remio, para deyxar por seo respeyto de o offender, & peccar: o segundo, o temor das penas do Inferno, donde arderaõ para sempre, senam se emmendarem. Mas porq̃ a continuaçãõ dos mesmos peccados, & perpetuo esquecimento de Deos, & das cousas da outra vida, traz em alguns tam estragada a consciencia, & diminuida a Fè, q̃ quasi nam a dam, mais que do que vem, & com tudo no mais se ham, como se o nam creram, ou o duuidaram: vsara com elles do treceyro remedio que he, representarlhes os castigos, que Deos ainda em esta vida presente dà a semelhantes peccadores, q̃ à huns apouca os dias
com

com enfermidades, â outros leua de morte arrebatada, amuitos mata os filhos, & molheres, assim em elles, como em ellas, como em tudo o demais, que lhes toca, faz que se vejam grandes injurias, afrontas, perdas de fazenda, perseguiçoens, naufragios em o mar, & toda a sorte de males, & trabalhos em a terra. E sayba o Confessor, que hâ muitos com quẽ o temor destas cousas pôde mais que a memoria das eternas, & nam he mão, quando nam acodem logo a outros remedios, trazellos por este caminho á penitencia.

II. P Que dirà o Confessor ao penitente, que nam està capaz da absoluiçam quando se confessa?

R. Peçalhe, que cuyde com sigo os remedios, que elle mesmo daria à outra qualquer pessoa, para sair do estado, em que a elle o tem o demonio; & depouys, que lhe ouuir, o que diz, lhe serà mais facil persuadilo, [q̃ tome o mesmo côselho para sy.

§. VIII.

Exame dos casos repentinos acerca da confissão inualida, & informe.

I. P Erg. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se acuzã, de que hâ annos, que tem deyxado por vergonha hum peccado mortal, ou venial, entendendo ser mortal?

R. Que

R. Que lhe deue; dizer q̄ está obrigado a confessar, ou recordar as confissoens, que fez, acordando-se daquelle peccado, que calou, mas nam dos demais que fez em todo o tempo, que não se lembrou, & se se lembrara, o confessara, & acularse juntamente das vezes, que commungou sacrilegamente em tal estado. Porey hum exemplo: Francisca por pejo deyxou de cōfessar hū peccado mortal. Depoys arrependida propoem firmemente de confessarse disto em outra confissam, & repetir esta sua confissam inualida: Chega o tempo da So-mana Santa de outro anno, & fazendo exame bastante de seos peccados, & hauendoos confessado, nam se lembrou daquelle peccado, que hauia deyxado por vergonha; & desta sorte com tal esquecimento, & boa fê perseverou por espaço de dez annos, & ouuindo hum sermão se lembra da quella mã, & sacrilega confissam; achasse perplexa de como se ha de confessar:

Digo, que nam tem obrigaçam de repetir todas as confissoens que fez pello espaço dos dez annos, sem nam aquelle peccado, que deyxou por vergonha com os demais, de que se cōfessou em quella confissam Sacrilega.

Dille, *Que não tem obrigaçã de repetir as confissoens, &c:* por q̄ tiueraõ as partes necessarias para ser validas, & verdadeyras. *Comm. DD.* O mesmo se diz, de quem se confessou com boa fê, sem bastante dor de seos peccados, & basta q̄ nouamente se acuze deste

deste defeyto, & descuydo.

1. P. Chegasse hum penitente, que diz, que sendo menino commeteo hum peccado, podem poiq̄ nam entendia ser mortal, nunca o confessou, aindaque se haja lembrado delle?

R. Que basta que o confesse agora, sem que tenha necessidade de repetir as de mais confissoens: porque por razam da ignorancia inuenciuel, ham sido validas, & verdadeyras: *Quia ignorantia inuencibilis causat inuoluntarium.*

Tambem he prouauel, que nam tem obrigaçam de confessalas, o que deyxou de confessar algum peccado com ignorancia culpauel: *Quia hoc quidem opponitur gratia, sed non validitati Sacramenti, cui solum opponitur peccatum ex certa sciencia, & quando per hypocrisim cœlatur. Palud. in 4. dist. 17. que 5. art. 3. cas. 3. Dian & alij.*

Daqui se infere, que quem por falta de exame deyxou alguns peccados em aconfissam, satisfaz cõ acuzarte agora delles juntamente com o defeyto cometido das vezes, que deyxou aquelle peccado, ou faltou ao exame; com tanto q̄ a ignorancia nam tenha sido crassa; & affectada, que he boa doutrina, para que o Confessor, nam obrigue ao penitente a recordar confissoens, conformandosse com a opiniam, que admite confissoens informes.

2. P. Hum penitente soube, que peccaua mortalmente em calar hum peccado em a Confissam; podem

T

nam

nam sabia, que era inualida; terà obrigaçam de re-fazella?

R. Que apenas creyo, que pode succeder tal ignorancia entre Christaõs: mas dado caso, deue recordar & reinteyrar a confissam; porque o peccado *ex certa scientia*, como ja dissemos, anulla a confissam, & o cuydar, ou crer que nam era inualida, nam faz, q̄ seja informe, ou verdadeyta.

4 P. Hum penitente nam pode em o exame de sua consciencia aiustar o numero de leos peccados, & acrescentou ao numero de dez peccados aparticula mais, ou menos; le depois se lembra, q̄ eraõ doze terà obrigaçam de confessar os dous esquecidos?

R. Que nam: *Quia intelliguntur inuolui in illis verbis, magis, aut minus.* Podem se colligisse depois, que huiam sido quatro, ou cinco os esquecidos, ficara obrigado a fogeytallos às chaues do subsequente Sacramento. *Sã, V. Confessio. Lugo, & alij.*

5 P. Os que com boa fe confessaram mayor numero de peccados, dos que huiam cometido, tem obrigaçam de confessarle deste erro.

R. Que nam *Quia confessio fuit valida, & integra formaliter, & secunda confessio potius esset excusatio, quam accusatio.* Se bem sendo o numero culpavel por hauer ditto o numero sem exame a carga cerrada & arrojadamente, terà obrigaçam de confessarle de nouo. *Dian. 2. p. 11. 17. res. 25. & alij.*

P. Conhece o Confessor do modo de confessarse de hum penitente rustico, que nunca, ou raras vezes se hã confessado bem, & inteiramente, por nam dizer o numero de seos peccados com boa fe; que deue fazer o Confessor para supprir este defeyto?

R. Instruaõ para dalli emdiante, & aduirta, que nẽ porque algum penitente ignorante nam explica o numero de seos peccados, se infere logo, que as demais confissoens haueram sido defeytuosas: porque se pòde crer, que os Confessores haueram tido cuydado de supprir suas faltas com perguntas: Mas demos, que o mesmo penitente tem escrupulo de suas confissoens feytas, tera obrigaçam de repetillas;

R. Que nam; *Quia licet quandoque confessiones feceris materialiter non integras, propter bonam tamen fidem censentur formaliter integra. Marc. & alij.* E assim bastarã, que diga o numero das confissoens, que tem feyto deste modo; porque da confissam de hum anno colligerã facilmente o prudente Confessor o numero dos peccados, que hauer de hauer declarado. *Ob uniformem vite modum, & viuendi rationem. Dian. 4. p. tract. 4. de pen. res. 89.*

P. Pode ser absolto o penitente, q̃ pellas perguntas q̃lhe faz o Confessor, se lembra de alguns, ou muitos peccados, de q̃ antes da confissam naõ hauer feyto memoria? A razã de duuidar he, porq̃ a confissam ha de ser inteira, nam fomenta quanto as

especies, senam tambem quanto ao numero dos peccados: Este nam tem feyto exame delle: Logo, &c.

- R. Que se o penitente se lembra do numero certo, moralmente nam necessita de fazer mais exame: *Quia cessante fine legis, cessat lex*: E pode ser absoluto. Tambem se está moralmente certo, que nam ha de achar mais dos que agora sabe, ainda que se desuele em examinar a consciência, porque há muytos annos, que os commeteo: *Quia nemò est obligatus ad opus inutile*. Mäs senam se certifica, q̄ham sido tantos, & tem esperança de que por meyo do exame de tua consciencia ha de saber o numero determinado, o deue o Confessor absoluer, antes q̄ se axamine, por razam de duuida ja referida.

§. IX.

*Exame dos casos repentinos, que se podem offerer
cer depois da confissam.*

1. **P**erg. Esqueceosse o Côfessor de absoluer a hũ penitête, como ha de reparat este defeyto?
- R. Deue chamallo se pode commodamente, & sem escandalo; se nam pode, pòde absoluello, ainda q̄ se tenha appartado de seos pês; & esteja distãte algũs vinte passos, em quanto se pode prudentemête presumir, que segundo a calidade do penitête, não haue.

hauerá de nouo commetido peccado mortal: *Quia ad absolutionem non requiritur contactus physicus, sed sufficit presentia moralis, itaut videat Sacerdos penitentem, aut alio sensu precipiat.*

S. e o nam conhece, & se tem ido; Encommendeo a Deos, summo Sacerdote. Fora deque, semelhate penitente, se ha de constituir em graça por outra cõfissam, com qualquer Sacerdote, que a faça, absolvendo o dos peccados, que confessa directa, & dos esquecidos indirectamente, & consequentemente, nam ha de padecer danno espirital da alma.

P. Esqueceosse o Confessor de absoluer ao penitente das censuras antes de o absoluer dos peccados; ficará absolto dos peccados?

R. Senam sam reseruadas, pello mesmo caso, que absolue dos peccados, absolue das censuras, pella intençam relegiosa, que costuma ter de querer absoluer das coulas necessarias, & pertencentes à integridade da cõfissam, como a tem todos actual, ou virtual,

Disse, *Senão sam reseruadas:* porque sendo reseruadas, fica o penitente absolto dos peccados, porém não das censuras; porque pode *per accidens* hauer absoluiçam dos peccados, permanecendo a censura; porque a graça santificante, pela qual se perdoam os peccados, nam he incompatiuel cõ as censuras, como muytas vezes acontece com openitente, que com boa fè nam as cõfessou, porque cuydaua, q̃ as nam tinha. Porém de ordinatio nam o pode o

o Confessor absoluer dos peccados, sem que pimeyro o absolua das censuras, porque o priuam da recepçam passiuua dos Sacramentos.

Daqui se infere, que o Confessor, que absolueo dos peccados reservados aquem nam podia, está obrigado a pedir licença ao penitente para fallar com elle de alguma cousa pertencente à confissam: como também quando commeteo algum outro erro em materia graue em ordem à o Sacramento.

3. P. Que ha de aconselhar o Parroco a hum penitente, que diz que agora se lembra, que se confessara com hum Côfessor, que estaua meyo dormindo?

R. Que se o penitente se côfessou com elle com boa fé, & está moralmente certo, de que semelhante Confessor lhe ouiu todos seos peccados, & o absolueo, & nam tem necessidade de tomar conselho: *Quia absolutio fuit valida, & fructuosa.* Mas se conhece, que lhe nam ouiu bem algum peccado mortal, o deue confessar de nouo. *Secus* se duuida de algum sômente, sem sabello determinar. Porem se duuida de todos, como pode acontecer em huã confissam breue, deue repetilla de nouo. *Pellicanus, & alij.*

4. P. Hum penitente buscou hum Confessor ignorante, para se confessar com elle, foy valida a confissam?

R. Se o buscou maliciosamente, para q̄ nam entēdesse bẽ os entodos de sua cõciencia, foy inualida, & tẽ obrigaçã de côfessarse de nouo, pelo enganno, & ma-

& malicia com que procedeo. Mas isto nam se entende do que de proposito, porem sem malicia, buscasse o Confessor, que nam soubesse tanto como outros, ou que tiuesse mais largueza, porque vza de seo direyto, com tanto que vâ exposto a satisfazer o que lhe ordenar, & nam tenha sua consciencia entredada, & difficil de desmaranhar.

Tambem he prouauel, que foi valida a confissam daquelle, que se confessou com boa fê com hum Confessor ignorante, que nam soube distinguir o peccado mortal, ou venial, nem fazer juizo de sua consciencia; porque da parte do penitente hà sido inteyra, & da parte do Confessor houue alguma noticia, & conhecimento della: o qual, aindaque nam haja sido tam exacto, & inteyro, foy sufficiente para entender, que aconfissam, que fazia era materia bastante deste Sacramento.

Disse, *De quem se confessou com boa fê: porque se reparasse o mesmo penitente em aconfissam, na incapacidade do Confessor, & que nam podia fazer juizo de sua consciencia, nem bastantemente preceber agrauidade de suas culpas, faria sua confissão inualida: Quia eligit indignum, & inducit eum ad illud, quod non potest licite prestare.* Soares tom. 4. num. 2. p. deff. 28. sect. 2. num. 9. & alij.

CAPITULO XVI.

Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Extrema-Vnçam.

1. **P**erg. Porq̃ se chama este Sacramento Extrema-Vnçam?

R. Porque sam dous os Sacramentos que se fazem vnindo. O primeiro he a Confirmaçam: E assim para differençar este Sacramento do da Confirmaçam, se chama Sacramento da Extrema-Vnçam.

2. P. Quem hê o Ministio do Sacramento da Extrema-Vnçam?

R. O Parroco, & cõ sua licença outro qualquer Sacerdõte, & em o perigo extremo da vida, quando o enfermo nam pudesse receber outro Sacramento (por estar o Cura ausente) pode, & ainda deve dalla qualquer Sacerdote, aindaque seja Religioso. *Soto d. 15. q. 1. ar. 1. Sylu. q. 9. & alij.*

3. P. Aquem se ha de dar este Sacramento?

R. Hãse de dar aos enfermos propinquos à morte, quer seja enfermidade, quer de parto, ferida, ou veneno, tambem aos que morrem de uelhos: *Quia senectus ipsa est morbus. Filiuc. tom. 1. tr. 3. c. 5. num. 20. & alij.*

4. P. Que peccado commete o enfermo, que sabendo que nam tem enfermidade perigosa, recebe este Sacramento.

R. Que pecca mortalmente, & nam tem effeyto o Sacra-

Sacramento; porem nam pecca o Parroco, que lho dà, por julgar prudentemêre, que assim conuem, aindaque o enfermo nam tenha enfermidade mortal: *Quia aliàs in villis oporteret Curatum esse medicũ* Posseu. c. 6. num. 6. & aliq.

Q. P. Póde o enfermo ser vngido em huma enfermidade muytas vezes.

R. Que nam, senam he que depois de vngido, & fora de perigo de morte tornasse a estar em elle, como costuma succeder a os Ericos, & hydropicos: porque se reputa por noua enfermidade.

Q. P. Ham de ser vngidos o mudo, o surdo, o cego, & o que nam tem pès? Arazam de duuidar he, porque parece que para com elles, nam se verificam aquellas palauras da forma: *Indulgeat tibi Dominus quid quid per visũ, per auditũ, per ingressũ deliquisti.*

R. Que ham de ser vngidos, porque aindaque nam tiueram acto de peccar com estes orgaos, & sentidos, tiueram potencia, & faltando o organo de algum sentido, ham de ser vngidos em a parte mais propinqua. *Comm. DD.*

Q. P. Hasse de dar este Sacramento á os meninos?

R. Que sim hauendo chegado aos annos de discricao, & vso da razam, porque podem ter peccados, & tentaçõens. Porem ha de mostrar-se-lhes a virtude deste Sacramento, & manifestar-se-lhes o fim, porque o instituhio lesu Chriсте. Alguns defendem que o Parroco nam tem obrigaçam de administrar este Sacramẽto a meninos, antes que tenhãõ recebido

bido o da Eucharistia, & que fará bem em conformarse com o vzo, & costume, que em esta parte tem introduzido suas Diocesés.

8. P. Qual he o effeyto do Sacramento da Extrema-Vnçam?

R. Expelir as reliquias dos peccados, communicar santidade à alma, & espectral recreaçam, & força para mais graça, & soccorro contra o Demonio, & saude à o corpo se lhe conuem.

Da qui se infere, que para administrar este Sacramêto, nam se ha de guardar que o enfermo careça de seos sentidos; porque seria como frustrar ao Sacramento deseio fim.

9. P. Deue o Parroco administrar este Sacramento à os loucos perpetuos, ou freneticos?

R. Que nam; porque nam se verifica aquella palavra: *Quidquid peccasti*: suposto que nunca o louco pecca peccado actual, senam he que tiuessem alguns dilucidos interualos de discurso, & entam o hajam pedido formal, ou virtualmente: & como diz *Nauarro*, o houeram pedido, se se houeram lembrado *cap. 22. num. 1.* E se o furioso resistir ou disler, que nam quer a Vnçam, hase lhe de dar, & prendelo fortemente, se for necessario.

10. P. Para receber este Sacramento ha de estar o enfermo em graça.

R. Que sim: porque he Sacramêto de viuos; & quando poruentura o Sacerdote o achasse destituido de sentidos sem ter recebido o Sacramento da penitencia

tencia, pòde, & deue administrarlho debayxo de condiçam; porque basta que se presume prouauelmente, que està disposto; o que sempre se ha de presumir, em quãto nam constar o contrario: *Nullus enim est, qui non velit, vt Ecclesia ei subueniat in necessitate remedijs tam opportunis, & quasi necessarijs.* Soares, & alij.

II. P. He peccado mortal nam receber o Sacramento da Extrema-Vnçam.

R. Que nam, como nam haja desprezo, nem escandalo: & assim o Parroco nam té obrigaçam de administrarlo *sub mortali* em tempo de peste, senam he, q̄ o enfermo necessite delle grauemente, por nam hauer recebido outro Sacramento, que entam se lhe deue administrar, paraque, se ouuelle feyto acto de contriçam, o possa fazer contrito. *Comm. DD.* O mesmo se deue praticar em tempo de interdito, aindaque o enfermo nam tenha a Bulla; poiq̄ naõ he intençam da Igreja, que morra hum Christam em este caso, sem receber algum Sacramento *Zambrian. de cas. tom. 1. cap. 5. d. 5. & alij.*

II. P. Em que partes se faz esta Vnçam?

R. Em cinco, olhos, orelhas, narizes, bocõ, & mãos: & se se deyxã alguã, se ha de tornar a repetir, porq̄ foy nullo o Sacramento: as outras partes q̄ se costumam vngir por honestidade se podem deixar, ainda em os homens *Tol. tract. de Extrema-Vnct. cap. 3. & alij.*

III. He necessario guardar a ordem das vnçoens, que da

dá o Ritual Romano, primeyro os olhos, &c.

R. Que nam; sehem he muita razam, que se guarde o estilo, da Igreja: & tambem se aduirra, que nam he necessario Vngir ambos os olhos, & ambas as mãos do enfermo, senam q̄ basta huá; porque có isto se salua a uerdade da forma. Finalmēte (ainda-que faça mal) nam pecca mortalmēte o Sacerdote que nam vnge ao enfermo em forma de Cruz, nam hauendo desprezo, ou escandalo. *Comm. DD.*

14. P. Como ha de administrar o Parroço a Extrema-Vnçam em tempo de neçessidade?

R. Como o tomar o tempo em que o chamarem, & mas que seja sem sobrepeliz, estolla, & Ministro, & as demais ceremonias da Igreja, como samas luzes, & oraçoens, antes & depois das vnçoens *Leandr. t. 4. de Extrema Vnct. q. 21. 22. 23 & alij.*

15. P. Pode em tempo de peste o Sacerdote vngir có huma vara comprida para nam se inficionar?

R. Que sim porem deue depois queymar a parte da vara, q̄ tocou o Santo Oleo. *Imò bastará vngir huma só parte, pronunciando a forma desta maneyra: Per istam sanctam vnctionem, & suam piissimam misericordiam indulgeat tibi Dominus, quidquid per visum, per auditum, per adoratam, per gustum, & locutionem, per tactum, per ingressam, per lumborum delectationem deliquisti Amen.* O mesmo se pode praticar, quãdo està espirando o enfermo, & parece que nam, esperá as vnçoens todas, & bastará fazer huma, ou duas vnçoens, com sua forma,

ou formas, tendo intençãõ de administrar o Sacramento com ellas.

16. P. Hauendo duuida, de se o enfermo està morto, ou vivo, poderã darlhe a Vnçãõ?

R. Que sim, debaiyxo de condiçãõ: *Si fortè es capax hujus Sacramenti. Comm. DD.*

17. P. Que farã o Parroco, quando por haueise dèrramado, ou por lhe hauer crecido o numero dos enfermos, começou a faltar o Oleo, antes q̄ chegue o nouo?

R. Pode ceualo com azeyrè, ao passo que se vay gastando, como seja o que deytar em menos quantidade, que o outro; porque pella mistura, & mezcla fica consagrado.

18. P. Que peccado commete o Parroco, que dà a Extrema-Vnçãõ com o azeyte bento do anno passado?

R. Pecca grauemente, como se colige do *Cap. de consecrat dist. 3. cog. literis.* senam he que nam haja podido trazer o bento daquelle anno, que em este caso poderã vsar do antigo.

Tambem he prouauel, que vzat do Oleo do anno passado sem desprezo, ou escandalo, nam he peccado mortal.

19. P. Hum Parroco sendo chamado para que desse o Viatico, & a Extrema-Vnçãõ juntamente à hum enfermo, por estar muy perigolo, deulhe a Extrema-Vnçãõ: & em acabando de administrar, deulhe tambem o Viatico, podendo hauello dado

primeyro; peccou mortalmente?

R. Que, não hã preceyto, q̄ mande receber primẽyro o Viatico, que a Extrema-Vnçam & todos os Sacramentos sam como disposiçam para a limpar a alma & receber dignamente o Viatico *Soar. tom. 1. di 42. sect. 1. & alij.* Conforme a esta doutrina, quando o Parroco deo a Extrema-Vnçam à hum enfermo, por parecerlhe que nam podia receber o Viatico; se vê que melhora, & que o pode receber, selhe deue administrar tambem.

CAPITVLO XVII

Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Ordem:

1. P. Erg. Que he o Sacramento da Ordem?

R. He hum sinal, em que se dà ao que se ordena, poder espirital, & officio em ordẽ a consagrar deuidamente o corpo, & sangue de nosso Senhor Iesv Christo. *Commu. DD.*

2. P. Que requisitos se requerem para receber este Sacramento?

R. Mnytos: Primeyramente, q̄ esteja em graça quem o recebe; segundo, q̄ tenha a idade, que manda o Concilio Tridentino: conuem a saber, para a primẽyra tenura sete annos, para as Ordẽs Menores doze para Subdiacono vinte & dous, para Diacono vinte & trez, & para Presbytero vinte & cinco começados. Terceyro, q̄ seja legitimo; quarto, q̄ nam

nam tenha impedimento de censuras; quinto, q̄ nam seja ignorante de todo.

3. P. Ordenouse huma pessoa com boa fê antes da idade legitima, incorre porventura suspençam, ou irregularidade, se sabido o erro, com mâ fê celebra antes da idade legitima, & necessaria?

R. Que aindaque peque grauissimamente, nam incorre em censura, & depois [de hauer chegado à idade legitima] pode sem dispensaçam celebrar, ou exercitar o acto da Ordem recebida: *Quia stante bona fide nunquam fuit suspensus: Henriques l. 13. c. 28. num. 2. & alij.*

4. P. Quando pecca, o que he ignorante em receber as Ordens, & o Bispo que o ordena?

R. Sendo muy ignorante em lèr Latim, ou em aprounçaçam, ou em os Sacramentos. *Dian. 3. p. tr. 2. mise ref. 23. & alij.*

5. P. Pode o Bispo ordenar alguma vez sem exame?

R. Que sim, porque em o *Cap. Nullus 2. dist. 2.* se determina, que, aquelle, que estiuer em opiniam de homem Douto, pode ser ordenado sem exame.

6. P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum penitente, que se ordenou, ou alcançou algũ Beneficio por Simonia?

R. Aduirtalhe que està excommungado, & que naõ pôde gozar dos fruytos do Beneficio, senam q̄ deue resignallo em as maõs do Bispo, para que lhe alcance dispensaçam do Papa.

7. P. como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se ordenou sem titulo algum?
- R. Absoluao dos peccados, & remetao aquem oabsolua da suspençam, que incorreo, por hauerse ordenado sem titulo, sem o saber o Bispo; se o soubera o Bispo, nam incorrera em suspençam, porem ficaua o Bispo o brigado a sustentalo.
8. P. Ordenouse hum ordenante com patrimonio fingido; conuem a saber, dado com condiçam, q depois das Ordens se restitua a quem odeo; que pena incorre?
- R. Pecca mortalmente, porem nam incorre em suspènçam por nam estar expressa em o Direyto, nem està obrigado a restituir, porque aquella promessa de restituir o patrimonio, he irrita, & nam incloye obrigaçam. *Machado hic, & alij.*
9. P. Como se ha de hauer o Confessor com o Ordenado de Ordem Sacra, ou Beneficiado, que nam traz habito, & coroa de Clerigo?
- R. Se està determinado de nam trazer huma, & outra coula, sem ter justa causa, nam o pôde absoluer, por estar em peccado mortal. *Reginald. 30. tr. 3. a nu. 10. & alij.* Porem nam he peccado graue não o trazer porhū, ou dous dias, pella paruidade de materia, se nam he que por conhecido causasse escandalo.
10. P. Como se ha de hauer o Confessor, com aquelle, que tendo Ordem Sacra, ou Beneficio cõgno, nam reza o Officio Diuino, nem o quer rezar?

R. Nam

R. Nam o abfolua Reg. Vbi supra nu. 33. & alij.

11. P. Qual se chamará Beneficio congruo?

R. O que basta para a terceyra parte da congrua sustentação.

11. P. se o Beneficio está empleyto, estará obrigado a rezar o Beneficiado?

R. Que nam está obrigado até a pacifica possiffam; por que aindaque actualmente esteja gozando os frutos, pode ter que lhos mandem tornar, senam hê que estivesse servindo o Beneficio em o tempo do pleyto, com o que he certo, que nam será despojado dos frutos, que goza: E assim em tal caso deue rezar. *Comm. DD.*

12. P. Aquelle q̄ tene pacifica possiffam de seo Beneficio, porê pella variedade dos tēpos se desfalcaraõ & diminuirãõ os frutos; terá obrigação de rezar?

R. Que sim, como o marido tē obrigação de sustentar a sua molher, aindaque lhe nam paguem o seo dote.

14. P. Alem do peccado mortal, que commetem os Beneficiados em nam rezar o Officio Diuino, terã obrigação de restituir?

R. Que depois dos primeyros seis mezes, hà de restituir à fabrica do Beneficio, ou aos pobres pro rata a quantidade segundo a omiffam da reza: conuê a saber, por deyxar o Officio hũ dia, os frutos da quelle dia: por deyxar as Matinas, a metade, se todas as horas menores, a ourra metade, se huã hora destas, a sexta parte; & se he Conego, & não assiste, deue restituir as distribuicoens a elles. *Pol.*

lib. 2. cap. 10. num. 11. *Hor. & alij.*

15. P. Se o mesmo Beneficiado, ou seus parentes sollem pobres, pode porventura a sy, ou a elles applicar a restituçã?

R. Que sim, ainda que nam he bem, que faça esta applicaçã por seo parecer sê o do discreto, & prudente Confessor *Sear. de Hor. Canon. l. 4. c. 20. & alij.*

16. P. Pode o Beneficiado que deyxou de rezar, restituir cõ tomar a Bulla de Cõposiçã? A razã de duuidar he porq̃ nam pode cõporse das destribuiçõens, que se deuem por nam residir, porq̃ ha dos nos verdadeiros; çonuem a saber os demais Beneficiados, q̃ assistem. *sed sic est*, que a fabrica do Beneficio he o dono dos frutos, dos q̃ naõ rezaõ: Logo parece, que nam poderã comporse delles?

R. Que pode tomar a Bulla de Composiçã porque por quanto pello motu proprio do Santo Pontifice Pio V. se manda que se dê aos pobres, se reputa como diuida incerta. E ainda q̃ he verdade que tambem nomea a fabrica do Beneficio como dono certo, porem dispença o Papa acerca do seo direyto, que tẽ, com tãto que lhe applique outros dous reales: cõque se respõde à razã de duuidar.

17. P. Que quantidade se pode compor com a Bulla?

R. Com cada Bulla, que se toma, se compoem dous mil reis, & se podem compor ate cem mil, & se houuer mais quantidade, que restituir, se ha de recorrer ao Commissario da Cruzada. *Comm. DD.*

18. P. Pode çomporse pella Bulla aquelle q̃ deyxou
de

de rezar, ou adquirir estes frutos com confiança nesta Bulla?

R. Que nam: porque huma de suas clausulas diz assim *Geralmente se pode compor de todas as cousas mal hauidas; com tanto, que as nam hajam hauido em confiança desta composiçam.* Isto he mouido deste priuilegio, de sorte que os nam adquiriro, se o nam houuera; porem quando elle o facilitou; & assim como assim o hauia de fazer, nam he confiança do priuilegio *Quintan. & alij.*

19. P. Tem obrigaçam de restituir quem com excessão falla em o Coro?

R. Suppondo, q̄ pecca grauemête, senam reza outra vez, nam tem obrigaçam de restituir as distribuiçoens pello costume & practica das Igrejas *Gracia, & alij.*

20. P. Aquelle; que se esqueceõ de rezar, ou nam pode, por estãr enfermo, tẽ obrigaçam de restituir?

R. Que nam: porque paraq̄ obrigue a restituiçãõ he necessario, que haja culpa em nam rezar. *Sont. Regna. & alij.*

21. P. Satisfaz com o Officio Diuino o que o reza diuertidamente, sem atengam?

R. Que he prouauel que sim: *Recitasti Bene recitasti.* Respondeo hum Pontifice consultado sobre esta, ou semelhante duuida.

22. P. Reza hum Sacerdote primeyro Completas, depois Terça, &c. & no fim Matinas, & Laudes satisfaz com Officio?

R. Que sim; porque qualquer desordem em dizer fora de seu lugar os Psalmos, & Liçõens, nam he cõtra a substãcia da reza. Rezar assim sem causa, he culpa venial; & cõsequentemente a interrupçãem de trez, ou quatro horas em qualquer das Horas Canonicas, nam obriga a rezar outra vez.

23. P. Dasse paruidade de materia em a reza do Officio Diuino?

R. Que sim, dous, ou trez Psalmos moderados, huã, ou duas Liçõens se tem por parua materia, como nam seja em hora menor todos trez juntos.

24. P. A que horas se podem dizer às Matinas do dia seguinte?

R. As quatro da tarde. *Comm. DD.* Tambem he proauuel, que se podem dizer as duas, & meya.

25. P. Cumpre com o Officio que reza a qualquer hora do dia?

R. Que sim: ainda que seja a vltima, & às doze da noyte nam tenha acabado, como nam lhe falte parte notauel, porque he pençãem Diuina.

26. P. Que peccado commete o que em dia de festa reza Officio de Santo?

R. Sendo sem causa pecca venialmente; porque não vay contra a substancia da reza.

27. P. Sabe hum Sacerdote os Psalmos de memoria, & nam as Liçõens, estarã obrigado a rezar os Psalmos sòs em officio de trez Liçõens, tenam tem Breuiario?

R. Que sim: *Quia in Officio feria censetur materia parua:*

parua: porem sendo Officio de noue Liçoens, não tem esta obrigação, porque as noue Licoens sam a mayor parte do Officio.

28. P. O Officio dos defuntos obriga a peccado mortal o dia da commemoração dos fideis defuntos?

R. Que sim, *Comm. DD.* E o que não se achou em as procissoens em os dias das Ladainhas, tem obrigação de as dizer depois: *Quid quid dicant alij.*

29. P. Que causas esculam de rezar o Officio Diuino?

R. Ocupação grande de pregar, ou seruir ao enfermo; falta de Breuiario inculpauel, dispensação do Papa; Beneficio muy tenue, q̄ nam passa de dez cruzados, ou falta de fructos, que feyta bastante diligencia nam se colhem, ao modo que acima *nu. 12.* & *13.* fica declarado. Enfermidade de consideração, como febre, dor grande de cabeça, &c.

30. P. Se o Medico duuida, se fará danno o rezar ao enfermo?

R. Nam tem obrigação de rezar; & se deyxar as Matinas pello danno duuidoso, pôde deyxar todo o Officio.

31. P. Ham cego, ou enfermo pode rezar a companhia; tem obrigação de admitir ao que se lhe offerrece para o ajudar?

R. Que nam; porque rezar com cõpanheyros he privilegio do qual pôde vzar, & deyxar de vzar liuemente *Comm. DD.*

CAPITULO XVIII

Exame acerca do Matrimonio,

1. P. Perg. Que he o Matrimonio?

R. *Matrimonium est conjunctio maris, & femina iuxta legitimas personas, vitam indissolubilem retinentes:*
 Hum ajuntamento de Homem, & Molher, feyto entre legitimas pessoas, para passar huma vida commua, & inseparavel entre os dous *Sol. in 4. d. 27. q. 3. art. 5. & alij.*

2. P. Se entre os infieis ha verdadeyro Matrimonio, & nam sam capazes de Sacramento (porque nam sam bautizados) como se verifica, que o Matrimonio he Sacramento?

R. Que he verdade, que entre os infieis ha verdadeyro Matrimonio, em razam do contrato, podem nam em razam de Sacramento; mas aqui se diffine como hum dos sete Sacramentos da Igreja, Donde se infere, que se o Cura bautizasse a huns infieis cazados, nam he necessario, que revalidem o Matrimonio, basta aconselhallos, que cõsintam de novo para receber o fruyto deste Sacramento. *Rebell. de Matrimor. lib. 2. q. 6. nu. 5. & alij.*

3. P. Qual he a materia & forma deste Sacramento?

R. As palauras, finaes, ou cartas, dos que se cazam: desorte, que as de cada hũ delles he materia, sobre q̄ cõyem as palauras do outro como forma. As palauras, que diz, a molher, saõ; *Recebo à Vós por meu mari-*

marido. As do marido: Recebo a vós por minha mulher: ou outras semelhantes, que declaram seu consentimento de presente.

4. P. Qual he o Ministro?

R. Os mesmos que se cazam. Que a assisténcia do Parroco proprio, q̄ manda o Tridentino *sess. 24. cap. 1.* & as palauras que lhes diz: *Ego vós in Matrimonium conjungo in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti,* nam, he porque seja Ministro deste Sacramento, senam porque quer que assista a elle como testemunha qualificada com outras duas, sem cuja assisténcia sera nullo.

5. P. Em que consiste a essencia deste Sacramento?

R. Em a vniã dos animos dos côtrahentes, como se collige do Matrimonio de muitos Santos, que o nam consumaram, & estauam verdadeyramente cazados.

6. P. Pode o Matrimonio dissoluerse antes da morte de algum dos cazados?

R. Quãto ao vinculo regularmête não pode; porque pede vida indissoluel; mas quanto à cohabitaçãõ *& quo ad thorum,* pode nam ser perpetuo, & dissoluerse com a authoridade da Igreja, como se dissolue pello diuorcio.

Disse, *regularmente:* porque só em trez casos pode dissoluerse quanto ao vinculo. Oprimeiro he quando hũ dos cazados antes de cõsumar o Matrimonio entra em Religiam, & faz profissaõ solemne: *Quia professio est mors ciuils.* Assim o diz o Direiyo.

Disse, antes de consumado: porque, depois de consumado o Matrimonio nam se dissolve quanto ao vinculo, senam quanto acohabitacãm, aindaque ambos, ou algum delles de commum consentimento entre em Religiam.

O segundo caso he, quando algum dos contrahentes antes de consumar o Matrimonio, alcança por justa causa dispensaçãm do Papa *Casat. quod lib. 1. q. 13. & alij.*

O terceyro, quando o Matrimonio se contrahio entre infieis, & o marido, ou molher se converte a fè Catholica, & o companheyro nam quer cohabitar sem contumelia de nossa Santa Fè; dissolve se quanto ao vinculo aindaque est ja consumado o Matrimonio: *Quia inter eos non est Matrimonium, ut Sacramentum; sed tantum ut natura officium.* Que se pode dezatar, ou desfazer.

7. P. Porque causas pode haver diuorcio, & dissolver se o Matrimonio, quanto a cohabitacãm?

R. Por razam de adulterio do marido, ou molher: *Quia vxor esse prior noluit, que fidem conjugalem non seruauit.* Segunda, por causa da condiçãm rigurosa do marido demaziadamẽte apaixonado. Terceita por qualquer perigo de vida, & alma.

8. P. Quando se instituio o Matrimonio?

R. Em o principio do mundo, quando Deos disse a nossos primeiros pays: *Crescite, & multiplicamini. & replete terram. Genes. 1.* Porem em a Ley da Graça Christo o soblimou a Sacramento, quando disse

Disse por S. Matheos cap. 17. *Quos Deus conjunxit, homo non separet.*

Q. P. Que pessoas podem legitimamente contrahir o Matrimonio, *vt est Sacramentum?*

R. Sò os que estam bautizados, & tem idade legitima, & vzo, de razam, sem ter algum impedimento, que impida, ou annulle o Matrimonio: & se collige das palauras, *inter legitimas personas.*

Disse, *os que sam bautizados:* porque ainda que os infieis possam contrahir Matrimonio, em quanto he contrato *in officium nature;* porei nam como Sacramento, que dà ao Matrimonio mayor firmeza porque estam fora da Igreja.

Disse, *& tem idade legitima:* porque a molher antes dos doze annos, & o varam antes dos catorze cõpridos (*nisi malitia, & vigor suppleat ætatem*) são incapazes deste Sacramento: porque teste *Aristotele sam inhabeis ad generandum.*

Disse, *& vzo de razam:* porque os furiosos, & loucos que nam tem juizo a intervalos, nam podem contrahir por falta de consentimento.

Q. P. Que peccados podem commeterse ao contrahir o Matrimonio?

R. Peccasse por falta da intençam requisita, ou necessario consentimento, ou por nam fazer caso dos impedimentos, assi ditimentos, como impedientes, ou por nam guardar o modo de contrahir, ou por nam correr os pregoens em dia de Festa.

Q. P. Que farà o Parrico, que achandesse com hum

enfer

enfermo, que está em perigo, & quer casarse com huma molher, para reparar sua honra, & legitimar seus filhos, porem nam ha lugar para recorrer ao Bispo para a dispensaçam dos banhos?

R. Que pôde seguramente recebello com proposito de fazer as diligencias depois, se escapar daquelle perigo; porq̃ se julga q̃ em tempo de necessidade nam obriga o preceito, como tam pouco obriga, quando o recurso ao Prelado he difficil, & a necessidade aperta, por querer alguém maliciosamente impedir o Matrimonio de sua filha, ou pupilo; que são lanças, & occasiões, em q̃ o Prelado está obrigado a dispensar, & em as demais, em que pôde.

12. P. Quaes sam os impedimentos do Matrimonio?

R. Entre os impedimentos há huns, q̃ sómente impedem o Matrimonio, porê nam o dissoluem ja contrahido: aindaque *alias* tenham commetido peccado de Sacrilegio os contrahentes em o contrahir, senam he que os escuse a ignorancia.

Outros impedimentos, há, que nam sómente impedem o Matrimonio, senam que tambem o dirimê já contrahido, & sam todos elles catorze; que se contem em estes versos antigos.

Error, Conditio, Votum, Cognatio, Crimen,

Cultus disparitas, Vis, Ordo, Ligamen, Honestas,

Si sis affinis, Si forte coire nequibis,

Si Parochi, & duplicis desit presentia testis,

Rapta ve sis mulier, Nec parti reddita tute:

Hac facienda vetant, connubia facta retractant.

§. II.

Impedimento do erro.

Perg Quando hà em o Matrimonio este impedimento?

R Quando hã erro de pessos, v. g. dam-me Maria, cuydando eo, que hauia de ser Ioanna; de manci- ra, q̄ o erro da calidade, virgindade, &c. naõ dirime.

P. Porq̄ naõ dirime o Matrimonio o erro da calida- de, por causa q̄ hà engano em o côtrato, & nam se cazara, se o soubera?

R. Que a verdade do Matrimonio nam depende da calidade, & causas accidentaes, senam da pessoa que he objecto do matrimonio, & como esta nam se ignora, he o côtrato, *simpliciter*, voluntario: ain- daque, *secundum quid*, seja inuoluntario. E elle tem a culpa, por nam hauer feito mais exacta diligen- cia *Bonac. q. 3. p. 2. nu. 9. & alij.*

P. Que peccado commete o que encobre em o Ma- trimonio o erro da calidade?

R. Que regularmente nam commete mortal; porq̄ ninguem tem obrigaçam manifestar os defeytos, que tem.

Mas se pecca mortalmête aquelle, q̄ em os côtratos engana em a calidade, vendendo v. g. ouro de me- nos quilate, que manda a Ley: Logo tambem aqui. Respondo, negando a consequencia; porq̄ em os demais contratos he o obijeito, nam so amateria, senam

senam tambem a calidade; porem em o Matrimonio he regularmente o objecto apessoa.

Disse regularmente: porque em razam dos escandalos, discordias, & outros peccados, que costumam resultar em semelhâtes matrimonios, pode ser mortal o contrahillos sem sufficiente, & bastante cautella. Tambem quando o defeyto fosse pernicioso, como enfermidade cõtagniosa, infamia, ou deshonorã em a pessoa, ou linhagem, &c. *Dian. 3. p. tract. 4. res. 287. & aliq.*

4. P. A Iacob deram a Lia cuydando elle, que hauia de ser Rachel, & com tudo isso ficou cazado: como dissestes q̃o erro da pessoa dirime o Matrimonio?

R. Que este impedimento, segundo a *Glos. 16 quest. 1.* nam he de Direito natural, senam Ecclesiastico; & assim sò tẽ força em a Ley noua da graça. E de mos que seja de direito natural, segundo a sentença commua, quiz Iacob em o Matrimonio, em razam de contrato ceder de seo direito, & contentarse com Lia pella esperança de Rachel.

5. P. O que se cazasse com poder expresso de que daua seo consentimento interuindo tal calidade, & nam de outra maneira; faltando ella, nam valeria o Matrimonio: Logo o erro da calidade, he impedimento, que dirime.

R. Que semelhante Matrimonio, seria nullo, nam por causa do erro, como impedimento, senam por faltalle o consentimento necessario, requisito para a forma dos contratos.

§. III.

Condiçam.

Perg. Que se entende por esta palavra, *conditio*, ou *condiçam*?

R. A *condiçam* seruil, por ser hum dos contrahentes escrueo; de modo, que he nullo o Matrimonio, quando o que he liure, & cuyda que se caza com liure, & depois se acha com molher catiua, ou ao contrario: *Quia per huiusmodi errorem fit gratis iniuria conjugii, & leditur Matrimonium in bonis.*

P. Hum escravo cazasse com molher escrava, pensando que era liure, ou com molher liure cuydando que era escrava, serà valido o Matrimonio?

R. Que sim, porque nem toda a *condiçam*, ou *seruidam* he impedimento dirimente, senam só quando he de peor *condiçam*, & nam lhe enuilece sua talidade, quando o que sendo escravo se casa com escrava.

P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ penitente, que diz que se cazou com molher escrava, entendêdo, que era liure?

R. Deue explicar o fim por que o diss; porque se he com fim de querer reualidar o Matrimonio por saber que he nullo, & querer bem à escrava; a conselho, q̃o reualide, chegando a ella com aff.cto marital; *Cap. Ad nostram de conjugio seruorum.* Que para mais segurança se caze de nouo, com licen-

licença do Parroco diante do mesmo Confessor, & testemunhas, se acuze em a confissão das vezes, q̄ teue ajuntamento com ella depois de ter noticia do impedimento.

Mas se o diz, por tomar cõselho, para apartarse, lhe diga que ponha pleyto de nullidade ante o Vigario, & viua nesse tempo apartado pello perigo.

Tambem he prouauel, que pode por propria autoridade apartarse, nam hauendo escandalo, & cazarle com outra em Prouincia, ou terra remota; principalmente, se nam pode juridicamente prouar sua seruidam, por falta de instrumentos. *Cornejo dist. 7. d. 8. & alij.* Porem se o diz com ignorancia inuenciuel do impedimento, & como quem conta huma historia de sua vida, & lhe parece ao Confessor, que ha difficuldade, & perplexidade, por ter acaza cheia de filhos, & se dá escandalo, por tratar do remedio, pode, & ainda deue deyxalo em sua boa fe. & Matrimonio *materialiter* nullo.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz que sendo escravo se cazou com molher liure, que ignora sua escrauidam?

R. Que se o diz por tomar cõselho, lhe diga q̄ nam pode apartarse della, sem por pleyto de nullidade: *Quia presumitur fraudulententer fecisse.* Se por reualidar o Matrimonio tem mais difficuldade, que o caso passado; porque como a seruidam, em que se funda e nullidade do Matrimonio, está da parte do marido, nam pode chegar a sua molher com affecto

afecto marital, antes que lhe haja declarâdo o impedimento, paraque cedendo ella de seu direito, cõsinta nouamête em o Matrimonio: como depois tratando do impedimêto da afinidade, mais largamente diremos §. 12.

§. IV.

Voto.

1. **P**erg. Que voto irrita, & dirime o Matrimonio?

R. O Voto solenne de Religiam aprouada, de maneyra, que o Religioso, que se caza incorre excomunham *lata sententia* reseruada ao Bispo, & henullo o Matrimonio. *Comm. DD.*

2. P. Fez hum homê voto simplez em a Companhia de Iesus, & depois que o lançaram fora por sua culpa, cazasse; será valido o Matrimonio?

R. Que nam, se os Superiores o nam absoluem primeyro; porque semelhantes votos, aindaque sejaõ simples em o nome, sam solennes em a virtude, & priuilegio.

3. P. Põde o Pontifice por causa graue dispensar, em q̄ huã Religiosa, ou Religiozo professo, se caze?

R. Que a sentença commua he a negatiua: porque a Castidade, pobreza, & o bediécia sam de tal modo anexas ao voto solenne de Religiam, q̄ nam se podem apartar. *S. Thom. 22. q. 88. art. 11. & alij.* De maneyra, q̄ bem pôde o Pontifice dispensar com o Re-

o Religioso, que deyxer o habito, & as de mais ceremonias da Religiam: mas nam pode fazer *de Monacho non Monachum*. Alguns Iuristas defendem a affirmatiua.

4. P. Huma pessoa fez voto solemne de Religiam por força, & medo que caye em varam constante; poderá depois cazar-se?

R. Que sim; porq̃ semelhante voto: *est ipso iure irritum: cap. Prelatum*.

Disse, *injustamente*: porque o medo justamente causado, nam irrita o voto, como depois tratando da violencia, & força ditemos.

§. V.

Cognatio.

1. P. Erg. Como, & que parentesco dirime o Matrimonio?

R. Que o Parentesco, quer seja natural, quer legal, quer Esperitual, dirime o Matrimonio em os graus pela Igreja prohibidos.

O parentesco natural, que tambem se chama de consanguinidade, dirime o Matrimonio atè o quinto grão, *exclusiue*, por linha transuersal; & por linha recta, se dirime em todos os grãos.

2. P. Que he linha recta, & linha trasuersal?

R. Linha recta hê, quando muitos descendê de hũ, successiuamente hum do outro, como o filho do pay, do filho o neto, do neto o bisneto. Transuersal

versal he, quando muitos descendem de hũ, podem nam successiuamente hum do outro como em a recta, seriam do pay dous filhos, & destes outros dous, & assim para diante.

3. P. Como se conheceram estes grãos de parentesco?

R. Com duas regras. Primeira o numero dos grãos he tal, qual he o das pessoas, tirando huma v. g. o pay, & filho sam dous, tirada huma pessoa, fica outra: & assim estaram em o primeiro grão o pay, & o filho *Esta regra he para a linha recta.*

Alegunda; propostas duas pessoas, que ambas nascê de huma rais, em o mesmo grão estaram entre sy, que ellas estam com a raiz, de que ambos procedê, como dous irmãos estam entre sy em o primeyro grão; porque cada hum delles está com o pay em o primeyro, & dous primos com irmãos estaram entre sy em o segundo grão; porque cada hum delles está em segundo grão com o auid. *Esta regra he para a linha transuersal.*

4. P. Entre que pessoas diuine o Matrimônio o parentesco espiritual, que se contrahe pelo Sacramento do Bautismo, & Confirmaçã.

R. Entre o que bautiza, & he bautizado, & pay, & may do bautizado, & entre os dous padrinhos, & o bautizado, & o pay, & may do bautizado. O mesmo se entêde acerca do Sacramento da Cõfirmaçã.

5. P. Pedro, & Maria foram padrinhos em hum Bautismo, poderam os dous casarse?

R. Que sim, porq̃ este impedimêto não o contrahem

os padrinhos entre sy: *Quia iure nouo Cöcil. Trid. cessat cognatio fraternitatis.*

6. P. Que motiuo teue a Igreja para por este impedimento de parentesco espirital entre as pessoas referidas?

R. Porque atendendo à Igreja, que como cõ ageraçãu natural recebe o homem ser natural; assim em a espirital recebe o ser espirital: quiz que esta maneyra de parentesco impedisse, dirimisse, como o carnal.

7. P. entre que pessoas dirime o Matrimonio o parentesco legal?

R. O parentesco legal, que he o q̃ se contrahe por adopçam, em que alguẽ he adoptado por filho, se cõtrahe entre o que adopta, & os filhos, & netos do adoptado, ate o quarto grão; & entre os filhos legitimos do que adopta, & o adoptado; & entre o q̃ adopta, & a molher do adoptado. Sebem he verdade que a adopçam rarissimas vezes se vza.

8. P. Conhece o Confessor, com occasiões da confissam, q̃ openitente cõtrahio com impedimento dirimente; porem com boa fê: & por outra parte julga prudẽtemente, q̃ pela grãde difficuldade do caso, nam ha de aproueytar o auiso, q̃ lheder, q̃ fará?

R. Deue nam lhe dar noticia do impedimẽto, tenam deyxallo em sua boa fê: *Secus*, se esperasse q̃ havia de aproueytar. Porem como esta esperança costuma ser incerta, & duuidosa, he regularmẽte melhor calar: *Quia periculum incontinentiæ semper est praesens,*

Dispensatio in Cuius Romana quandoque differtur.

9. P. Se o Penitente contrahio com mã fê^a
 R. Peccou mortalmente, & fica excommungado, & deue o Confessor falalhe claro, & estudâr & cõsultar o modo mais a proposito para reualidar o Matrimonio. *Comm. DD.*
10. P. Que farà o Cõfessor, que conhece pela confissam que faz o q̃ se caza, que tem impedimento ditimente, que ignora *inuincibiliter*.
 R. Que este he hum caso, que traz a muytos preplexos, principalmente, se succede, a dõde costumam, os que se cazam confessarse em o dia da boda, & ainda quando vam acompanhados dos padrinhos. Respondo pois, que o remedio, que pode ter o Confessor, he dizer à o penitente, que nam se pode cazar, sem que o Bispo dispense, & aconselhalo, que diga, *amphibologicè*, de como tem feyto voto de castidade, paraq̃ assim se possa dar boa cor ao estrouo. Poré se o Cõfessor prudenteméte julga, q̃ elle ha de dizer: *Padre nam posso deyxar de receberme hoje porque estam conuidados os parentes, & amigos, & o gasto feyto, &c.* & que ha de atropelar a tudo sem admitir conselho, pode prudentemente calar, pelo nam meter em mão estado: & se he Parroco recebello, porque nam sabe o impedimento como Parroco, senam como Confessor, com obrigação de guardar o sigillo: *Quia cum confessio ad bonum penitentis tendat, cessante huius boni spe Confessarius admonere non tenetur, ratio enim mediocum a fine de su-*

mitur. Sanchez lib. 2. de matrim. disp. 28. conclus. 9.
 Mas quando o penitente esta com ma fe, & com ignorancia venciuel, deue o Confessor falarlhe claro: & se com tudo isso se quer cazar, nam o absoluer: *Quia ipse sibi laqueum injicit.*

Diffe, quando prudentemente se julga, &c. porq̃ de ordinario se ha de julgar, q̃ o penitente nam queret à troç pellar hũ impedimẽto da Igreja; senam q̃ pois se confessã, para receber a graça do Sacramento, tomarã bem o conselho de seo Confessor, ou Parroco; & para facilitar melhor o negocio, diga lhe, q̃ lhe de licença para falarlhe fora da Cõfissã, & poder dizer, & publicar, como o despozado ha via feyto voto de castidade, & q̃ he necessario mãdar buscar a dispensaçã, & que hauendoa alcãçãdo se poderã cazar. Para diuertir estes perigos, haviã de mãdar os Curas, & Parrocos a teos fregueses, que recebestẽ os Sacramentos oyto dias antes de receber o do Matrimonio; & para o receber em graça, aconselhalos, q̃ se reconciliem primeyo.

§. VI.

Crimen.

r. **P**erg. Que se entende pella palavra *Crimen*?
 R. O de homicidio, ou adulterio: cõuem a saber, quando hũ dos confortes se cõcertou com o outro de matar a seo marido, ou mulher, & de facto o matou cõ intençãõ de se cazarẽ os dous: ou quando

quando hum delles por ty, ou por terceyro matou ao outro, para cazarse com adultero, aindaque elle o nam saiba.

Disse, para cazar-se: porque se o homicidio se fizesse por odio, ou por inimizade, ou por ter mais liberdade para peccar, sem animo de cazarse os aduiteros se poderam depois cazar; porq̃ semelhãte homicidio nam he mais que impedimento, que impede. *Vilhal. tr. 14. dis. 11. num. 5. & alij.*

Osegundo delito, que irrita, & dirime o Matrimonio, he quando commetêdo algum doscazados adulterio, promete o adultero, que cazarã com elle morta a molher, ou a molher, morto o marido: Ouquando hum delles hauia contrahido com outrem por palauras de presente, & depois contrahia com outrem tambem por palauras de presente, & tem copula: nam poderam contrahir estes do-
us, se foram ambos sabedores do crime v.g. Pedro esta cazado em Lisboa, & vai a Coimbra dôde se a mançêba com Maria, que lhe pergunta se he cazado, & sabido delle que sim, diz ella: pois sem embargo disso, porque nos nam castiguem por amancebados, cazemonos. Estes taes, aindaq̃ depois morresse a molher de Pedro nam se podê cazar; de modo, q̃ nem basta a promessa, nê o Matrimonio sê adulterio, nem o adulterio sem hũ, ou outro, & isto, viuendo o cazado, à quem se faz a injuria.

1. P. Os osculos, & tactos impudicos com palaura

de casamento, sam impedimento, que dirime o Matrimonio?

- R. Que nam: porq̄ destes nam fala o Direyto, & assim, *odia restringenda sunt*: sehem pecca mortalmente o que promete à molher cazada Matrimonio para de pois da morte de seo marido, & he a promessa irrita, & nulla *Bonac. quest. 1. p. 6. nu. 10. & alij.*

§. VII,

Cultus disparitas.

1. **P**erg. Que he disparidade de Culto?

R. He a disparidade, & differença de Religiam, que prohibe, que o bautizado não possa cazar cõ molher infiel, que nam està bautizada, & è contra; porque he inhabil de receber Sacramento porel-
tar fora da Igreja,

2. P. Que peccado commete quem se caza com Herege?

R. Pecca mortalmente, pelo perigo de subuerssam, porem he valido o Matrimonio: porque o Herege bautizou-se; & *stat intra januas Ecclesie*. E ainda Sanches defende, ser licito semelhante Matrimonio em França, & Alemanha, adonde viuem os Catholicos mezclados com os Hereges; nam ha-
uendo o perigo referido, com tanto que o marido permita à molher, que viua, & crie os filhos em a Fè Catholica *quest. 59. art. 3. & alij.*

§. VIII.

Vis.

1. **P**erg. Que força, ou violencia anulla o Matrimónio?
- R. Que a força, & medo graue *ab extrinseco*: quer dizer, iniustamente causado de causa liure, & como diz Bonacinas tal, que me obrigue a escolher este estado por evitar hum graue danno.
2. P. Ioam deshonrou a Maria, & queyxo d'elle ella à justiça, lhe manda o juiz, que se caze com ella, ou senam, que o lançará nas galès: se Ioam se caza com este medo, será valido o Matrimónio?
- R. Que sim, porque este medo he justamente causado, & nasce *ab intrinseco*, & da mesma natureza do delito cometido: & como diz doutamente Sanches, *Ipsè sibi potius metum infert lib. 4. disp. 13. nu. 3. & alij.*
3. P. Se à Maria a ameaça seio pay, & irmãos de que a ham de matar, senam caza; se com este medo caza, será valido o Matrimónio?
- R. Que nam: porq̄ he medo *ab extrinseco*, & injustamente causado; porque nem o pay, nem irmãos de Maria tem autoridade para a compellar, & obrigar. *Comm. DD.*
4. P. Hum homem védose com as ancias, & medo da morte, se cazou com a sua manceba, & senam se houuera visto em este perigo, nam se houuera cazado: he valido o Matrimónio?

- R. Que sim, porque semelhante medo nasce *ab intrinseco*: & de causa natural; que não tira a liberdade.
5. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente que diz, que se quer delcazar, porque se cazou cõ medo, & porque o obrigaram leos pays?
- R. Que deue andar com muita prudencia, & não crer facilmente a semelhantes pessoas; porque se se abre a porta â suas queyxas, se ficaram cazados muy poucos; & deue crer em favor do Sacramento principalmente, porq̃ he mais prouauel, q̃ o medo reuerencial dos pays (*Nisi minas, & Verbera illi adjungatur*) não dirime o Matrimonio. Segundo, porq̃ muitos dos que estam assim queyxosos; consumaram cõ affecto marital o Matrimonio, & pagão o debito sem escrupulo: sendo assim, que se o medo houesse sido grane, & yerdadeyro, deueram de reclamar ao principio, & não cõsumar o Matrimonio; pois sendo realmente irritado não he licito pagar o debito. Deue pois, o prudente Confessor, a conselhar aos taes, que amem, como o manda Deos, a suas mulheres; & se saõ de condiçam terribel, q̃ a leuem como Cruz pelo amor de Deos.
6. P. Que peccado commete o q̃ crê, que contrahe o Matrimonio com bastãte medo, q̃ *alias* annulla o Matrimonio, & com tudo isso pede, ou paga (*durante metu*) o debito?
- R. Que pecca mortalmente, & deue pôr pleyto de nullidade; *Quia ibi nullam est Matrimoniam*: ou reualidalo, dãdo de nouo cõsentimento espontaneo, & pa-

& pagando liurementemente com affecto marital o debito. E isto basta (auendo sido o impedimento oculto) porq̃ nam he necessario para o verdadeiro Matrimonio, que os consentimentos da mulher & varam sejam simultaneos.

Disse, *hauendo sido o impedimento oculto*: porque hauendo sido publico, he necessario reualidalo *in foro Ecclesie*: & conforme a declaraçam de Clemente 8. com a solemnidade da assistencia de testemunhas, & Parroco.

7. P. Como se ha de hauer o Confessor com a mulher que se cazou forçada, & por violencia, & com tudo isso por ser seo marido de condiçam terribel lhe paga com boa se o debito?

R. *Hic opus, hic labor est*: E assim o Confessor deve ter cuydado de a nam meter em laberintos sem remedio, & nam ser causa de que peque dahi em diante *formaliter*, nam hauendo te entam peccado senam *so materialiter*: porque bem se compadece, que huã pessoa tenha ignorancia venciuel em o principal, & que a tenha inuenciuel em o accessorio. Deste parecer he Sanches que diz assim: *Imò licet penitens confiteatur peccatum commississe in ipso contractu, verbi gratia, contrahendo cum tali impedimento, si tamen non putet esse inualidum, non debet nullitatem aperire, sed eum absolueret à peccato comisso* Lugo. de peni. dist. 22. num. 4. Deve pois aconselhalla, que ponha pleyto de nullidade, ou que interriormente conceinta de nouo em o Matrimonio

nio pagando com affecto conjugal o debito.

8. P. Que differença ha entre o marido, & molher, que ambos crem que se cazaram por força (q̄ alias anulla o Matrimonio) para obrigar ao marido a q̄ nam pague o debito, & para dissimular com a molher, q̄ lho paga com boa fê, & inuincibiliter?

R. Que *ex parte obiecti*, nam hà differença: porque o Matrimonio de ambos he nullo; porem da parte dos fugeytos hà muita differença: porque de parte da molher hà grande perigo da alma, & da parte do marido nenhum, pois pode nam pedir o debito, & ausentarse, em quanto se trata do remedio.

9. P. Como saberá o Confessor, que a molher do caso passado paga com boa fê o debito?

R. O Confessor lhe pergunte, se alguma vez deyxou de pagar o debito? E se responde que sim: lhe pergunte a causa que teue, & senam faz mençam do impedimento de força, ou nullidade do Matrimonio, final he que paga com boa fê.

Aduertencia.

DEue o prudente Confessor atender a que nam se equivoque em os termos destas resoluçoens, porque vai muita differença entre a formalidade da mã, & boa fê, cõ que semelhâtes cazados pedê, & pagam o debito, & entre a ignorancia venciuel, & inuenciuel, com que se acham antes & depois de contrahido o Matrimonio: E assim quando por-

por ventura em aconfissam se achar com alguma duuida, suspenda discretamente o juizo, & sem pór ao penitente em escrupulos, a consulte com os sabios.

10. P. Que peccado commete, aquelle que calando-se por medo graue, contrahe o Matrimonio só exterior, & fingidamente?
- R. Que pecca mortalmente, porque engana o cõpãneyro innocente em materia graue. *Comm. DD.*
- Disse *innocente*: porque se hã sido complices, & com causa, & sabedor do temor, *sibi imputet*, & só será uenial, por razam da mentira, meramente officiosa.
11. P. Que peccado commete, apessoa que cazãdo por medo graue, & sabendo que he nullo o Matrimonio, contrahe com verdadeyro consentimento, & nam *amphibologicé*?
- R. Que nenhum: porque nam diz mentira, & nam tẽ intençam de applicar, nem applica a forma do Sacramento: porque as palauras, ou acçoens em Sacramento nam sam materia, nem forma do Sacramento, senam quando sam materia, & forma do contrato validamente contrahido: & como este o nam hẽ; tam pouco sam as palauras verdadeyra forma do Matrimonio.
12. P. Poderà aquelle, q̃ se cazou liure, & validamente, sem ser parte do medo, & ignorando o impedimẽto com q̃ sua esposa celebrou o Matrimonio, resistir antes q̃ ella haja ratificado o seo consentimẽto?
- R. Que